N°25 – Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves Realizada no dia 25 de novembro de 2016. ----------

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e dezasseis, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Sr. Eng. João Adérito Moura Moutinho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. ----------

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e quinze minutos e iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte e dois de novembro de dois mil e dezasseis. ----------

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - AUSÊNCIA DO VEREADOR, SENHOR JOÃO CARLOS ALVES NEVES. ----------

O Vereador, Senhor João Carlos Alves Neves, esteve ausente da presente reunião ordinária do Executivo Camarário, em virtude de se encontrar, em representação do Município, em França, numa feira gastronómica promovida, pela Cidade de Angoulême, a qual mantém um acordo de geminação com o Município de Chaves, integrando a comitiva oficial, também, os representantes e alunos da Escola Profissional de Chaves. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. ----------

II - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. ----------

Iniciada a reunião, usou da palavra, o Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cabeleira, dando conhecimento, ao Executivo Municipal, da seguinte documentação relacionada com a atividade municipal, a saber: ----------

- Modificações ao Orçamento da Despesa - Modificação n.° 13. --------
- Modificações ao Plano Plurianual de Investimentos - Modificação n.° 13. ----------
- Ofício da Empresa Municipal "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves EM SA, n.° 148/2016, Preçários das termas, Parque de campismo e Piscinas de recreio e Lazer do Rebentação ano de 2017; ----------

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, DR. NUNO COELHO CHAVES. ----------

Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Nuno Coelho Chaves, tendo reiterado o pedido de informação sobre a atividade desenvolvida pelo Gabinete de Promoção ao Investimento. ----------

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 11 de novembro de 2016. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. ----------

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE NOGUEIRA DA MONTANHA. PROPOSTA N.º 103/GAPV/2016. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Justificação ----------
1. Considerando que a Junta de Freguesia de Nogueira da Montanha, contribuinte n.º 506 894 975, veio, através de requerimento datado do pretérito dia 17/10/2016, solicitar a colaboração deste Município, centrada na cedência, a título de comodato, do prédio abaixo identificado – ponto nº 2 – a fim de que a mesma se sirva dele para a instalação de uma Casa Mortuária; ----------
2. Considerando que o prédio designado por "Escola Primária de Nogueira da Montanha", destinado a escola primária, sito em Nogueira da Montanha, freguesia de Nogueira da Montanha, concelho de Chaves, se encontra inscrito na respetiva matriz com o artigo 2º, natureza Urbana, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 1784/20100906, da referida Freguesia; ----------
3. Considerando que o referido espaço se encontra devoluto devido ao encerramento das escolas sedeadas na respetiva freguesia, no âmbito da reorganização da Rede Escolar levada a efeito pelo Ministério da Educação, não se prevendo, a médio prazo, que o Município venha a ter necessidade do mesmo, tudo isto fazendo fé na proposta n.º 10/2016, produzida pelo Gabinete de Apoio Técnico às Freguesias, no dia 27/10/2016, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta; ----------
4. Considerando que a necessidade, por parte da Junta de Freguesia de Nogueira da Montanha, de ocupar o referido espaço se relaciona diretamente com o desenvolvimento de atividades de âmbito social, as quais constituem uma mais-valia para o enriquecimento da população em geral; ----------
5. Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no art. 1129º e ss, do Código Civil; ----------
6. Considerando que a coisa comodatada ou emprestada deve ser aplicada ao fim a que se destina, sendo, nessa justa medida, vedado ao comodatário fazer dela o uso imprudente ou proporcionar a terceiros a

sua utilização sem autorização do comodante, no caso, Município de Chaves; ----------
7. Considerando, por último, que existe interesse mútuo na resolução deste problema, em benefício da população em geral deste concelho e da região. ----------
II – Do Enquadramento Legal ----------
1. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 7º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município;
2. Considerando que, nos termos do disposto na alín. j), do nº 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. ----------
III – Da Proposta em Sentido Estrito ----------
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: ----------
a) Que seja autorizada a celebração do contrato de comodato entre o Município de Chaves e a Junta de Freguesia de Nogueira da Montanha, tendo como objeto o prédio atrás identificado, e para o fim em vista, conforme matriz do contrato de comodato, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias que segue em anexo à presente proposta; ----------
a) Sequencialmente, deverá a presente proposta de celebração de contrato de comodato ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, legitimando, simultaneamente, o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, o mencionado contrato de comodato; ----------
b) Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Junta de Freguesia de Nogueira da Montanha, através da emissão da competente notificação. ----------
Chaves, 11 de novembro de 2016 ----------
O Presidente da Câmara Municipal, ----------
(Arq. António Cabeleira) ----------
Em anexo: A referida minuta de contrato de comodato. ----------
---
MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE NOGUEIRA DA MONTANHA ----------
O Município de Chaves, pessoa coletiva nº 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de ___ de _____ de 2016 e da Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia _____. ----------
e ----------
A Junta de Freguesia de Nogueira da Montanha, pessoa coletiva n.º 506 894 975, com sede na _____, freguesia de Nogueira da Montanha, Concelho de Chaves, representada neste ato

por_____, com poderes para o ato e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário. ----------
É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: ----------
Cláusula 1ª ----------
(Identificação do imóvel) ----------
O primeiro outorgante é proprietário de um imóvel designado por "Escola Primária de Nogueira da Montanha", destinado a escola primária, sito em Nogueira da Montanha, freguesia de Nogueira da Montanha, Concelho de Chaves, que se encontra inscrito na respetiva matriz sob artigo U – 2°, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.° 1784/20100906, da referida Freguesia. ----------
Cláusula 2ª ----------
(Objeto) ----------
Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para a instalação de uma Casa Mortuária, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135° do Código Civil, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija. ----------
Cláusula 3ª ----------
(Das Obrigações do comodatário) ----------
O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado prédio, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: ----------
a) Manter e restituir o imóvel no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; ----------
b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel; -----
c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, eletricidade e outros da mesma natureza. ----------
Cláusula 4ª ----------
(Benfeitorias) ----------
1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e revertem a favor do Município. ----------
2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. ----------
Cláusula 5ª ----------
(Prazo de vigência) ----------
1. O presente contrato tem a duração de **10 anos**, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. ----------
2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. ----------
3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140°, do Código Civil.

Cláusula 6ª ----------
(Resolução do contrato) ----------
1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante prevista na cláusula 3.ª. ----------
2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. ----------
Cláusula 7ª ----------
(Entrada em vigor) ----------
O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura.
Cláusula 8ª ----------
(Disposição final) ----------
Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no artigo 1129º e seguintes do Código Civil. ----------
O Presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes. ----------
Assim o outorgaram. ----------
Chaves, ___ de ____ de 2016 ----------
O primeiro outorgante : ----------
O segundo outorgante : ----------

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo destacado que a solução consubstanciada na celebração de contratos de comodato com as Freguesias do Concelho constitui uma aposta correta na Gestão deste tipo de Edifícios. ----------
A avaliação do estado de conservação destes edifícios é fundamental, tanto mais que só a partir de tal avaliação se devera ponderar a eventual alienação deste património Municipal. ----------
----
Em resposta a intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: -- Este conjunto de edifícios está disponível para a sua utilização, pelas Freguesias do Concelho. ----------
A utilização destes edifícios poderá ser, também, extensível ao movimento associativo do Concelho. ----------
----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

----
Regista-se a entrada da Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, iniciando a sua participação na reunião quando eram 09:30 horas. ----------
----

2.2. PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO, INCLUINDO OS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES. PROPOSTA N.º 102/GAP/2016. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – Justificação ----------

1. Considerando que o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), aprovou, no dia 1 de Julho de 2009, uma Recomendação[1] sobre "Planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas", nos termos da qual os órgãos máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, seja qual for a sua natureza, teriam de elaborar um "Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas"; ----

2. Considerando que, na sequência da recomendação supra evidenciada, veio a ser aprovado pelo órgão executivo municipal, em sede de sua reunião ordinária realizada no dia 21/12/2009, e sancionado pela Assembleia Municipal, em sua sessão realizada no dia 30/12/2009, o "Plano de prevenção de riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas da Câmara Municipal de Chaves"; ----------

3. Considerando que o retromencionado plano veio a ser elaborado tendo como referência a estrutura orgânica da Câmara Municipal de Chaves, bem como da organização dos serviços Municipais, em vigor à data da aprovação do mesmo; ----------

4. Considerando que, de acordo com as metodologias definidas pelo Conselho de Prevenção e Corrupção (CCP), bem como do proposto pelo Tribunal de Contas, devem constar do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, os seguintes elementos, a saber: ----------

- Compromisso Ético; ----------
- Organigrama e Identificação dos Responsáveis envolvidos na gestão do Plano; ----------
- Identificação das áreas de riscos de corrupção e infrações conexas, das medidas preventivas (mecanismos de controlo interno); --
- Controlo e Monitorização do Plano (Relatório anula de execução do Plano); ----------
- Divulgação do Plano. ----------

5. Considerando que, por deliberação do órgão executivo municipal, tomada em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 13 de março de 2015, a qual recaiu sob proposta n.º 16/GAP/2015, de 09 de março de 2015, e em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e ulteriores alterações, foi aprovada a revisão da estrutura flexível, bem como do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, que, até aquela data, se encontravam em vigor[2]; ----------

6. Considerando que as alterações, supra evidenciadas, com repercussão na estrutura orgânica da Câmara Municipal de Chaves, bem como na organização dos respetivos serviços municipais, impõem, por razões óbvias, a Revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas da Câmara Municipal de Chaves, em vigor, em vista a adaptar o mesmo à nova realidade organizacional municipal; ----------

---

[1] Tal Recomendação veio a ser publicada no Diário da República – II Série – nº 140, de 22 de Julho. ----------

[2] Publicada no Diário da República, de 22/04/2015, 2ª Série, n.º 78. Refira-se, que, previamente à referida revisão da estrutura flexível, muito concretamente, em 27 *de dezembro de 2013, foi aprovada pela Assembleia Municipal a nova Estrutura Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Chaves, publicada na II Série – nº 22 do Diário da República, através de Despacho n.º 1906/2013, de 31 de janeiro de 2013.* ----------

7. Considerando que os Planos devem ser encarados como instrumentos dinâmicos, e, tendo em linha de conta as alterações subsequentes dos serviços municipais, com a reafetação de pessoas e serviços numa lógica organizacional, torna-se necessária a revisão do Plano, no sentido do Município dispor de um instrumento ativo de auxílio à boa gestão autárquica municipal; ----------
8. Considerando, assim, e atendendo à necessidade de revisão do Plano, em causa, por força das razões anteriormente apontadas, aproveitou-se, igualmente, para solicitar aos dirigentes, com responsabilidades diretamente relacionadas com as áreas de intervenção municipal passíveis de riscos de gestão, a apresentação de contributos em vista à correta identificação dos potenciais riscos, bem como das medidas corretivas a adotar, com incidência no ano em curso e cujo impacto será devidamente avaliado pelo Gabinete de Auditoria, Qualidade e prevenção da Corrupção até 31 de dezembro de 2016, conforme constam em anexo à presente Proposta – **Anexo II do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas da Câmara Municipal de Chaves, cuja revisão agora se propõe** -; ---------
9. Considerando, por último, que tal avaliação será levada ao conhecimento do órgão executivo municipal, e bem assim, nos termos do quadro legal aplicável, ao Conselho de Prevenção da Corrupção e aos órgãos de superintendência, tutela e controlo. ----------
II – Da Proposta em Sentido Estrito ----------
Assim, em coerência com as razões anteriormente enunciadas, e de acordo com o disposto no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como na Recomendação nº 1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), do dia 1 de Julho de 2009, sobre "Planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas", tomo a liberdade de sugerir ao Órgão Executivo Municipal que adote deliberação no sentido de: ------
a) Aprovar a revisão do "Plano de prevenção de riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas da Câmara Municipal de Chaves", conforme documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se anexa à presente proposta; ----------
b) Caso a presente Proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo Municipal, deverá a mesma integrar os documentos instrutórios que fazem parte da Proposta consubstanciada na aprovação dos documentos previsionais a vigorar no ano de 2017, a qual irá ser sancionada pelos órgãos da Autarquia – Câmara Municipal e Assembleia Municipal -, nos termos do ponto 7 do referido documento; ----------
c) Sequencialmente, deverá proceder-se à divulgação do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e infrações conexas, ora atualizado, junto de todos os Serviços municipais, através de circular informativa, na Intranet e na página web do Município; ----------
d) Alcançado tal desiderato, deverá o Plano revisto, com as alterações ora propostas, ser remetido ao Conselho de Prevenção da Corrupção e demais órgãos de superintendência, tutela e controlo. ---
Chaves, 18 de novembro de 2016 ----------
O Presidente da Câmara Municipal ----------
(Arq. António Cabeleira) ----------
Em anexo: ----------
1 - "Plano de prevenção de riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas da Câmara Municipal de Chaves" **revisto; ---------**
2 – Relatório de avaliação de execução do Plano de prevenção de riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas da Câmara Municipal de Chaves, com projeção nos anos de 2014 e 2015. ----------
---

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo referido, sobre a matéria, o seguinte: ----------
1 - O plano, em apreciação, contempla a execução de auditorias internas pontuais ou programadas com alguma frequência. ----------
2 – Esta medida é importante para o bom funcionamento dos serviços municipais. ----------
3 – Era desejável que a ação a desenvolver pelo Gabinete de Auditoria se fizesse, regularmente, sentir, tendo em vista um melhoramento efetivo e preventivo do funcionamento dos próprios serviços municipais. ----------
---
Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
1 – O Município de Chaves já dispõe, na sua estrutura orgânica, de um gabinete de auditoria interna, o qual, pontualmente, vem realizando auditorias aos serviços municipais. ----------
2 – Na presente data, o referido gabinete está a desenvolver tarefas no âmbito da avaliação dos prédios localizados no Concelho de Chaves, enquanto pressuposto fundamental para a boa arrecadação de receitas, no âmbito do procedimento de liquidação e cobrança do IMI. ----------
3 – Por outro lado, é bom ter presente que as autarquias locais têm, em geral, um forte controlo tutelar, através da Inspeção Geral de Finanças, e, bem assim, através da intervenção regular do Tribunal de Contas, em sede de controlo preventivo e sucessivo dos atos e contratos praticados e celebrados pela Autarquia. ----------
4 – Acresce, ainda, toda a informação, periodicamente, disponibilizada, pela Autarquia, às diversas entidades e organismos públicos, nomeadamente, junto da DGAL. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

4. FREGUESIAS

II
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS NA VIATURA COM A MATRÍCULA 90-GR-66. REQUERENTE: ANA SOFIA DA SILVA FERNANDES DA FONSECA. INFORMAÇÃO Nº. 156/DAF/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Dos Factos ----------
1. Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos da Autarquia nº 10368, de 21/10/2016, Ana Sofia da Silva Fernandes da Fonseca, veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização pelos danos sofridos na viatura com a matrícula 90-GR-66, na sequência de um acidente de viação ocorrido no dia 17 de outubro de 2016, por volta das 09h05, junto à placa de saída de Bustelo, direção Chaves – Soutelinho da Raia. ----------

2. Para o efeito, afirma a peticionária que no dia e no local referido supra, se encontravam dois "montinhos de cimento" na via de circulação, o que provocou o acidente de viação em causa, originando danos nos pneus e nas jantes do veículo. ----------
3. A peticionária juntou auto de denúncia datado do dia 17/10/2016, pelas 18h44, NUIPC 247/16.0GBCHV, redigido pela Guarda Nacional Republicana, bem como registo fotográfico do obstáculo e dos danos sofridos. ----------
4. Na sequência do pedido acima referido, a Divisão de Recursos Operacionais produziu a informação n.º 149/UFRO/2016, datada do dia 25 de outubro de 2016, informando do seguinte, a saber: ----------
"A Unidade Flexível de 2.º Grau de Recursos Operacionais, não tinha, nem teve conhecimento da existência dos referidos montículos de betão na via. ----------
Após deslocação ao local, confirma-se a existência dos referidos montículos de betão solidificado, que se localizavam perto da berma da via. ----------
Esta Unidade já procedeu às limpezas necessárias, para suprimir os obstáculos aí existentes. ----------
A proveniência do betão aí derramado é desconhecida, mas, presume-se que poderá ter sido efetuada por camião betoneira ou veículo idêntico com carga excessiva, que aí circulou." ----------
5. Neste enfoque, é no âmbito dos factos acima revisitados que deverá ser contextualizado o pedido de emissão de parecer técnico-jurídico a estes serviços, no sentido de esclarecer se a pretensão formulada pela ora peticionária poderá ter acolhimento por parte desta Autarquia Local. ----------
6. É, pois, na sequência deste pedido de parecer que se apresentam, de seguida, as considerações que reputamos de pertinentes no caso individual e concreto em apreciação. ----------
II – Do Direito ----------
1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Coletivas Públicas decorrente da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: ----------
a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa;-
b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional;--
c) Por danos decorrentes do exercício da função político – legislativa. ----------
2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o nº1, do art. 8º, do retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas. ----------
3. A aludida disposição legal prevê, no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: ----------
- A prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas; --
- Imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; ----------
- Que desse ato tenham resultado prejuízos; ----------
- Da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano. ----------
4. De igual modo dispõe o art. 483º, do Código Civil, que "aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação".-

5. Por sua vez, o artigo 9º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. ----------
6. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1, do art. 10º, do retrocitado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor.----------
7. Por último, tal facto, como se viu, deverá, ainda, caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito. -----
8. Nestes termos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: ----------
Ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão direta) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indireta); ----------
9. Ora, no caso individual e concreto em apreciação, a peticionária afirma que o acidente de viação, que deu origem aos danos no veículo identificado em epígrafe, foi provocado pela existência de dois montículos de betão na estrada em que circulava. ----------
10. Conforme decorre da informação prestada pelo Chefe da Divisão de Recursos Operacionais, Eng.º Inácio dos Santos Morais, datada do dia 25 de outubro de 2016, a origem dos obstáculos existentes na via de circulação é desconhecida, tudo apontando para que os mesmos tenham sido provocados por terceiros, razão pela qual os serviços desta Autarquia Local não tiveram conhecimento da existência dos mesmos, consubstanciando, nesta justa medida, uma situação manifestamente imprevisível. ----------
11. Ora, se por um lado é verdade que impende sobre a Câmara Municipal a responsabilidade pela manutenção e conservação das vias municipais, também é verdade que a existência de "montículos" de betão, no local em causa, se ficou a dever a circunstâncias extraordinárias e imprevisíveis, da responsabilidade de terceiros, que não poderiam ser controladas pela Autarquia local. ----------
12. Ora, partindo de tal premissa, não é exigível, no atual patamar de evolução (técnica e económica) que o responsável pela conservação e manutenção das estradas possa detetar e fiscalizar, sobre a hora, o estado das mesmas em toda a sua extensão, e bem assim que, mal se verifique qualquer evento que tal requeira, possa agir de imediato.
13. Nestes termos, a verdade é que, ainda que a ora interessada tenha sido lesada na sua dimensão patrimonial, não é possível estabelecer um nexo de causal entre tal facto e qualquer conduta ilícita cometida pela Autarquia e que se mostre idónea para provocar tal resultado. --
14. De facto, para que haja responsabilidade extracontratual da Autarquia, tem de existir um nexo de causalidade entre a conduta omissiva e o incidente. ----------
15. Ora, atendendo a que a existência de aglomerados de betão ("montinhos", conforme descrito pela interessada) na zona em causa se deveu a circunstâncias excecionais e imprevisíveis, fora do controlo desta Autarquia Local, não se vislumbra que haja sido omitido qualquer dever de cuidado por parte deste Município que permita à interessada fazer a imputação subjetiva do acidente. ----------
16. Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, não parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis

para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. ----------
III – Propostas ----------
Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
a) Que o assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pela requerente, não decorrendo qualquer responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento de qualquer indemnização pelos danos provocados no veículo da ora peticionária, tudo isto fazendo fé na Informação n.º 149/UFRO/2016, produzida pela Divisão de Recursos Operacionais, no dia 25 de outubro de 2016; ----------
b) No cumprimento do disposto no art. 121º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à ora peticionária vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; ----------
c) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Presidente da Câmara Municipal, Arq. António Cabeleira. ----------
É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. ----------
À consideração superior. ----------
Chaves, 10 de novembro de 2016 ----------
O Técnico Superior Jurista ----------
(Dr. Marcos Barroco) ----------
Em anexo: O respetivo processo administrativo.----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA SANDRA LISBOA DE 2016-11-14 ----------
Visto. Concordo com a presente informação, sugerindo-se que a mesma seja agendada para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista à adoção de decisão consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão apresentada, de acordo com as razões de facto e de direito exaradas nesta informação. À consideração superior. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.11.15. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.11.15. ----------
À Reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS NA SEQUÊNCIA DE UMA QUEDA; - RUA NADIR AFONSO; - REQUERENTE: ÂNGELO DA EIRA COSTA. INFORMAÇÃO Nº. 157/DAF/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Antecedentes ----------
1. Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local nº 8922, datado do pretérito dia

30/08/2016, Ângelo da Eira Costa veio solicitar a assunção de responsabilidade civil, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização pelos danos sofridos na sequência de uma queda ocorrida no cruzamento da Rua Nadir Afonso, frente à Escola Básica ali existente. ----------

2. Invoca, em defesa do direito reclamado, que no dia 18 de agosto de 2016, por volta das 10h00, quando circulava a pé no local, supra identificado, sofreu uma queda que teve a sua causa no desnível existente no passeio, o qual, por sua vez, foi provocado pelo crescimento de uma raiz que levantou o mosaico e lancil do passeio.

3. O requerente, considerando que a manutenção e conservação dos passeios é da responsabilidade do Município, pretende, nesta justa medida, atribuir a responsabilidade da queda ao Município, no âmbito de responsabilidade civil, na modalidade extracontratual, e, consequentemente, ver-se ressarcido pelos danos sofridos. ----------

4. Em vista à quantificação dos danos, para efeitos de fixação de indemnização, o requerente juntou ao processo os seguintes elementos:

i. Orçamento produzido pela "Ourivesaria e Relojoaria de Pedro Miguel Magalhães Ribeiro", referente a um relógio, no valor de 225,00€;-

ii. Orçamento produzido pela "Casa Alberto – Pronto a Vestir for Men's" e referente à aquisição de um fato completo, no valor de 230,00€;-

iii. Orçamento produzido pela "Óptica Preguiça, Lda", referente ao custo de duas lentes progressivas 1.6 Transition – Duravision Platinium, de 1 SteppersS STS – 71684 F222 52-17 e 1 par de óculos Ray-Ban 4346 901 51-16, no valor total de 1 129,00€. ----------

5. O requerente, através de e-mail datado do dia 30/08/2016, enviou para esta Autarquia Local registo fotográfico dos danos sofridos, físicos e patrimoniais, do obstáculo existente no passeio e que, aparentemente, motivou a queda, bem como diário clínico de enfermagem, referente ao episódio de urgência n.º 16116261. ----------

6. O peticionário indica, ainda, duas testemunhas, requerendo a respetiva audição em vista à produção de prova, tendente à confirmação dos factos invocados. ----------

7. Neste contexto, veio a ser solicitado a estes serviços a emissão da competente informação técnico-jurídica sobre a pretensão formulada pelo peticionário. ----------

8. Assim, sobre a matéria, cumpre-me informar o seguinte: ---------

II – Da legitimidade do interessado e da competência do Município --

1. O requerente dispõe de legitimidade para iniciar o procedimento de pedido de indemnização, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 68º, do CPA, enquanto titular dos interesse e direitos aparentemente lesados, sem prejuízo de factos supervenientes que venham a ser descortinados no âmbito do presente procedimento. ----------

2. Nos termos do disposto na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pode ser imputada responsabilidade civil extracontratual ao Município, por danos decorrentes do exercício das suas funções administrativas, pelo que o Município é a entidade competente em razão de matéria e territorialidade. ----------

III – Do Direito ----------

3. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Coletivas Públicas decorrente da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: ----------

a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa; ---
b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional; ----
c) Por danos decorrentes do exercício da função político – legislativa. ----------
4. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o nº1, do art. 8º, do retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas. ----------
5. A aludida disposição legal prevê, no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: ----------
- A prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas; --
- Imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; ----------
- Que desse ato tenham resultado prejuízos; ----------
- Da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano. ----------
6. De igual modo dispõe o art. 483º, do Código Civil, que "aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação ".
7. Por sua vez, o artigo 9º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. ----------
8. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1, do art. 10º, do retrocitado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. ---------
9. Por último, tal facto, como se viu, deverá, ainda, caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito. --------
10. Nestes termos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: ----------
Ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão direta) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indireta); ----------
11. Ora, no caso individual e concreto em apreciação, o peticionário afirma que a queda foi provada por um obstáculo existente no passeio onde circulava – relevo no passeio. ----------
12. Ora, atendendo ao quadro legal supra evidenciado, apenas fará sentido falar em violação de um dever, nas situações em que o mesmo exista. ----------
13. Ou seja, para que o requerente possa falar em omissão do dever de reparar o passeio ou sinalizar o obstáculo, por parte do Município, é necessário que o desnível em causa representasse, em face das suas características, um **obstáculo ou perigo relevante** para a circulação de peões. ----------
14. De facto, não poderá ser exigido ao Município a reparação e ou sinalização de todas e quaisquer irregularidades ou dificuldades existentes na via, mas tão só daquelas que constituam obstáculo ou perigo à normal circulação dos seus utentes. ----------
15. Assim sendo, e ao abrigo do princípio do inquisitório, veio a ser solicitado aos serviços responsáveis pela manutenção dos passeios

municipais que informassem sobre as caraterísticas do desnível, em causa, nomeadamente, a respetiva altura, largura e comprimento, bem como a respetiva visibilidade, por forma a ser possível determinar se o referido desnível consubstancia, de facto, um obstáculo ou perigo relevante para a circulação dos peões, que impusesse a sua reparação e ou sinalização. ----------

16. Nestes termos, a Unidade Flexível de 2.º Grau de Recursos Operacionais, veio, através da Informação/proposta n.º 124/UFRO/2016, produzida no dia 27/09/2016, informar o seguinte, a saber: ----------

"Após deslocação ao local, verificou-se, que se trata de um relevo localizado em passeio de peões, pavimentado com ladrilhos de betão.
O passeio tem uma largura total, de 2.40ml. ----------
O relevo com forma oval suave, causado por raiz de árvore, está descrita num espaço de 1.20mx1.20m. ----------
O seu ponto mais alto, localiza-se a 0.45m do lancil de jardim, tendo +- 0.12m de altura em relação ao plano do passeio, no qual vem morrer, sem qualquer tipo de desnível vincado. ----------
É de referir, que o relevo/obstáculo, avista-se sem qualquer dificuldade, para quem aí circula, não representando perigo relevante para os peões, tanto mais, para além da deficiência, os transeuntes têm mais 1.20 de passeio em boas condições para circularem. ---------
Assim, não urge de imediato, a sua reparação ou colocação de qualquer tipo de sinalização." ----------

17. Em face das conclusões formuladas pela Divisão de Recursos Operacionais, e fazendo fé nas mesmas, não se vislumbra que haja sido omitido qualquer dever de cuidado por parte deste Município que permita ao interessado fazer a imputação subjetiva do acidente. ----------

18. Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, não parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. ----------

19. Em relação às testemunhas indicadas pelo peticionário, e considerando que a Divisão de Recursos Operacionais considera, de forma expressa, que o obstáculo, em causa, não assumia perigosidade justificadora da sinalização do mesmo e ou da sua reparação imediata, torna-se irrelevante a confirmação dos factos descritos no requerimento do interessado em sede de audiência de testemunhas, dado que esta última não iria influenciar, nesta fase, as conclusões da presente informação. ----------

IV – Propostas ----------

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------

a) Que o assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pelo requerente, não decorrendo qualquer responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento de qualquer indemnização pelos danos sofridos pelo peticionário, tudo isto fazendo fé na Informação n.º 124/UFRO/2016, produzida pela Divisão de Recursos Operacionais, no dia 27 de setembro de 2016; ----------

b) No cumprimento do disposto no art. 121º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao ora peticionário vir ao procedimento, por

escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; ----------
c) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Presidente da Câmara Municipal, Arq. António Cabeleira. ----------
É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. ----------
À consideração superior. ----------
Chaves, 14 de novembro de 2016 ----------
O Técnico Superior Jurista ----------
(Dr. Marcos Barroco) ----------
Em anexo: O respetivo processo administrativo. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇAÕ E FISCALIZAÇÃO, DRA SANDRA LISBOA DE 14.11.2016 ----------
Visto. Concordo com a presente informação, sugerindo-se que a mesma seja agendada para a próxima reunião do órgão executivo, em vista à adoção de decisão consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão apresenta pelo requerente, de acordo com as razões de facto e de direito exaradas nesta informação técnica. À consideração superior. -
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.11.21. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.11.21. ----------
À Reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

III
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. AUXÍLIOS ECONÓMICOS - ANO LETIVO 2016/2017. INFORMAÇÃO Nº159/SE Nº64/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
Através da Informação nº Nº110/SE Nº37/2016, presente na reunião de Câmara de 19 de Agosto de 2016, foram aprovados os valores para o ano letivo 2016/2017, em matéria de auxílios económicos, de acordo com a alínea hh), do ponto 1, do artigo 33º, da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, em que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente atribuição de auxílios económicos. Os valores aprovados foram os seguintes: ----------
VERBAS PARA AUXÍLIOS ECONÓMICOS ----------

Escalão	Capitação	1º ano	2º ano	3º e 4º anos
A	Escalão 1 do Abono de família	25.00€	60,00€	70.00€
B	Escalão 2 do Abono de família	12.50€	30,00€	35.00€

Considerando que as referidas verbas são disponibilizadas aos Agrupamentos de Escolas, numa só prestação, mediante o número de escalões (A ou B) atribuídos aos alunos. ----------
Assim e em consonância com o exposto e no sentido de se proceder ao pagamento das verbas referentes aos Auxílios Económicos, ano letivo 2016/2017, para os alunos que frequentam o 1º Ciclo, informa-se que

as verbas a transferir diretamente para os Agrupamentos de Escolas, de acordo com os escalões atribuídos, são as seguintes: ----------
- Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins: ---------- 10.177,50€
- Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo: ---------- 12.130,00€
- Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães: ---------- 2.452,50€
O valor previsto com este encargo é de 24.760,00€* (vinte e quatro mil setecentos e sessenta euros) e tem dotação na rubrica económica 04.07.01.05. ----------
Caso esta proposta mereça concordância, salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: ----------
a) Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição da rubrica orçamental, bem, como, do respetivo compromisso, em cumprimento com o LCPA; ----------
b) O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação. ----------
À consideração superior. ----------
Chaves, 18 de novembro de 2016 ----------
A Técnica Superior ----------
Dra. Lídia Pinto ----------
Em anexo: Mapas com os escalões atribuídos ----------
*No ano letivo 2015/2016 o valor com este encargo foi de 28.715.00€
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL, ENG. CARLOS FRANÇA DE 2016.11.18 ----------
Visto. Concordo. À Consideração do Senhor Diretor de Departamento.---
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.11.21. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.11.21. ----------
À Reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2. COMPARTICIPAÇÃO DE PASSE 4_18 DOS ALUNOS CARENCIADOS QUE FREQUENTAM A ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA - ANO LETIVO 2016/2017. INFORMAÇÃO Nº172/SE Nº73/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
Através da Informação nº 126/SE Nº42/2016, de 08 de agosto, presente na reunião de Câmara de 19 de agosto de 2016, foram aprovadas as "Normas de acesso ao apoio financeiro para os alunos que frequentam a escolaridade obrigatória e que, no âmbito do passe 4_18, utilizam os Transportes Urbanos de Chaves (linha 1 e 2), para o ano letivo 2016/2017 e que passo novamente a expor: ----------
A)Normas de acesso ao apoio financeiro para os alunos que no âmbito do passe 4_18 utilizam os Transportes Urbanos de Chaves (linha 1 e 2)
1- Comparticipação a 100% (do valor 9,60€) - Alunos com o escalão A;
- Comparticipação a 50% (do valor 18,00€) - Alunos com o escalão B ou escalão social + (alunos com rendimentos reduzidos); ----------
- Não atribuição de comparticipação - Alunos sem escalão. ----------
2- Este apoio destina-se a todos os alunos que frequentam a Escolaridade obrigatória e que não se encontram abrangidos pelo

transporte escolar previsto no Decreto – Lei nº 299/84, de 05 de setembro. ----------
3- Os interessados deverão adquirir os passes nos escritórios da Auto Viação do Tâmega, Lda, e preencher a ficha de pedido de comparticipação no Centro Cultural – setor de transportes escolares - devendo acompanhar o referido pedido com a apresentação do passe 4_18 adquirido; ----------
4- O reembolso das referidas comparticipações será efetuado no final de cada período, dezembro, abril e junho, mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa nos serviços de contabilidade do Município; ----------
5- Será garantida a presença de um ou dois vigilantes (de acordo com o número de crianças que frequentam o Centro Escolar e que venham a utilizar esta modalidade) na Linha 1 dos Transportes Urbanos de Chaves (Abobeleira II – Centro de F. Profissional / Centro F. Profissional – Abobeleira II), no horário das 8h.30, partida para o Centro Escolar, ----------
e no horário das 17h.30, saída do Centro Escolar, sendo o encargo com os respetivos passes dos vigilantes, a suportar pelo Município de Chaves. ----------
Em consonância com o exposto e de acordo com a deliberação de Câmara de 19 de agosto de 2016, após a receção e avaliação dos pedidos de comparticipação, para o presente ano letivo, procede-se à elaboração de proposta, a submeter ao executivo camarário, com os valores deste encargo e em cumprimento do LCPA, ser atribuída a rubrica orçamental e o respetivo compromisso. ----------
Considerando que no âmbito do passe 4_18, dos alunos que frequentam a escolaridade obrigatória, deram entrada, no Município de Chaves, quarenta e seis pedidos de comparticipação financeira, que correspondem a trinta pedidos de alunos com o escalão A e dezasseis pedidos de alunos com o escalão B, de acordo com a seguinte tabela:

Nome EE	NIF	Nome Aluno	Escalão
Alunos do Centro Escolar			
Maria Inês Carvalho Xavier	216106532	Simão Pedro Xavier Carvalho	A
Maria Inês Carvalho Xavier	216106532	Márcio Filipe Xavier Carvalho	A
Maria Glória Matias Dias Gomes	248210009	Maria Carolina Dias Gomes	A
Sandra Cristina Teixeira Silva	268582475	Martim Teixeira Machado Afonso	A
Sónia Marina Anjos Teixeira	233784780	Cristiano Anjos Teixeira	A
Alexandra Manuela Trino Almeida	199847126	Matilde Almeida Frederico Leão	A
Maria João M Marinheiro Correia	156045451	Andreia Cristina Correia Pires	A
Cátia Manuela Hilário Santos	244859221	Francisco Manuel Santos	A
Juliana Silva Paula	275999297	Marina Perrote Silva	A
Juliana Silva Paula	275999297	Axel Perrote Silva	A
Maria Otilia Coelho Moreira	135241049	Martim Afonso Moreira Teixeira	A
Carla Alexandra Ramos Lopes	234964260	Alexia Filipa Lopes Nascimento	A
Andreia Sofia Ferreira Silva	262076110	Luana Filipa Silva Santos	A
Deolinda Maria Morais Oliveira	213734028	Matilde Oliveira Sousa	B

Amália Assunção A Mosca Santos	191297976	Catarina Mosca Santos	B
Bernardete Carvalho Ferreira	218693958	Bárbara Ferreira Machado	B
Sandra Sofia Chaves Moura	211354481	Ariana Moura Carvalho	B
Outras escolas			
Noémia Martins Ferreira	214559254	Bruno Rafael Martins Ferreira	A
Maria Lurdes Anjos	258379472	Luana Anjos Santos	A
Cidália Videira Pinheiro	225631431	Leandro Videira Pinheiro	A
Rosa Maria Dias Guedes Silva	196783615	Sérgio Daniel Dias Silva	A
Esperança Oliveira Pereira	205849288	Marta Oliveira Teixeira	A
Carla Teresa F Mota Portelinha	205795960	Sabina Beatriz Mota Portelinha	A
Rosa Maria Dias Guedes Silva	196783615	Sara Daniela Dias Silva	A
Carla Cristina Lameirão Gonçalves	217097898	Alexandra Filipa Lameirão Gonçalves	A
Maria Fátima Maia Araújo	159509149	Daniela Vitória Araújo Silva	A
Diana Cunha Nascimento Guerra	232962022	Yara Nascimento Guerra	A
Diana Cunha Nascimento Guerra	232962022	Yago Nascimento Guerra	A
Maria Fátima Maia Araújo	159509149	Beatriz Isabel Araújo Regadas	A
Carla Cristina Lameirão Gonçalves	217097898	Daniela Filipa Lameirão Gonçalves	A
Cidália Videira Pinheiro	225631431	Hugo Videira Pinheiro	A
Leonor Silva Leitão	222201223	Soraia Leonor Caramez Luíz	A
Elisabeta Anjos Martins Gonçalves	219729190	Maria Beatriz Chaves Gonçalves	A
Elisabeta Anjos Martins Gonçalves	219729190	Mariana Filipa Chaves Gonçalves	A
Maria Helena Barreto Nepumoceno	219776458	Fábio Barreto Nepumoceno	B
Domingos José Pereira Carvalho	207674345	Bianca Sofia Rodrigues Carvalho	B
Bela Cristina Ramos Santos	215452445	Diana Santos Ferreira	B
Anita Morais Santos Moura	205955231	Sofia Santos Moura	B
Maria Conceição Fernandes Pires	205470513	Diogo Alexandre Fernandes Pires	B
Flávio Jesus Pires	148641687	Luis Miguel Figueiredo Abrantes	B
Lígia Maria Carvalho Guedes	214803791	Lara Carvalho Freitas	B
Lígia Maria Carvalho Guedes	214803791	Nuno Carvalho Freitas	B
Carla Sofia Costa Duro	207134740	Ana Raquel Duro Ferreira	B
Fernanda Alves Silveira Portelinha	207926883	Diogo Filipe Silveira Portelinha	B
Laurinda Martins Chaves Ribeiro	220484430	Afonso José Chaves Ribeiro	B
Ana Maria Siminicianu	268687595	Fabio Ricardo Siminicianu Gribince	B

Assim e de acordo com a tabela em anexo, o valor total previsto com este encargo, para o ano letivo 2016/2017, é de 4.206,40€, correspondendo o valor de 1.635,40€ ao 1º período e 2.571,00€ ao 2º e 3º período, devendo os referidos encarregados de educação fazer prova, junto da contabilidade, dos pagamentos efetuados em cada período. -- Caso esta proposta mereça concordância, salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: ----------

a) Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição da rubrica orçamental, bem, como, do respetivo compromisso, em cumprimento com o LCPA; ----------
b)O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação. ----------
À consideração superior. ----------
Chaves, 14 de novembro de 2016 ----------
A Técnica Superior ----------
Dra. Lídia Pinto ----------
Em anexo: Mapa dos alunos que utilizam o passe 4_18, de acordo com o escalão e o valor do respetivo encargo. ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2016.11.14. ----------
Visto. Concordo. À Consideração do Senhor Diretor de Departamento.
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.11.21. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.11.21. ----------
À Reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3. PASSES ESCOLARES DE ANTIGOS ALUNOS DO VOCACIONAL. INFORMAÇÃO/DDSC Nº175/SE Nº76/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
O Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães veio expor ao Município de Chaves, através de correio eletrónico, no passado dia 19 de outubro, a seguinte situação: ----------
- O referido agrupamento escolar tem uma turma do ensino vocacional de nível secundário a funcionar na escola de Vidago, no 2º ano e último ano de formação. Estes cursos aquando da sua candidatura eram financiados e, apesar de o Ministério aprovar as candidaturas, mandou arquivá-las informando os agrupamentos escolares, que os cursos aprovados seriam considerados turmas de regime de funcionamento normal e que não teriam nenhum tipo de financiamento. ----------
Considerando que, quando a turma de vocacional iniciou o seu curso não implicaria nenhum tipo de despesa para os alunos a nível de transporte, uma vez que estaria coberto pelo financiamento; ----------
Considerando que, conforme determinado no artº 6º, do Decreto-lei n.º55/2009, de 2 de março, a subvenção dos transportes constitui-se como uma das medidas de apoio inscritas no âmbito das ações de promoção da frequência do ensino secundário, com vista à prevenção do abandono escolar; ----------
Considerando que, a responsabilidade pela prestação deste apoio aos alunos do ensino secundário (bem como aos alunos do ensino básico) quando residam a mais de 3 km dos estabelecimentos de ensino, cabe aos municípios, nos termos do Decreto-lei n.º299/84, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-lei n.º7/2003, de 15 de janeiro, com a sua redação atual, e do Decreto-lei nº.144/2008, de 28 de julho; -------
Considerando que, sendo a turma de vocacional considerada uma turma do secundário de regime normal pelo Ministério da Educação, e dando

cumprimento à lei, o município de Chaves comparticiparia 50% do valor do bilhete de transporte e os alunos comparticipariam os restantes 50%. O valor que o município de Chaves teria de comparticipar aos alunos que constam na listagem anexa, caso os mesmos adquirissem os referidos passes na empresa Auto Viação do Tâmega, é de €1.297,18 (mil, duzentos e noventa e sete euros e dezoito cêntimos). Este valor encontra-se devidamente exemplificado no quadro em anexo; ----------
Considerando que, através do correio eletrónico anexo, o Agrupamento escolar pretende assumir as despesas da responsabilidade dos alunos identificados na listagem anexa. ----------
Assim pelo exposto, e salvo melhor opinião, de forma a simplificar o processo e dar resposta ao solicitado pelo agrupamento escolar, sou de propor o seguinte: ----------
1.O Agrupamento de escolas Fernão de Magalhães assume o custo total dos respetivos bilhetes (passes escolares) com a empresa Auto Viação do Tâmega, sendo faturado o serviço ao agrupamento escolar .--------
2.O encargo da responsabilidade do município seria transferido no final de cada período escolar, após o envio do respetivo comprovativo de despesa por parte do agrupamento de escolas, o valor total de €1.297,18 (mil, duzentos e noventa e sete euros e dezoito cêntimos). O valor para o 1º período (62 dias) é de €509,02 (quinhentos e nove euros e dois cêntimos) e para o 2º e 3º período (96 dias) é de €788,16 (setecentos e oitenta e oito euros e dezasseis cêntimos). ----------
Caso esta proposta mereça concordância, tomo a liberdade de sugerir:
a) Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão -------
Financeira para atribuição da rúbrica orçamental, bem como, do respetivo compromisso, em cumprimento com a LCPA; ----------
b) O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, àpróxima reunião de Câmara para deliberação, órgão competente para autorizar esta despesa. ----------
Chaves, 21 de novembro de 2016 ----------
A Técnica Superior ----------
Dra. Zuleika Alves ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2016.11.21 ----------
Visto. Concordo. À Consideração do Senhor Diretor de Departamento. -
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.11.21. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.11.21. ----------
À Reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

4. COMPARTICIPAÇÃO DE PASSE 4_18 DOS ALUNOS CARENCIADOS QUE FREQUENTAM A ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA - ANO LETIVO 2016/2017. INFORMAÇÃO Nº176/SE Nº77/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
Através da Informação nº 126/SE Nº42/2016, de 08 de agosto, presente na reunião de Câmara de 19 de agosto de 2016, foram aprovadas as "Normas de acesso ao apoio financeiro para os alunos que frequentam a

escolaridade obrigatória e que, no âmbito do passe 4_18, utilizam os Transportes Urbanos de Chaves (linha 1 e 2), para o ano letivo 2016/2017 e que passo novamente a expor: ----------
A)Normas de acesso ao apoio financeiro para os alunos que no âmbito do passe 4_18 utilizam os Transportes Urbanos de Chaves (linha 1 e 2)
1- Comparticipação a 100% (do valor 9,60€) - Alunos com o escalão A;
- Comparticipação a 50% (do valor 18,00€) - Alunos com o escalão B ou escalão social + (alunos com rendimentos reduzidos); ----------
- Não atribuição de comparticipação - Alunos sem escalão. ----------
2- Este apoio destina-se a todos os alunos que frequentam a Escolaridade obrigatória e que não se encontram abrangidos pelo transporte escolar previsto no Decreto – Lei nº 299/84, de 05 de setembro. ----------
3- Os interessados deverão adquirir os passes nos escritórios da Auto Viação do Tâmega, Lda, e preencher a ficha de pedido de comparticipação no Centro Cultural – setor de transportes escolares - devendo acompanhar o referido pedido com a apresentação do passe 4_18 adquirido; ----------
4- O reembolso das referidas comparticipações será efetuado no final de cada período, dezembro, abril e junho, mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa nos serviços de contabilidade do Município; ----------
5- Será garantida a presença de um ou dois vigilantes (de acordo com o número de crianças que frequentam o Centro Escolar e que venham a utilizar esta modalidade) na Linha 1 dos Transportes Urbanos de Chaves (Abobeleira II – Centro de F. Profissional / Centro F. Profissional – Abobeleira II), no horário das 8h.30, partida para o Centro Escolar, e no horário das 17h.30, saída do Centro Escolar, sendo o encargo com os respetivos passes dos vigilantes, a suportar pelo Município de Chaves. ----------
Em consonância com o exposto e de acordo com a deliberação de Câmara de 19 de agosto de 2016, após a receção e avaliação dos pedidos de comparticipação, para o presente ano letivo, procede-se à elaboração de proposta, a submeter ao executivo camarário, com os valores deste encargo e em cumprimento do LCPA, ser atribuída a rubrica orçamental e o respetivo compromisso. ----------
Considerando que no âmbito do passe 4_18, dos alunos que frequentam a escolaridade obrigatória, deu entrada, no Município de Chaves, mais um pedido de comparticipação financeira, de acordo com a seguinte tabela: ----------

Nome EE	NIF	Nome Aluno	Escalão
Maria Joaquina Dias Guedes Silva	157121968	Diana Sofia Dias Magalhães	A

Assim e de acordo com a tabela em anexo, o valor total previsto com este encargo, para o ano letivo 2016/2017, é de 96,00€*, correspondendo o valor de 38,40€ ao 1º período e 57,60€ ao 2º e 3º período, devendo o referido encarregado de educação fazer prova, junto da contabilidade, dos pagamentos efetuados em cada período. ----------
Caso esta proposta mereça concordância, salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: ----------

a) Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição da rubrica orçamental, bem, como, do respetivo compromisso, em cumprimento com o LCPA; ----------
b)O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação. ----------
À consideração superior. ----------
Chaves, 17 de novembro de 2016 ----------
A Técnica Superior----------
Dra. Lídia Pinto ----------
Em anexo: Mapa com o valor do respetivo encargo. ----------
*O encargo assumido pelo Município, até à presente data e referente ao Passe 4_18, passa a ser de 4.302,40€----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2016.11.17 ----------
Visto. Concordo. À Consideração do Senhor Diretor de Departamento. -
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.11.21. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.11.21. ----------
À Reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

----
De seguida, usou da palavra, a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, tendo questionado, o Senhor Presidente da Câmara, sobre a eventual e recente realização de reuniões de trabalho, no âmbito da CIM, tendo como objeto a ponderação de questões relacionadas com o setor de educação do Concelho de Chaves. ----------
Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
1 – A CIM tem competências próprias, no âmbito da coordenação da oferta de ensino profissional. ----------
2 – A CIM irá, também, centrar a sua intervenção na promoção do sucesso escolar e no combate ao abandono escolar. ----------
3 – O plano de CIM, sobre esta matéria, será constituído pelo somatório dos diversos planos desenvolvidos pelos Municípios que a integram. --
----
De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Nuno Coelho Chaves, tendo, sobre a matéria, em apreciação, referido o seguinte: ----------
1 – Há outras instituições, sedeadas no Concelho de Chaves, que já estão na posse de dados relevantes, em matéria de sucesso escolar e de abandono escolar. ----------
2 – Tais entidades, embora não tendo assento nas reuniões promovidas pela CIM, nomeadamente, a segurança social, a CPCJ e as associações de Pais, deveriam ser chamadas a dar os seus contributos, sobre a matéria, passando a ter assento, conjuntamente com os Municípios e com os agrupamentos escolares, em tais reuniões de trabalho. ----------
3 – Esta multidisciplinariedade aportaria claras vantagens para a credibilização e participação do próprio projeto educativo. ---------

---
Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
1 – A competência relacionada com a matéria, em apreciação, está, originariamente, confiada às escolas, sendo certo que este projeto desenvolvido, no âmbito da CIM, complementa o projeto educativo das próprias escolas/agrupamento escolares. ----------
2 – Nesta primeira fase de desenvolvimento do projeto, apenas têm assento, nas reuniões de trabalho já realizadas e a realizar, os representantes dos agrupamentos e dos Municípios envolvidos, para além da própria CIM. ----------
---

5. REALIZAÇÃO DO EVENTO CHAVES NATAL 2016. INFORMAÇÃO DDSC Nº 182/SPAC Nº14 – ANO 2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
1.INTRODUÇÃO ----------
A época natalícia afirma-se como um período de sonho para as crianças, de reencontros entre flavienses, de visitas, mas também de descanso e passeios no nosso centro Histórico. ----------
Assim e tendo em conta que é objetivo da Câmara Municipal proporcionar as condições para a satisfação dos seus munícipes e gerar atratividade capaz de incrementar o número de visitantes ao concelho, foi solicitado superiormente que se organiza-se um evento para a época natalícia, o qual aqui descrevemos e submetemos à consideração superior. ---------
O evento Chaves Natal, que se vai realizar entre os dias 16 e 24 de dezembro, pretende criar no coração do centro histórico, Praça de Camões, um espaço onde os mais novos possam viver toda a magia da época natalícia. Entrar na casa do Pai Natal e dos duendes, escrever a carta ao pai natal, realizar divertidas aventuras glaciares, patinar numa pista de gelo sintético, passear na floresta mágica apreciando os pinheiros de natal realizados pelas escolas do concelho e disfrutar de espetáculos musicais e teatrais, tudo isto dentro de uma tenda com uma área de quatrocentos e cinquenta metros quadrados. ----------
O Chaves Natal também será visível nas Ruas, com o brilho das fachadas iluminadas do edifício dos Paços dos Duques, Igreja da Misericórdia, Igreja Matriz, Ameias da Torre de Menagem, Igreja de S. João de Deus (Madalena) e com uma árvore de natal de luzes com dezoito metros de altura localizada no Largo do Arrabalde. ----------
O evento Chaves Natal 2016, tem como principais objetivos a dinamização do centro histórico, a criação de uma dinâmica de animação cultural durante a época natalícia, a atração de visitantes e a afirmação de Chaves como uma cidade Natal. ----------
Assim, e tendo em conta o atrás descrito a realização do evento Chaves Natal 2016 terá os seguintes encargos para o Município de Chaves: ---

Designação	Valor	Rubrica
Montagem de tenda retangular transparente de duas águas (15x30m) com estrados nivelantes forrados a alcatifa, montagem de palco e pista de gelo (5x10m), decoração com Casa do pai Natal, casa dos duendes, espaço das aventuras Glaciares, floresta mágica e restante decoração da tenda, 7 animadores permanentes durante 9 dias e segurança do espaço;	48.191,00 €	02.02.20.01.05
Iluminação das Fachadas com luzes Leds de edifícios do Centro histórico;	15.018,00 €	02.02.20.01.05

Apoio técnico e aluguer de material de som e luzes para a tenda de Natal durante 9 dias;	4.950,00 €	02.02.20.01.05
Alojamento de artistas, técnicos e animadores (30€ x100)	3.000,00 €	02.02.20.01.05
Refeições (7€ x 205)	1.435,00 €	02.02.20.01.05
Publicidade	615,00 €	02.02.20.01.05
Animação com concertos corais e musicais e espetáculos teatrais;	15.759,00 €	02.02.20.01.05
TOTAL	**88.968,00€**	

Estes valores incluem IVA, à taxa legal; ----------
As despesas previstas para a aquisição/prestações de serviços para o evento "Chaves Natal 2016", não têm precedentes em anos anteriores, pelo que não carecem de redução remuneratória. ----------
2. PROPOSTA: ----------
Face ao exposto propõe-se: ----------
a) Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição do cabimento, em cumprimento com o LCPA;
b) O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação; ----------
À consideração superior, ----------
Chaves, 18 de novembro de 2016 ----------
O técnico superior ----------
(José Alberto da Conceição Ribeiro) ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2016.11.21. ----------
Visto. Concordo. À Consideração do Senhor Diretor de Departamento. -
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.11.21. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.11.21. ----------
À Reunião de câmara. ----------

Durante a análise e discussão do presente assunto, começou por usar da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Nuno Coelho Chaves, tendo referido o seguinte: ----------
1 – Não colocando em causa o mérito da iniciativa, a questão dever-se-á colocar, sobretudo, numa perspetiva logística, indissociável da boa concretização das ações contempladas no plano de festas de Natal.-
2 – De facto, o aluguer da tenda previsto na proposta não poderia ser evitado, sendo desenvolvidas as atividades no Pavilhão denominado ExpoFlavia? ----------
3 – Tal medida teria uma repercussão positiva na diminuição dos encargos significativos e associados a tal aluguer. ----------
----
Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
1 – Tal solução veio a ser ponderada pelos serviços municipais responsáveis pela preparação da proposta. ----------
2 – No entanto, a instalação da pista de gelo, no Pavilhão ExpoFlavia, não iria contribuir para a dinamização do Centro Histórico e do comércio tradicional. ----------
3 – O local de eleição para a realização deste evento é, inquestionavelmente, a Praça General Silveira (Largo das Freiras)

sendo certo que tal solução não se mostra exequível, atendendo às obras, em curso, e com projeção na referida praça. ----------
---

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Nuno Coelho Chaves, tendo, sobre a matéria, em apreciação, referido o seguinte: ----------
Para a boa dinamização do centro histórico da cidade é necessário desenvolver um projeto de animação integrado e disseminado pelas diversas ruas e ou artérias que integram a zona histórica da cidade, com projeção positiva na dinamização do comércio tradicional. -------
---

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo sobre a matéria, relembrado que, de acordo com o protocolo celebrado com a ACISAT, no âmbito da organização da Feira dos Santos, a iluminação de Natal seria uma incumbência de tal associação. ----------
Assim, não haverá aqui uma sobreposição de ações, à luz de tal protocolo, tanto mais que a proposta, ora, em apreciação, contempla, também, a iluminação de edifícios e a instalação de uma árvore de natal? ----------
---

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
1 – A ACISAT continua a ser responsável pela iluminação das ruas centrais da Cidade. ----------
2 – No âmbito do protoloco celebrado com a referida Associação, esta não tem qualquer responsabilidade pela iluminação de edifícios públicos. ----------
---

De seguida, usou, novamente, da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo sobre a matéria, em apreciação, pugnado pela revisão do protocolo celebrado, entre o Município de Chaves e a ACISAT, sendo clarificadas as obrigações das partes signatárias, nomeadamente no que concerne à execução da responsabilidade pela iluminação das ruas centrais da cidade, durante as festas natalícias. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

6. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCAIS DESFAVORECIDOS – PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. ANTÓNIO ABÍLIO TEIXEIRA GOMES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº168/SHSDPC/N.º74/2016. ----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2016.11.04. ----------
Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.11.15. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.11.15. ----------
À Reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

7. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCAIS DESFAVORECIDOS – PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. MARIA DE LURDES SARMENTO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº169/SHSDPC/N.º75/2016. ----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2016.11.04----------
Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.11.09. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.11.21. ----------
À Reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

8. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCAIS DESFAVORECIDOS – PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. VÂNIA ODETE QUINTAS VENTURA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº176/SHSDPC/N.º77/2016. ----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2016.11.14. ----------
Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.11.15. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.11.15. ----------
À Reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AO "ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE CHAVES". PROPOSTA N.º 105/GAP/16. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Da Exposição de Motivos ----------
O Estabelecimento Prisional de Chaves, através de mensagem enviada via correio eletrónico, em anexo, veio, no passado dia 17 de novembro, solicitar o habitual apoio da autarquia, para nesta época do ano, brindar a população reclusa, com a festa, alusiva à época natalícia.-
Considerando que o Estabelecimento Prisional, não tem meios, para, por si só, realizar esta ação.----------
Considerando que é importante para o universo dos 60 reclusos que se encontram em cativeiro, reforçar laços de solidariedade, amor e amizade, proporcionando-lhes um dia diferente.----------
Considerando que os mesmos, na sua maioria, se encontram em situação de grande carência e, devido à condição de reclusos vivem afastados dos seus familiares, encontrando-se numa grande solidão;----------
Considerando a importância de proporcionar um dia diferente de todos os outros, com atividades recreativas e culturais;----------
Considerando que o pedido da entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. ----------
Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea o), do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa, ou outra.------
II – Da Proposta em Sentido Estrito ----------
Atendendo às razões expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta:----------

- Apoiar financeiramente o "Estabelecimento Prisional de Chaves", no montante de 600,00 € (Seiscentos euros); ----------
- Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade peticionária;----------
- Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Executivo Camarário, dever-se-á promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista em Jornal Local e/ou em Boletim Municipal;----------
- Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização;---
- A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04070199;----------
- Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexa-se à presente informação documento contabilístico da Divisão Financeira.----------

Chaves, 17 de Novembro de 2016----------
O Presidente da Câmara Municipal,----------
(Arq. António Cabeleira)----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, DESTINADO A CUSTEAR AS DESPESAS COM A FESTA DE NATAL 2016. PROPOSTA Nº 108/GAP/16. ---------

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – Da Exposição de Motivos----------

Através do ofício com registo de entrada nº 11112, de 18 de novembro, o Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Chaves, enuncia os moldes em que pretende organizar a "Festa de Natal 2016" e solicita apoio da Autarquia, no sentido de tornar viável a realização do evento;----------

Considerando que a Direção do CCD/CMC, é responsável pela conceção/realização da Festa de Natal há já 12 anos, tendo tido, ao longo deste tempo, um papel fundamental na dinamização deste evento;-

Considerando que a avaliar pelos anos passados se adivinham momentos de verdadeira festa e magia, tão própria desta época do ano, direcionada para todos os funcionários e respetiva família;----------

Considerando que a referida festa pela sua grandeza em termos do número de trabalhadores da autarquia que engloba, envolve um orçamento superior às receitas do CCD/CMC;----------

Considerando ainda que, o Natal é uma quadra festiva de incalculável tradição, dedicada, principalmente, à família e à solidariedade e, nesta justa medida requer a envolvência de todos.----------

II – Da Proposta em Sentido Estrito ----------

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta:-----

a) Que se atribua um subsídio, no valor de 8.000,00 € (Oito Mil Euros) ao CCD/CMC, destinado a custear as despesas da Festa de Natal 2016;----------

b) Que seja concedido o apoio logístico solicitado para a organização da festa;----------

c) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.99. Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexa-se à presente informação documento contabilístico da Divisão Financeira. ----------

Chaves, 21 de novembro de 2016 ----------

O Presidente da Câmara----------

(Arq. António Cabeleira)----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO ÀS JUNTAS DE FREGUESIAS DO CONCELHO DE CHAVES, COM ESCOLAS DO 1º CICLO E JARDINS-DE-INFÂNCIA, PARA EXPEDIENTE E LIMPEZA, TINTEIROS E OUTRAS DESPESAS - ANO LETIVO 2016/2017. INFORMAÇÃO Nº170/SE Nº72/2016. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

As Juntas de Freguesia de Santa Maria Maior, UF Madalena/Samaiões, Anelhe, Valdanta, Vilar de Nantes, Redondelo, UF Eiras, São Julião de Montenegro e Cela, Bustelo, Cimo de Vila, Santa Cruz

Trindade/Sanjurge, Mairos, Santo Estevão, Vila Verde da Raia e UF Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho das Paranheiras, do Concelho de Chaves, num total de catorze Juntas de Freguesia, vêm através dos ofícios em anexo e à semelhança do ano letivo anterior, solicitar a atribuição de um subsídio, para suportar os encargos relacionados com o fornecimento de material de expediente e limpeza às escolas do 1° ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar, que integram o seu território, em virtude de não disporem de recursos financeiros indispensáveis à assunção de aquisição e fornecimento de tal material, a favor das respetivas escolas. ------
Considerando que de acordo com a alínea mm), do n°1, do artigo 16, anexo I, da Lei n°75/2013, de 12 de setembro, compete às Juntas de Freguesia fornecer o material de limpeza e de expediente às escolas do 1° ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar; ----------
Considerando que devido às sucessivas reorganizações escolares que o 1° ciclo e a educação pré-escolar têm sofrido, ao longo dos últimos anos, e pelo motivo de que todas as escolas do 1° ciclo e jardins-de-infância agrupam alunos de diferentes freguesias, levou o Município de Chaves, no sentido de operacionalizar esta matéria, a assumir desde sempre esta competência; ----------
Considerando que as Juntas de Freguesia, cujo território integra escolas do 1° ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar, são as seguintes: ----------

FREGUESIA	ESTABELECIMENTOS DE ENSINO EM FUNCIONAMENTO	AGRUPAMENTO
Santa Maria Maior	EB1 Chaves n° 1/Sto. Amaro EB1 Chaves n° 5/Casas dos Montes JI Chaves	Dr. António Granjo
UF Madalena/ Samaiões	EB1 Chaves n°3/Caneiro JI Caneiro JI Outeiro Jusão	
Anelhe	EB1 Rebordondo	
Valdanta	EB1 Valdanta JI Valdanta	
Vilar de Nantes	EB1 Vilar de Nantes n°1 JI Nantes	
Redondelo	JI Casas Novas	
UF Eiras, São Julião de Montenegro e Cela	JI São Lourenço	
Bustelo	EB1 Bustelo JI Bustelo	Dr. Júlio Martins
Cimo de Vila	EB1 de Cimo de Vila JI Cimo de Vila	
Santa Cruz Trindade/Sanjurge	EB1 Santa Cruz Trindade JI Santa Cruz Trindade	
Mairos	EB1 Mairos JI Mairos	
Santo Estevão	EB1 Santo Estevão JI Santo Estevão	
Vila Verde da Raia	EB1 Vila Verde da Raia JI Vila Verde da Raia	
UF Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho das Paranheiras	EB1 de Vidago JI Vidago JI Arcossó	Fernão de Magalhães

Considerando que com a entrada em vigor da Lei n°75/2013 de 12 de setembro, e de acordo com a alínea j), do n°1, do artigo 25°, do anexo

I, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, "deliberar sobre formas de apoio às Juntas de Freguesia no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios da população". ----------
Assim, de forma a operacionalizar eficiente e eficazmente esta matéria e garantir o bom funcionamento dos referidos estabelecimentos de ensino, propõe-se que, de acordo com o pedido das retro mencionadas Juntas de Freguesia, o Município de Chaves transfira os correspondentes apoios financeiros, referentes ao ano letivo 2016/2017 e que estas assumam, com os três Agrupamentos de Escolas do Concelho de Chaves, as competências estabelecidas na Lei nº75/2013 de 12 de setembro, relativas a esta matéria. ----------
O referido apoio financeiro é no valor total de 25.820.00€ e foi calculado de acordo com os critérios seguidos pelo Município de Chaves, nos últimos anos, e expostos no anexo I, sugerindo-se que, o referido apoio, seja disponibilizado em duas prestações: uma em dezembro de 2016, no valor de 12.910.00€ e outra em março de 2017, no valor de 12.910.00€, de acordo com o anexo III. ----------

Freguesia de	**Estabelecimento de Ensino**	**Expediente /Limpeza**	**Tinteiros**	**Outras despesas (salas gás)**	**Valor Total**
Sta Maria Maior	EB1 Chaves nº1/Sto Amaro EB1 Chaves nº5/C dos Montes JI de Chaves	2.620.00€ 1.515.00€ 993.00€	00.00€ 00.00€ 00.00€	00.00€ 00.00€ 100.00€	5.228.00€
UF Madalena/Samaiões	EB1 Chaves nº3/Caneiro JI Caneiro JI Outeiro Jusão	1.543.00€ 634.00€ 275.00€	00.00€ 00.00€ 60.00€	00.00€ 100.00€ 300.00€	2.912.00€
Anelhe	EB1 de Rebordondo	275.00€	00.00€	100.00€	375.00€
Valdanta	EB1 de Valdanta JI de Valdanta	550.00€ 275.00€	00.00€ 60.00€	200.00€ 100.00€	1.185.00€
Vilar de Nantes	EB1 de Vilar de Nantes nº1 JI de Nantes	578.00€ 275.00€	00.00€ 60.00€	100.00€ 100.00€	1.113.00€
Redondelo	JI de Casas Novas	275.00€	60.00€	100.00€	435.00€
UF Eiras, São Julião de Montenegro e Cela	JI de São Lourenço	275.00€	60.00€	200.00€	535.00€
Bustelo	EB1 de Bustelo JI de Bustelo	550.00€ 275.00€	00.00€ 60.00€	100.00€ 00.00€	985.00€
Cimo de Vila	EB1 de Cimo de Vila JI de Cimo de Vila	275.00€ 275.00€	00.00€ 60.00€	100.00€ 00.00€	710.00€
Santa Cruz Trindade/Sanjurge	EB1 Santa Cruz/Trindade JI Santa Cruz/Trindade	5.347.00€ 1.212.00€	00.00€ 00.00€	00.00€ 00.00€	6.559.00€
Mairos	EB1 de Mairos JI de Mairos	550.00€ 275.00€	00.00€ 60.00€	100.00€ 00.00€	985.00€
Santo Estevão	EB1 de Santo Estevão JI de Santo Estevão	825.00€ 275.00€	00.00€ 60.00€	100.00€ 100.00€	1.360.00€
Vila Verde da Raia	EB1 Vila Verde da Raia	275.00€ 275.00€	00.00€ 60.00€	200.00€ 100.00€	910.00€

	JI de Vila Verde da Raia				
UF Vidago, Arcossó, Vilarinho das Paranheiras	EB1 de Vidago JI de Vidago JI de Arcossó	1.487.00€ 606.00€ 275.00€	00.00€ 00.00€ 60.00€	00.00€ 100.00€ 00.00€	2.528.00€
TOTAL					**25.820.00€**

Caso esta proposta mereça concordância, salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: ----------
a) Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição da rúbrica orçamental, bem como, do respetivo compromisso, em cumprimento com a LCPA; ----------
b)O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação. ----------
Caso esta proposta seja aprovada e nos termos da alínea j), do nº1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, deve a mesma ser encaminhada á próxima reunião da Assembleia Municipal, para que seja sancionada pelo referido órgão. ----------
À Consideração superior. ----------
Chaves, 14 de novembro de 2016 ----------
A Técnica Superior, ----------
(Dra. Lídia Pinto) ----------
Anexo I: Fórmulas de cálculo dos valores para o ano letivo 2016/2017 em matéria de expediente e limpeza, tinteiros e outras despesas para a Educação Pré- Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico, á semelhança de anos letivos anteriores. ----------
Anexo II: Lista de escolas do 1º ciclo e jardins-de-infância, por Agrupamento de Escolas, com o número de alunos, por turma, e o cálculo dos respetivos valores em matéria de expediente e limpeza e tinteiros.
Anexo III: Valor da 1ª e 2ª Prestação ----------

ANEXO I ----------
VERBAS PARA EXPEDIENTE E LIMPEZA ----------
(calculadas por turma e número de alunos) ----------
Ano 2016/2017 ----------
Até 15 alunos ---------- 275.00 euros
16 a 20 alunos ---------- 303.00 euros
mais de 21 alunos ---------- 331.00 euros
VERBAS PARA OUTRAS DESPESAS ----------
Inclui verbas para tinteiros, aquisição de gás (esquentadores/lavagem da louça)) e apoio ao funcionamento das salas onde decorre o serviço de refeições/prolongamento de horário ----------
*Gás: (20,00€/garrafa de gás esquentadorx10 meses); - 200.00€ -----
*Sala refeições: 100,00€/sala ----------
Os Jardins-de-infância do Centro Escolar, do Caneiro, de Chaves e de Vidago funcionam com impressoras a lazer, não necessitando de tinteiros. ----------
Os restantes Jardins-de-infância, que integram os respetivos Agrupamentos, serão contemplados com uma verba no valor de 60,00€/sala, para aquisição de tinteiros. ----------
Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins ----------
Aquisição de Tinteiros: JI de Bustelo, JI de Cimo de Vila, JI de Mairos, JI de Estevão e JI de Vila Verde. ----------
Aquisição de gás: EB1/JI de Vila Verde. ----------
Salas extra: EB1 de Cimo de Vila, EB1 de Mairos, EB1 de Stº Estevão, EB1 de Vila Verde, EB1 de Bustelo, JI de Santo Estevão ----------

Agrupamento de Escola Dr. António Granjo ----------
Aquisição de Tinteiros: JI de Casas Novas, JI de Outeiro Jusão, JI de S. Lourenço, JI de Valdanta, JI de Nantes.----------
Aquisição de gás: JI Outeiro Jusão, JI de S.Lourenço, EB1/JI Valdanta.
Salas extra: EB1 de Rebordondo, EB1 de Valdanta, EB1 de Vilar de Nantes, JI de Nantes, JI de Chaves, JI de Outeiro Jusão, JI de Casas Novas, JI do Caneiro. ----------
Agrupamento de Escolas Fernão Magalhães ----------
Aquisição de Tinteiros: JI de Arcossó ----------
Sala extra: JI de Vidago ----------

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2016.11.14. ----------
Visto. Concordo. À Consideração do Senhor Diretor de Departamento. -
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.11.21. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.11.21. ----------
À Reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

4. PROPOSTA DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EXTRAORDINÁRIA À ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO ALTO TÂMEGA (ADRAT).". PROPOSTA Nº106/GAP/16. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Da Exposição de Motivos ----------
A Associação de Desenvolvimento da Região do Alto Tâmega, pessoa coletiva nº 502 787 228, veio através de ofício em anexo, registado na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal sob o nº 11002 de 15 de novembro de 2016, solicitar um apoio financeiro extraordinário. ----------
A principal atividade da ADRAT passa pela promoção, coordenação e dinamização de projetos importantes para a Região, disponibilizando meios de financiamento e competências para a execução dos mais diversos tipos de ações, nos concelhos de Chaves, Montalegre, Boticas, Valpaços, Ribeira de Pena e Vila Pouca de Aguiar. ----------
Considerando que no âmbito de um processo de auditoria levado a efeito pelo IFAP, através da DRAPN, em dezembro de 2014, foram analisados 33 Pedidos de Pagamento submetidos à Autoridade de Gestão do PRODER, entre 2009 e 2015, tendo os mesmos sido aprovados e validados dando lugar ao posterior pagamento pelo IFAP; ----------
Considerando que da mencionada auditoria resultou um relatório emitido em 2015, que refere várias irregularidades técnicas no valor de 157.000,00€, relativos a despesas que ao longo daqueles anos foram apresentadas e validadas pela Autoridade de Gestão do PRODER e pelo IFAP, sem qualquer tipo de contestação; ----------
Considerando que a ADRAT já apresentou queixa formal contra o IFAP e a Autoridade de Gestão PRODER no sentido de apurar a legalidade do relatório, tendo em conta as anteriores validações de todos os Pedidos de Pagamento efetuados a essas mesmas entidades; ----------

Considerando que no âmbito do novo PDR, a ADRAT submeteu até à data 2 pedidos de pagamento ao IFAP, sobre cujos montantes inscritos recaíram as retenções de 94.000,00€ e 44.000,00€ respetivamente; ----------
Considerando a delicada situação financeira que a instituição atravessa tem vindo a condicionar o desempenho técnico, colocando em causa a implementação no território de alguns instrumentos de apoio ao desenvolvimento das comunidades locais; ----------
Considerando que o apoio solicitado a todos os municípios supra mencionados tem em vista o bom funcionamento de programas, iniciativas e candidaturas em que a ADRAT se encontra envolvida, permitindo a esta associação recuperar de imediato a sua capacidade técnica; ----------
Considerando o interesse público associado à atividade promovida por esta entidade, cuja área geográfica de intervenção abrange todos os concelhos da Região de Trás os Montes e Alto Douro, com a prossecução dos seguintes objetivos: ----------

- Promover a melhoria das condições de vida de uma região marcada pela ruralidade; ----------
- Estancar a perda de população, iniciada no princípio da década de 60; ----------
- Promover e valorizar os recursos endógenos e potencialidades para proporcionar às populações da região níveis superiores de bem-estar social e económico; ----------
- Desenvolver projetos em parceria com Instituições da Região com os mesmos objetivos; ----------
- Proporcionar a criação de riqueza, elevar a qualidade de vida das populações, preservando as especificidades e a identidade cultural da Região do Alto Tâmega. ----------

Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. ----------
Considerando que, no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u), do número 1, do artigo 33°, do Anexo 1, da Lei n° 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. ------
II - Proposta em Sentido Estrito----------
Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta e procedimentos: ----------
a) Atribuir uma comparticipação financeira extraordinária no valor de **23.000,00€** (vinte e três mil euros) à ADRAT, com vista à recuperação da sua capacidade técnica imediata; ----------
b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário, dever-se-á promover a devida publicação em jornal local ou boletim municipal, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n° 64/2013, de 27 de agosto, a qual regula a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares; ----------
c) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à referida entidade e da obrigatoriedade de apresentação, para consubstanciar o apoio financeiro da Certidão Comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social e da Certidão comprovativa da situação tributária regularizada; ----------

d) Remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização; ----------
e) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04 07 01 99; ----------
f) Em conformidade com a LCPA – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexa-se à presente informação documento contabilístico da Divisão Financeira. ----------
Chaves, 21 de novembro de 2016. ----------
O Presidente da Câmara Municipal,----------
(Arq. António Cabeleira)----------

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo referido que a concessão deste apoio deve ser perspetivada, a título excecional não podendo tal estratégia de atuação servir de norma para futuro. ----------
De facto, já não é a primeira vez que a ADRAT vem solicitar este tipo de apoios, junto da autarquia. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

V
PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA. ----------
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. ---
---
A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ. CASTANHEIRA PENAS. ----------
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. ---
---
A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

3.3. HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E ANEXO, EVENTUAL CADUCIDADE DA LICENÇA DE OBRAS TITULADA PELO ALVARÁ DE OBRAS N.º 113/14 – PROCESSO N.º 727/13 – SUSANA MARISA RODRIGUES VAZ – LUGAR DE PRADO, FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 18.11.2016. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

1-ANTECEDENTES----------

1.1-Em 2 de junho de 2014, foi emitido o alvará de obras de construção nº 113/14, em nome da D.ª Susana Marisa Rodrigues Vaz, titulando a licença para a construção de habitação unifamiliar e Anexo, projectada para o prédio urbano, inscrito na matriz predial da freguesia de Santo Estevão sob o artigo 906º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 1211/20131008.----------

1.2-Através do requerimento registado com o nº 1985/16, em 27-10-2016, a requerente solicita nova licença, ao abrigo do artigo 72º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, apresentando novo projecto de arquitectura, referente à renovação da licença de obras nº 113/14.

2-PARECER----------

2.1-A licença para a realização de operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e) do nº 2 e do nº 4 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações, caduca se as obras não forem concluídas no prazo fixado na licença ou suas prorrogações, contado a partir da data da emissão do alvará, de acordo com o disposto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º, do referido diploma legal.-------

2.2-No presente processo administrativo registado com o nº 727/13 a validade da licença de obras de construção nº 114/13, teve o seu termo no dia 1 de junho de 2015, tendo o mesmo sido objecto de prorrogação, conforme mencionado no título, constante no processo a folha nº 194.

2.3-Por despacho datado de 13-07-2015, do Vereador Responsável pela Gestão Urbanística, Arqtº Castanheira Penas, o prazo inicial da licença foi prorrogado até 03-12-2015.----------

2.4-Nesta perspectiva, no presente caso, a validade do alvará de obras de construção nº 113/14, o qual titulava o licenciamento da operação urbanística da edificação pretendida pela ora requerente, terminou no dia 03-12-2015, circunstância essa que determina o incumprimento do prazo estipulado para a conclusão das respectivas obras de edificação, enquadrando-se, na causa de caducidade prevista na alínea d) do nº 3 do artigo 71º, Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações.----------

3-PROPOSTAS----------

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:----------

3.1-Que o presente processo administrativo, registado com o nº 727/13, esteja presente em reunião de câmara para que o Executivo delibere no sentido de declarar caducado a licença nº 113/14, o qual titulou o licenciamento da habitação unifamiliar e Anexo, projectada para o prédio urbano, inscrito na matriz predial da freguesia de Santo Estevão sob o artigo 906º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 1211/20131008, com fundamento no incumprimento do prazo estipulado para a conclusão das respectivas obras de edificação.

3.2-De acordo com o disposto no nº 5 do artigo 71º do RJUE e nos artigos 121º[3] e 122º[4] do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7/1, deve ser dado ao interessado o prazo de 10 dias para, em audiência prévia vir a processo dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão.----------
A notificação deve ser realizada nos termos do disposto no nº1 e 2 do artigo 122º do CPA.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 21.11.2016:----------
Visto. Atentas as razões de facto e de direito enunciadas na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente à adopção de um projecto de decisão administrativa visando a declaração de caducidade da licença oportunamente concedida (titulada pelo alvará de licença de obras n.º 113/14) para a realização da operação urbanística em causa.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.11.21. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 21.11.2016.----------
À Reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.4. COMPROPRIEDADE DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO – PROCESSO N.º 700/16 – MARIA CRISTINA REIS SANTOS – LUGAR DE VARJOCAS, FREGUESIA DE

---

[3] **Artigo 121º - Direito de Audiência Prévia----------**
1-Sem prejuízo do disposto no artigo 124º, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta.----------
2-No exercício do direito de audiência, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos.----------
3-A realização da audiência suspende a contagem de prazos em todos os procedimentos.----------

[4] **Artigo 122º - Notificação para a audiência----------**
1-Para efeito do disposto no artigo anterior, o órgão responsável pela direcção do procedimento determina, em cada caso, se a audiência se processa por forma escrita ou oral e manda notificar os interessados para, em prazo não inferior a 10 dias, dizerem o que se lhes oferecer.
2-A notificação fornece o projecto de decisão e demais elementos necessários para que os interessados possam conhecer todos os aspectos relevantes para a decisão, em matéria de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo pode ser consultado.-------
3-No caso de haver sítio na Internet da entidade em causa onde o processo possa ser consultado, a notificação referida no número anterior deve incluir a indicação do mesmo para efeitos de o processo poder também ser consultado pelos interessados pela via electrónica.-

PLANALTO DE MONFORTE – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª MARIA DA LUZ MONTEIRO DATADA DE 26.10.2016.----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

I- ENQUADRAMENTO----------

1.1Através de requerimento nº 1939/16, com entrada em 21 de setembro de 2016, que integra o processo nº700/16, veio a notária do Cartório Notarial sito na Praça do Brasil, Edif. Praça do Brasil, loja 17, Dr.ª Maria Cristina dos Reis Santos, requerer o parecer a que se refere o nº1 do artigo 54º da Lei nº91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei nº64/2003, de 23 de agosto, para instruir escritura de doação, a realizar na proporção de:----------

- ½ indiviso para o interessado Daniel dos Anjos Morais; ----------
- ½ indiviso para o interessado Marcílio Morais dos Reis;----------

Referentes ao prédio rustico, situado em Varjocas, descrito na Conservatória do Registo predial de Chaves sob o número 1498/20160923 e inscrito na matriz predial sob o artigo 3378º, no Planalto de Monforte (União das freguesias de Oucidres e Bobadela), concelho de Chaves.----------

-1/7 indiviso para o interessado Carlos Manuel Morais dos Reis;------
-1/7 indiviso para a interessada Sónia Morais dos Reis Teixeira;-----

Referentes a 2/7 do prédio rústico, situado em Varjocas, descrito na Conservatória do Registo predial de Chaves sob o número 637/20000619 e inscrito na matriz predial sob o artigo 3370º, no Planalto de Monforte (União das freguesias de Oucidres e Bobadela), concelho de Chaves. ----------

II- INSTRUÇÃO DO PEDIDO----------

2.1 O pedido está instruído com os seguintes documentos:----------

a) Cópias da Caderneta Predial Rústica dos prédios inscritos no Serviço de Finanças de Chaves, sob os artigos 3370 e 3378;----------

b) Cópias do documento da Conservatória do Registo Predial de Chaves dos prédios descritos sob o nº 637/20000619 e 1498/20160923;---------

c) Plantas de localização dos prédios inscritos na matriz predial rústica sob os artigos 3370 e 3378; ----------

III – FUNDAMENTOS DO PARECER----------

3.1- No enquadramento na lei----------

3.1.1. De acordo com o disposto no nº 1 do Artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 70/15, de 16 de julho, sob a epígrafe Medidas preventivas "A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios".----------

3.1.2. Ainda, de acordo com o nº 2 do mesmo artigo, "O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana."----------

3.2- Na especificidade do pedido----------

3.2.1. O pedido tem como objetivo a celebração de uma escritura de doação dos prédios rústicos inscritos na matriz predial do Planalto de Monforte (União das freguesias de Oucidres e Bobadela), concelho de Chaves, sob o artigo nº3370 e 3378, visando a constituição de:----

(i) compropriedade a favor de Daniel dos Anjos Morais e Marcílio Morais dos Reis, na proporção de ½, referente ao prédio rústico descrito na

Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº 1498/20160923, inscrito na matriz predial sob o artigo 3378º, do Planalto de Monforte (União das freguesias de Oucidres e Bobadela) e;----------
(ii) aumento do número de compartes a favor de Carlos Manuel Morais dos Reis e Sónia Morais dos Reis Teixeira, na proporção de 1/7, referente a 2/7 do prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº 637/20000619, inscrito na matriz predial sob o artigo 3370º, do Planalto de Monforte (União das freguesias de Oucidres e Bobadela).----------
IV– PROPOSTA/DECISÃO----------
4.1 Considerando que o pedido tem como objetivo a celebração de uma escritura de doação visando a constituição de:----------
(a) compropriedade do prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº 1498/20160923 e inscrito na matriz predial sob o artigo nº 3378, do Planalto de Monforte (União das freguesias de Oucidres e Bobadela), concelho de Chaves;----------
(b) aumento do número de compartes do prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº 637/20000619 e inscrito na matriz predial sob o artigo 3370º, do Planalto de Monforte (União das freguesias de Oucidres e Bobadela), concelho de Chaves;---
Ambos sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a lei pretende salvaguardar, nos termos do nº 2, do Artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 70/15, de 16 de julho, é nosso parecer que o pedido formulado pela requerente é passível de ser atendido favoravelmente.----------
Caso a presente proposta venha a ter acolhimento superior, propõe-se que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:----------
(i) Encaminhar a informação à reunião da Câmara Municipal para a competente deliberação, conforme determina o nº1 do Artº 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 70/15, de 16 de julho.----------
(ii) Após deliberação, e se a mesma for no sentido do deferimento do pedido, deverá o presente processo ser encaminhado para o Gabinete de Notariado e Expropriações para emissão da competente certidão.-------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.11.21. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 21.11.2016.----------
À Reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.5. CONSTRUÇÃO/MODIFICAÇÃO DE REDE SUBTERRÂNEA DE BAIXA TENSÃO – PROCESSO N.º 727/16 – EDP – DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, S.A. – AV. DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG. CONCEIÇÃO REI DATADA DE 10.11.2016.----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1-INTRODUÇÃO----------

1.1-Através do requerimento registado nesta unidade orgânica com o nº 2015/16, em 03-11-2016, a EDP-Distribuição, S.A, solicita autorização para execução das infraestruturas eléctricas necessárias para alimentação de energia eléctrica do imóvel, destinado a habitação coletiva e comércio, situado na Avenida dos Bombeiros, promovido pela sociedade por quotas, Medodia Celeste, Lda.----------
1.2-O processo está instruído com os elementos a seguir mencionados, nomeadamente os referidos no nº 3 do artigo 4º do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão no Município de Chaves:----------
-Carta 374/16/AOVRL;----------
-Memória Descritiva e Justificativa.----------
-Condições Gerais para a Abertura da Vala, aterro e Reposição de Pavimento;----------
-Planta de localização, sem escala, indicando o local, objecto da presente comunicação.----------
-Perfil Transversal da Vala.----------
2-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------
2.1-No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)---------
A construção de infraestruturas elétricas, estão sujeitas a licença administrativa nos termos do disposto na alínea i) do nº 2 do artigo 4º[5], do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.----------
2.2-No Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal----------
O pedido da interessada tem enquadramento legal nos termos do disposto no nº 1 do artigo 3º[6] do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.----------
2.3-No Contrato[7] de Concessão de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão no Município de Chaves, renovado por deliberação do Executivo de 31 de julho de 2001, sob Proposta Nº 78/2001, do Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente da Câmara----------

---

[5] **Artigo 4º - Licença, comunicação prévia e autorização de utilização**
2-Estão sujeitas a licença administrativa:----------
As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do presente diploma----------

[6] **Artigo 13º - Licença Municipal----------**
1-A realização de obras e trabalhos no subsolo do domínio público municipal do concelho de Chaves carece de licença municipal, com exceção do disposto no artigo 13º do presente regulamento e dos casos de isenção expressamente previstos.----------
Artigo 8º - Obrigações das empresas de comunicação electrónicas perante os municípios----------
Quando efectuem obras no domínio público municipal, as empresas de comunicações electrónicas ficam obrigadas:----------
a) À reposição de pavimentos, espaços verdes e de utilização colectiva, quando existentes;----------
b) À reparação das infraestruturas que sejam danificadas em consequência da intervenção.----------

[7] O Contrato de concessão supra referido foi celebrado nos termos do Decreto-Lei nº 344-B/82, de 1/9, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 341/90, de 30/10, bem como, para efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 184/95, ambos de 27/7, deverão obedecer, com as adaptações e ajustamentos convenientes, resultantes de cada situação particular, às cláusulas do contrato tipo de concessão que se publica em anexo à Portaria nº 454/2001, de 5/5.----------

Quando se torne necessária a realização de obras na via pública, a EDP Distribuição solicitará o seu licenciamento à Câmara, salvo acordo entre as partes ou se tal se revelar impossível ou inconveniente, em virtude de ocorrência de avaria ou caso de força maior, pelo expresso no nº 2 do artigo 4º[8], denominado "Utilização das vias públicas", do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão no Município de Chaves----------

3-PARECER----------

3.1-Pretende a EDP-Distribuição, S.A intervir em espaço de domínio público, para a execução de abertura e tapamento de vala e reposição de pavimentos, na extensão de 42 m, na travessia da Avenida dos Bombeiros e da Rua Alferes João Batista, na extensão de 27 m e no passeio que interliga aquelas vias, na extensão de 15m.----------

3.2-No presente processo registado com o nº 727/16, consta o competente parecer, subscrito pelo Drº Sérgio Fiadeiro Guerra Carneiro em 08-11-2016- INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 261/DSCH, acompanhado do respetivo Caderno de Encargos, o qual se reproduz na presente informação técnica para todos os efeitos legais, com o seguinte teor:----------

(…) O projeto em epígrafe prevê a abertura de uma vala para instalação de cabos de distribuição eléctrica, a qual implicará um substancial revolvimento do subsolo da área de implantação passível de afetar o património arqueológico eventualmente presente no local. Dado que a obra se localiza dentro do centro histórico de Chaves, dever-se-à proceder à escavação de duas sondagens arqueológicas, em mmento anterior ao início das obras de construção, de acordo com o caderno de encargos anexo à presente informação, bem como ao posterior acompanhamento arqueológico em obra de todos os trabalhos que impliquem revolvimento do subsolo.----------

Em função dos resultados da escavação arqueológica, poderá ser necessário o alargamento das respetivas áreas, para esclarecimento da natureza das estruturas detetadas (…)----------

3.3- O Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão no Município de Chaves, menciona no seu artigo 12º, com a denominação " Encargos da Concessão e Isenções, o seguinte:--------

" A concessão confere à Câmara o direito a uma renda e à EDP Distribuição o direito a isenções, nomeadamente quanto ao uso dos bens do domínio público municipal, as quais serão determinadas por portaria

---

[8] **Artigo 4º - Utilização das vias públicas----------**

3-O pedido de licença para a realização de obras na via pública será dirigido ao presidente da Câmara, devendo ser instruído com os seguintes elementos:----------

a) Planta à escala conveniente que localize a obra a realizar;----

b) Memória descritiva sumária, de onde constem os tipos de pavimentos a levantar, as respectivas extensões, a largura das valas e buracos, a profundidade de colocação dos equipamentos e ainda os prazos previstos para a realização das obras.----------

4-A licença prevista nos números anteriores deverá ser emitida no prazo de 15 dias úteis, decorrido o qual se considera tacitamente deferida.----------

5-A EDP Distribuição procederá à reposição do pavimento no prazo constante da licença ou do acordado com a câmara, caso a caso e de acordo com as indicações desta.----------

6-Se a EDP distribuição não proceder à reposição do pavimento no prazo estabelecido, a câmara poderá executar esses trabalhos, facturando àquela os respectivos encargos.----------

ministerial, sendo aquela e estas indissociáveis, pelo que nenhuma delas será devida separadamente----------
3.4-O pedido de ocupação de espaço de domínio público é passível de ser atendido favoravelmente, mediante as seguintes condições de licenciamento:----------
a) Prazo inicial para conclusão das obras – **30 dias**;----------
b) Comunicação da realização dos trabalhos, 5 dias previamente ao início dos mesmos.----------
c) A reposição dos pavimentos, respeitará as caraterísticas e natureza dos que inicialmente existiam de acordo com as indicações da fiscalização dos serviços municipais, que irão acompanhar as intervenções constantes do pedido.----------
3.5-Dever-se-à dar a conhecer à Divisão de Obras Públicas a data do início dos trabalhos, para fiscalização dos mesmos.----------
4-CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÂO----------
4.1-Considerando que, no presente processo registado com o nº 727/16, consta o competente parecer, do Drº Sérgio Fiadeiro Guerra Carneiro, a exercer funções na Divisão de Salvaguarda do Centro Histórico (INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 261/DSCH, acompanhado do respetivo Caderno de Encargos), o qual deve ser tido em consideração pela EDP-Distribuição, S.A, antes do início da execução das infraestruturas eléctricas necessárias para alimentação de energia eléctrica do imóvel, destinado a habitação coletiva e comércio, supra referido;----------
4.2-Considerando que, a EDP- Distribuição S.A, na qualidade de concessionária tem o direito a utilizar as vias públicas, pelo expresso no nº 1 do artigo 4º do Contrato de concessão realizado de acordo com a Portaria nº 454/2001, de 5/5;----------
4.3-Considerando que, a EDP-Distribuição,S.A, solicitou ao Município de Chaves a licença para a realização de obras na via pública, com a apresentação dos elementos necessários, nos termos do disposto no nº 2 e 3 do artigo 4º do referido contrato de concessão;----------
4.4-Considerando que, é da competência da Câmara Municipal deliberar sobre o pedido de licenciamento, de acordo com as disposições combinadas no nº 1 do artigo 5º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público e na alínea qq) do nº 1, do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12/9;----------
4.5-Considerando que, embora o regulamento municipal preveja a prestação de caução para a execução das obras no subsolo, dado tratar-se de uma entidade concessionária, esta está obrigada a fazer a reposição dos pavimentos conforme indicação da câmara municipal, sob pena de aquela entidade sujeitar-se às penalidades vertidas no nº 6 e 7 do artigo 4º do contrato de concessão supra referido;----------
4.6-Considerando a urgência na materialização de tais trabalhos, em virtude de os mesmos contribuírem para a segurança de pessoas e bens;
4.7-Considerando que o Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão no Município de Chaves, menciona no seu artigo 12º, com a denominação " Encargos da Concessão e Isenções, conferindo à EDP Distribuição o direito a isenções, nomeadamente quanto ao uso dos bens do domínio público municipal, as quais serão determinadas por portaria ministerial, sendo aquela e estas indissociáveis, pelo que nenhuma delas será devida separadamente;----
4.8-Considerando que as infraestruturas em causa, as quais irão fazer parte da Rede Eléctrica de Serviço Público, são consideradas de utilidade pública, de acordo com o disposto no artigo 12º do Decreto-Lei nº 29/2006, de 15/2;----------
4.9-Considerando que, nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 30349, de 2 de abril de 1940, as linhas aéreas, linhas

subterrâneas, baixadas e postes para transporte e distribuição de energia eléctrica ficam isentos do pagamento de taxas, rendas ou quaisquer emolumentos pela ocupação de domínio públicos ou municipais;
4.10-Considerando ainda que, de acordo com o disposto no artigo 51º do decreto-Lei nº 43.335, de 19 de novembro de 1960, a concessionária está autorizada a utilizar as ruas, praças, estradas, caminhos e cursos de água, bem como terrenos ao longo dos caminhos de ferro e de quaisquer vias de comunicação do domínio público, para o estabelecimento ou passagem das diferentes partes da instalação objecto de concessão.----------
4.11-Considerando a urgência na materialização de tais trabalhos, torna-se necessária a decisão sobre a matéria de modo a não por em causa o fornecimento de energia elétrica aos moradores do edifício promovido pela sociedade por quotas, Melodia Celeste, Lda;----------
4.12-Considerando ainda que, ciente das razões acima enunciadas, de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 35º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o presidente da câmara encontra-se legitimado, em tal comando normativo que, sempre que exijam circunstâncias excecionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o Presidente praticar quaisquer atos da competência desta, ficando, todavia, estes sujeitos a ratificação, na primeira reunião do órgão executivo realizada após a sua prática;----------
4.13-Considerando que, no caso individual e concreto ora em apreciação, se encontram reunidos todos os pressupostos legais decorrentes da aplicação de tal norma, a saber:----------
a) Urgência da situação, em face dos factos, tanto mais que a não realização, de imediato de tais trabalhos, põe em causa o fornecimento de energia elétrica aos moradores do referido imóvel;----------
b) Impossibilidade de realização, em tempo útil, de uma reunião extraordinária do executivo municipal, tendo por referência a urgência na tomada de decisão de autorização para a materialização dos referidos trabalhos com projeção nas vias e subsolo do domínio público municipal.
5-PROPOSTAS DE DECISÃO----------
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, no Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal e demais legislação, tomo a liberdade de sugerir ao Srº Presidente da Câmara, Arqtº António Cabeleira, que adote decisão, no sentido de:----------
5.1-Autorizar a EDP-Distribuição, S.A, a iniciar a execução dos trabalhos solicitados por força das disposições combinadas, previstas na alínea qq) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro e do previsto no nº 4, da Portaria nº 454/2001, de 5 de Maio, dada a urgência na realização das obras de infraestruturas elétricas.
5.2-Caso sobre a presente informação recaia decisão favorável, propõem-se os seguintes procedimentos:----------
5.2.1- Envio de um exemplar do processo nº 727/16, à Divisão de Obras Públicas (DOP), para fiscalização dos referidos trabalhos, acompanhados da fotocópia da presente informação técnica;----------
5.2.2-Envio da fotocópia do requerimento nº 2015/16, acompanhado da Planta de Localização à escala 1/1000, constante no processo a folha nº 8 e da presente informação, à Divisão de Recursos Operacionais (DRO), para conhecimento.----------
5.2.3-Agendamente deste assunto para a próxima reunião ordinária do executivo municipal, em vista à obtenção da necessária e competente

ratificação da presente decisão, de acordo com o expresso no nº 3 do artigo 35º do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.---------
5.3-**Após a emissão[9] do título**, o Sector de Apoio Administrativo desta divisão deverá dar a conhecer às unidades orgânicas acima referidas, Divisão de Obras Públicas e Divisão de Recursos Operacionais de tal ocorrência para efeito de fiscalização e conhecimento----------
5.4-Os referidos traçados finais serão posteriormente remetidos ao Sector de Sistemas de Informação Geográfica (SSIG), para efeitos de cadastro desta infraestrutura.----------
5.5-Dar a conhecer à requerente a presente informação técnica, acompanhada da INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 261/DSCH/2016, documento que deve ser tido em consideração pela requerente.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO SR. ARQ.º PAULO ROXO, EM SUBSTITUIÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DE 11.11.2016:----------
Nos termos do enunciado na presente informação, sou a propor que seja superiormente adotada a seguinte estratégia procedimental:----------
1 – Que seja tomada decisão no sentido de autorizar a realização dos trabalhos em causa.----------
2 – Que o presente processo seja agendado para uma próxima reunião do executivo municipal, tendo em vista a retificação da decisão proposta em 1.----------
À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.11.11. ----------
Autorizo. Á próxima reunião do Executivo Municipal para ratificação.-
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.6. ALTERAÇÃO A HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E CONSTRUÇÃO DE ANEXO, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO – PROCESSO N.º 258/16 – JOSÉ BERNARDINO FARIA XAVIER – LUGAR DE CAMPOS, FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE AGOSTÉM – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª VITÓRIA ALMEIDA DATADA DE 15.11.2016.----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1. INTRODUÇÃO----------
Face ao teor da deliberação do Executivo, realizada em 30/09/2016 e à informação interna n.º 0731/SCOU/2016, datada de 27/09/2016 que apontou para a decisão de indeferimento da pretensão e consequente notificação com a referência 981/DGOT/2016, de 19/10/2016, vem o Sr. José Bernardino Faria Xavier, na qualidade de comproprietário, através do requerimento n.º1954/16, de 25/10/2016, apresentar uma exposição, com vista a alterar o sentido de decisão, referente ao pedido de legalização[10], previsto no processo n.º258/16, referente a uma operação urbanística, consubstanciada em obras de ampliação de uma

---

[9] Artigo 80º - Início dos trabalhos
1-A execução das obras e trabalhos sujeitos a licença nos termos do presente diploma só pode iniciar-se depois de emitido o respectivo alvará, com exceção das situações referidas no artigo seguinte e salvo disposto no artigo 113º----------
[10] nos termos do disposto no art.º 102-A, do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro----------

edificação principal, já concluídas, em desconformidade com Licença inicial n.º 328/1975, destinada a um armazém, bem como, legalização de obras de construção de um anexo, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, complementar da edificação principal, levadas a efeito no Lugar de Campos, freguesia de S. Pedro de Agostém, assim como a mudança de uso da edificação principal, inicialmente destinada a armazém, para habitação unifamiliar.--------

2.ANTECEDENTES ----------

Processo de licenciamento de obras antecedente n.º218/1975 que deu origem à Licença n.º328, passada em 30/06/1975, para "construção de um armazém com 80m2" e 1ª Prorrogação, com Licença n.º405, passada em 04/08/1975, cujo titular é o Sr. Bernardino Xavier.----------

3. INSTRUÇÃO DO PEDIDO----------

3.1. No âmbito da audiência prévia o requerente apresentou uma exposição no sentido de comunicar que o conjunto edificado e em especial a edificação principal sofreu obras de correção, consubstanciadas em obras de conservação, as quais permitiram dotar o imóvel de condições necessárias á ocupação humana, bem como, documentação fotográfica probatórias das obras realizadas. Neste contexto solicita nova vistoria uma vez que considera que se encontram sanadas as questões que estiveram na base do projeto de indeferimento e posterior emissão de autorização de utilização uma vez que a edificação principal atualmente possui condições de habitabilidade---

3.2 Relação dos elementos que instruem este processo de obras, nos termos do disposto no n.º2 artigo 102.ºA do RJUE, cumulativamente com o disposto no anexo I - parte I e no n.º15 e no n.º16, da parte III, da parte V - Elementos específicos para autorização ou alteração de utilização, da Portaria 113/2015 de 22 de Abril, bem como do Artigo 73.º -C, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, RMUE:----------

- Fichas de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho;----------
- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio abrangido;-
- Documentos complementares consubstanciados, nas Declarações do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente ao prédio urbano sito no lugar de Campos, atualmente inscrito na Matriz Predial sob o artigo 1106 e referente ao prédio rústico localizado em Campos, atualmente inscrito na Matriz Predial sob o artigo n.º6130 ARV;----------
- Extratos, das plantas de condicionantes e de ordenamento, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra, à escala 1: 10. 000;----------
- Termo de responsabilidade subscrito pelo Coordenador do projeto das obras, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;----------
- Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e arranjos exteriores, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;----------
- Prova da validade da inscrição do técnico, arquiteto, em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;----------
- Documento de identificação, Cartão de identificação do Arquiteto;----------

- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;----------
- Declaração de responsabilidade de compatibilidade entre papel e formato digital, de acordo com o n.º14, do artigo 13º(11) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Chaves;----------
- Documentação fotográfica dos imóveis, habitação e anexo;-------
- Memória descritiva e justificativa (Enquadramento e proposta, bem como programa e dimensionamento);----------
- Declaração do técnico autor do levantamento topográfico;-------
- Prova da validade da inscrição do técnico topógrafo em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;----------
- Documento complementar, consubstanciado no cartão do cidadão do topógrafo;----------
- Levantamento topográfico, à escala de 1:500, cotado, identificando o prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas);----------
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico, á escala 1:500;----------
- Prova da validade da inscrição válida do técnico, engenheiro, em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;----------
- Documento complementar, consubstanciado no cartão do cidadão do Engenheiro;----------
- Projeto de arquitetura, incluindo, plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e utilizações de todos os espaços, alçados à escala de 1:100, cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas, pormenores de construção, à escala de 1:100, esclarecendo a solução construtiva adotada para as paredes

---

[11] Artigo 13.º - **Requerimento, comunicação e respetiva instrução-----**
12 — Todos os levantamentos topográficos apresentados no âmbito da instrução dos pedidos de realização de operações urbanísticas deverão ser acompanhados de uma Declaração (documento escrito) na qual o Topografo autor do respetivo levantamento topográfico declare a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local. (Anterior n.º 11)----------
13 — A declaração mencionada no número anterior deverá também ser apresentada até cinco dias após o início dos trabalhos relativos à implantação de quaisquer obras novas de urbanização e de edificação, com a menção adicional de que esta foi efetuada no estrito cumprimento do projeto aprovado. Esta referência deverá ainda ser registada no Livro de Obra. (Anterior n.º 12)----------
14 — Enquanto houver apresentação simultânea de peças instrutórias em papel e formato digital, essa entrega deverá ser acompanhada de declaração subscrita pelos autores ou pelo coordenador do projeto, atestando que os dois formatos apresentam a mesma informação, em conformidade com o Anexo III do presente Regulamento.----------
15 — As obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração deverão ser instruídas com uma ficha de medição das edificações, em conformidade com o Anexo IV do presente Regulamento.----------

exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, documentação fotográfica).----------

- Planta de alterações, os elementos mínimos apresentados em conformidade com disposto no artigo 15.º[12] do Regulamento n.º 732/2015, consubstanciado na revisão Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, doravante designado por RMEU;----------
- Bem como, processo em formato digital, CD, contendo ficheiros com os elementos instrutórios do processo (peças desenhadas e escritas), nos termos da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, no que respeita à implantação da operação urbanística, e nos termos do n.º3, do artigo 13.º, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.----------
- Projeto de Infraestruturas de Telecomunicações, ITED;----------
- Ficha eletrotécnica, com comprovativo da viabilidade de abastecimento de energia elétrica emitido pela EDP;----------
- Certificado energético (requerimento n. º803/16, de 28/04/2016);----------
- Planta de localização fornecida pela câmara municipal, à escala 1:2.000, com indicação do local da operação urbanística; ----------
- Pedido de dispensa de apresentação de Projeto de Instalação Gás, fundamentado, pela i*nexistência de rede* pública ou privada de *gás*,---
- Pedido de dispensa de apresentação do mesmo, devidamente fundamentado, apresentando para o efeito a respetiva avaliação acústica[13] (relatório + parecer técnico), acompanhado do respetivo termo de responsabilidade, nos termos constantes do n.º6 do artigo 3.º[14] do Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9 de Junho, aprovou o Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios (RRAE);----------
- Ficha de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE - Mod.200901-ANPC), aplicável à utilização tipo I a III e VI a XII para a 1ª categoria de risco;----------

---

[12] Artigo 15.º - **Desenhos de alteração**----------
Nos projetos que envolvam alterações deveram ser apresentados os seguintes elementos mínimos:----------
a) Desenhos representativos da situação existente;----------
b) Desenhos representativos das alterações pretendidas, com as seguintes regras:----------
i) A preto — os elementos a conservar;----------
ii) A vermelho — os elementos a construir;----------
iii) A amarelo — os elementos a demolir;----------
iv) A azul — os elementos a legalizar;----------
v) Desenhos com a situação final proposta.----------

[13] Avaliação acústica que demonstre o cumprimento do critério de incomodidade nas edificações onde se realizem atividades ruidosas permanentes;----------

[14] Artigo 3.º **Responsabilidade**----------
6 — A verificação da conformidade das disposições do presente Regulamento deve ser efectuada com base em ensaios acústicos, realizados de acordo com a normalização aplicável, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 12.º, conjugado com os artigos 33.º e 34.º, do Regulamento----------
Geral do Ruído, sendo aplicáveis às entidades não acreditadas as metodologias e os critérios de amostragem de ensaios e medições acústicas utilizados pelas entidades acreditadas.----------

- Declaração de autorização dos coproprietários, acompanhada de Fotocópia do B.I./C.C. de todos os coproprietários;----------
- Ficha de medição das edificações, em conformidade com o Anexo IV do RMUE.----------

O requerente considerou não ser possível a apresentação de alguns projetos de especialidade, designadamente, projeto de estabilidade, projeto de abastecimento de água e projeto de drenagem de águas residuais e pluviais, em conformidade com o ponto ii), da alínea a), do n.º5 do Artigo 73.º -C[15], para o efeito apresenta: ----------

- Relatório técnico de estabilidade acompanhados por termo de responsabilidade subscrito por técnico com qualificação profissional legalmente reconhecida e adequada a subscrever projetos de estabilidade de responsabilidade;----------
- Relatório técnico de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, acompanhados por termo de responsabilidade subscrito por técnico com qualificação profissional legalmente reconhecida e adequada a subscrever projetos de abastecimento de água e drenagem de águas residuais.----------

4. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

4.1 Enquadramento do pedido na Legislação vigente----------

A pretensão, consubstanciada em obras de ampliação de uma edificação principal, já concluídas, em desconformidade com Licença inicial n.º 328/1975, destinada a um armazém, bem como, legalização de obras de construção de um anexo, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, complementar da edificação principal, enquadra-se no disposto nos artigos n.º 102 e 102.º-A, do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, bem como, a mudança de uso da edificação principal, inicialmente destinada a armazém, para habitação unifamiliar.--------

4.2 Enquadramento da proposta nos instrumentos de planeamento Territorial----------

Regista-se que o prédio misto possui uma área total de 27337,50m^2, de acordo com o levantamento topográfico e termo de responsabilidade subscrito pelo topógrafo, bem como, com Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves. ----------

Da análise prévia do projeto de arquitetura, verifica-se que é proposto legalizar as obras de ampliação de uma edificação principal, que se desenvolve em dois pisos, sendo dois acima da cota de soleira, já concluídas, em desconformidade com Licença inicial n.º 328/1975, destinada a um armazém, bem como, legalizar as obras de construção de um anexo, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio,

---

[15] Artigo 73.º -C **Procedimento de legalização de operações urbanísticas** 5 — O pedido de emissão do alvará de autorização de utilização, no âmbito do processo de legalização deverá ser instruído com os elementos definidos, sobre a matéria, na Portaria n.º 113/2015,de 22 de abril, com as seguintes especificidades:----------

a) Quando não seja possível a apresentação de algum dos projetos de especialidade exigíveis, no âmbito do procedimento de legalização, estes poderão ser substituídos por um dos seguintes documentos:------

ii) Relatórios técnicos acompanhados por termo de responsabilidade onde conste que na operação urbanística de edificação objeto de legalização foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as normas técnicas de construção em vigor, e bem assim, todas as normas relacionadas com a segurança saúde públicas da edificação;----------

complementar da edificação principal, que se desenvolve em dois pisos, sendo dois acima da cota de soleira e anexo, com um piso de Rés do chão.----------

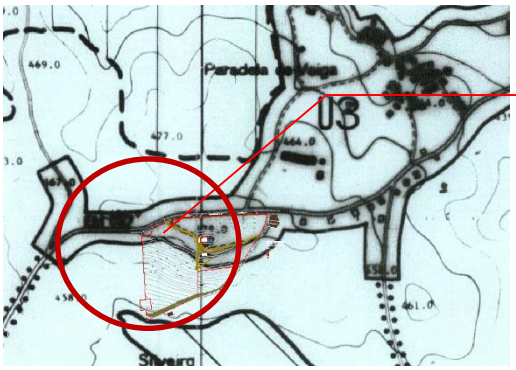

Localização do prédio misto, tendo por base o levantamento georreferenciado, apresentado pelo requerente, sobre planta de ordenamento (folha nº47 A)

Nos termos da disciplina urbanística patenteada no Plano Diretor Municipal de Chaves[16], folha nº47-A, o prédio em causa encontra-se abrangido por dois tipos de solos "Espaços urbanos e urbanizáveis (Classe 1, na categoria 1.3 outros aglomerados, aglomerado de Paradela de Veiga) e por "Espaços Agrícolas e florestais (Classe 4 - Espaços agrícolas e florestais, da Categoria 4.3 – espaços agroflorestais, subcategoria 4.3 A – espaços agro-florestais comuns), em que as intervenções devem cumprir respetivamente com o estipulado nos artigos 19º e 36º do Regulamento do PDM de Chaves. ----------
Para além disso e de acordo com a planta de condicionantes, o prédio confronta com Estrada Municipal EM537.----------

4.3 Consultas a entidades externas----------

Não houve.----------

5. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO----------

5.1 Caracterização----------

A operação urbanística, objeto do procedimento de legalização, consubstanciada na reposição da legalidade urbanística, resultado de obras de ampliação[17], de um armazém existente, licenciada ao abrigo da licença inicial nº75, passada em 07 de fevereiro de 1972, bem como, de legalização de obras de construção, de um anexo, complementar da ora habitação unifamiliar, sem o necessário ato administrativo de controlo prévio, para efeitos de aplicação do disposto no artigo 102.º-A do RJUE, bem como, mudança de uso da edificação principal para habitação. ----------

5.2 Análise----------

5.2.1 Em relação ao presente pedido há dois aspetos a focar, ou seja, a possibilidade de as edificações existentes poderem vir a ser legalizadas e a possibilidade de para as mesmas poder vir a ser emitido o alvará de licença de utilização, compreende-se assim que:----------
No que concerne ao primeiro aspeto, constata-se que as edificações, nos termos em que se encontram representadas no projeto apresentado, não consubstanciam violação dos parâmetros urbanísticos estabelecidos para o local pelo Plano Diretor Municipal de Chaves. Assim sendo, podemos afirmar a possibilidade de as mesmas virem a ser regularizadas por esta autarquia;----------

---

[16] Publicado na I Série – B do Diário da República n.º 35/95, de 10 de fevereiro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/95) e correspondentes Cartas de Ordenamento----------

[17] e) «Obras de ampliação», as obras de que resulte o aumento da área de implantação, da área total de construção, da altura da fachada ou do volume de uma edificação existente;----------

No que se refere á mudança de uso da edificação principal, inicialmente destinada a armazém e pretendendo-se agora a alteração do uso para habitação unifamiliar, as razões de salubridade e segurança, registadas no auto de vistoria n.º62, de 16/06/2016, encontram-se ultrapassadas pelo facto dos requerentes terem realizado as obras de conservação[18], no conjunto edificado, designadamente na edificação principal, tal como se pode verificar por leitura do auto de vistoria n.º 78, datada de 10/11/2016, produzido no âmbito do preceituado no n.º 6, do artigo 73.º-C, do RMUE, cujo conteúdo aqui se dá por integralmente reproduzido, "Foram levadas a efeito as obras mínimas, necessárias para conferir salubridade ao edifício principal e anexo, de acordo com o sugerida no auto de vistoria n,º62", neste contexto, as construções existentes, mais concretamente a que se destina a habitação, reúne as condições mínimas para que possa ser utilizada como habitação unifamiliar, pelo que os técnicos nomeados como *peritos* de *vistorias* pela Câmara são de parecer que o conjunto edificado pode ser titulado por alvará de autorização de utilização para o uso pretendido.----------

6.2.2. Atendendo ao exposto, as construções levadas a efeito em desconformidade com a licença inicial n.º 328/1975, no que refere á edificação principal e sem a necessária licença, no que refere ao anexo complementar da edificação principal, nos termos em que as mesmas se encontram representadas no projeto apresentado, poderem vir a ser regularizadas, mediante a emissão de Alvará de Licença de Utilização, conforme o estatuído no n.º 3, do artigo 73.º-C, do RMUE.----------

7. TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO----------

7.1 A taxa das infra estruturas urbanísticas, calculada nos termos do disposto no n.º1 e n.º3, do artigo 25.º do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização da operações urbanísticas, publicado em diário da república, 2ª Série – N.º63, em 31/03/2010, ascende ao montante de 166,32€ (cento e sessenta e seis Euros e trinta e dois cêntimos) conforme descriminado nas tabelas com o cálculo das taxas das infra-estruturas urbanísticas que se anexa à presente informação;----------

7.2. As taxas administrativas previstas na Tabela anexa ao Regulamento Municipal de Liquidação e cobrança de Taxas, devidas pela realização da operação urbanística, objeto de análise corresponde ao valor de 797,23 € (Setecentos e noventa e sete Euros e vinte e três cêntimos), conforme descriminado nas tabelas com o cálculo das taxas administrativas que se anexa à presente informação.----------

8. PROPOSTA DE DECISÃO----------

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como, o estabelecido nos diplomas aplicáveis, (artigo 102.º-A do RJUE e artigo 73.º-C do RMUE, propõe-se a adoção da seguinte estratégia procedimental:----------

8.1. Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se

---

[18] Tais obras enquadram-se no contexto patenteado no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (Isenção de controlo prévio) e também no artigo 6.º, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, rezando o n.º 4 deste último que, "Não obstante se tratarem de operações não sujeitas a qualquer procedimento de controlo prévia, devem os interessados dar conhecimento à Câmara Municipal, até cinco dias antes do início dos trabalhos, (…)"----------

assim, o agendamento deste para uma próxima reunião de Camara Ordinária do aludido órgão administrativo;----------
8.2. Que o município considere que a mudança de uso para habitação unifamiliar é compatível com os usos atuais ou futuros da área onde se localiza, bem como foram realizadas obras de conservação no conjunto edificado, designadamente no imóvel destinado a habitação unifamiliar, pelo que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel.--
8.4. Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de ampliação do armazém e aceite a mudança de uso da referida edificação, acima descrita, isto é, para habitação unifamiliar, bem como, legalização das obras de construção do anexo complementar da edificação principal e destinado a arrumos;----------
8.5 Mais se informa, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 90 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar.----------
À consideração superior, ----------
TABELAS COM O CÁLCULO DAS TAXAS URBANÍSTICAS----------
Nos termos do disposto no item 3, do artigo 25.º, do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização da operações urbanísticas, publicado em diário da república, 2ª Série – N.º63, em 31/03/2010.----------
Áreas (m^2)----------
Edifício destinado a habitação unifamiliar e anexo----------

PISO	Habitação e anexo	TOTAL
Nível 0	134,00 m^2	
Nível 1	97,00 m^2	
TOTAL		231,00 m^2

cércea-6,38ml----------
volume – 831,30 m^3----------
I - Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)----------

	Taxa de infraestruturas urbanísticas (T)			
QUADRO II				
		s/n	*C/m²*	Custo (C)
REDE VIÁRIA	**Faixa de rodagem**			
	- Semipenetração betuminosa	0	*0,24*	0,00
	- Betão betuminoso	1	*0,14*	0,14
	- Granito (calçada a cubos)	0	*0,20*	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	*0,06*	0,00
	- Betão	0	*0,20*	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	0	*0,18*	0,00
	- Lancil (Granito)	0	*0,35*	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	*0,17*	0,00
	- Pavimento (Mosaico)	0	*0,35*	0,00
REDE DE ÁGUA		1	*0,24*	0,24
REDE DE ESGOTOS		1	*0,34*	0,34
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	*0,36*	0,00
	C - custo das obras existentes na via pública			0,72
	A - área bruta da obra a realizar (ampliação)			151 m^2
	Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m^2 - n.º 3 do artigo 25.º			
	T = C x A		T =	**108,72 €**

II - Cálculo das taxas administrativas

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 14	Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e janelas portas ou janelas por m2, acresce ao valor referido em 1., por m²	22,62	5,25 €	118,76 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	1	11,50 €	11,50 €
n.º 17	Emissão de aditamento ao alvará	1	37,65 €	37,65 €
n.º 18	No caso do aditamento gerar aumento de área bruta de construção, acresce por cada m² adicional	151	3,10 €	468,10 €
Artigo 76.º	Outras vistorias			
n.º 6	Pela realização de outras vistorias não especialmente previstas	1	52,50 €	52,50 €
	TOTAL			688,51 €

Em conformidade com o regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização da operação urbanística em causa.----------

TOTAL A PAGAR……. ∑108,72 € + 688,51 € = 797,23 € (Setecentos e noventa e sete Euros e vinte e três cêntimos)----------

À Consideração Superior.----------

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 21.11.2016:----------

Visto. Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação englobando o deferimento do pedido de legalização das obras realizadas sem controlo prévio que se encontram patenteadas no projecto em presença (habitação unifamiliar e anexo) e o concomitante reconhecimento de que se encontram reunidas as condições legais que permitem a emissão do respectivo alvará de autorização de utilização dos referidos imóveis.----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.11.21. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 21.11.2016.----------

À Reunião de câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.7. COMPATIBILIDADE COM O USO INDUSTRIAL DO ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO DE EDIFÍCIO, PEDIDO DE DECLARAÇÃO – PROCESSO N.º 170/14 – DINA MARIA ALTURAS CARNEIRO – LUGAR DA CANCELA, VILARINHO DAS PARANHEIRAS, FREGUESIA DE VIDAGO – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 16.11.2016.--

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

1. INTRODUÇÃO----------

Através do requerimento n.º 54/15, referente ao processo n.º170/14, a Sr.ª Dina Maria Alturas Carneiro, solicita, emissão de declaração de compatibilidade com o uso industrial o alvará de autorização de utilização n.º 90/15 de um edifício destinado a comércio e serviços, situado no lugar da Cancela – Vilarinho das Paranheiras, freguesia de

Vidago (União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras no concelho de Chaves.----------
O edifício destinado a comércio e serviços projeta-se, no prédio rústico com a área total de 760.00 m^2, está inscrito na matriz com o n.º 677 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 578/20101122 da freguesia de Vilarinho das Paranheiras.----------
2. ANTECEDENTES----------
O imóvel possui os seguintes antecedentes:----------
- Licença n.º 182/14, para reconstrução e ampliação de edifício destinado a comércio e serviços, com a área de 210 m^2;----------
- Autorização de Utilização n.º 90/15, para "Comércio e serviços;----
3.SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR----------
O processo está instruído de acordo com o n.º 2 artigo 73.º-B do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE), designadamente:----------
- Certidão da Conservatória do Registo Predial;----------
- Memória descritiva e justificativa;----------
- Termo de responsabilidade relativo ao projeto de segurança contra incêndio;----------
- Parecer da Direção Geral de Alimentação e Veterinária da Região Norte (DGAV-N)----------
- Cópia do título - alvará de autorização de utilização n.º 90/15;---
- Relatório de recolha de dados acústicos;----------
4. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------
4.1. No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------
O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no n.º 5 do art.º4 e art.º 62 do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado pelo Dec.-Lei 136/2014 de 9 de Setembro, por remissão do n.º3 do artigo 73.º-B do RMUE.----------
4.2 Nos instrumentos de Gestão Territorial----------
De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 61 A, o prédio urbano está inserido em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.3 – Outros Aglomerados.----------
4.3. Nos Regulamentos Municipais----------
O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-B (Sistema de Industria Responsável (SIR)) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.----------
4.4. Em diplomas especiais----------
O presente pedido enquadra-se no n.º3 artigo 18.º do Sistema de Indústria Responsável (SIR) – Dec.- Lei n.º 73/2015 de 11 de Maio.---
5. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO----------
A requerente pretende a emissão de declaração de compatibilidade com o uso industrial o alvará de autorização de utilização n.º 90/15, de um edifício destinado a comércio e serviços.----------
O uso industrial pretendido, refere – se á atividade de "Preparação e conservação de produtos á base de carne e preparação de enchidos, ensacados e similares" (CAE10103) e enquadra-se na parte 2-A do anexo I do SIR.----------
O pedido está instruído de acordo com o n.º 2 do 73.º- B do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, ou seja, com elementos justificativos de que a instalação do estabelecimento industrial, a que se refere a parte 2-A do anexo I do SIR, salvaguarda o equilíbrio urbano e ambiental.----------
É apresentado parecer da DGAV-N, datado de 2015/12/10, que refere que a atividade industrial a desenvolver não carece de número de controlo veterinário, pelo facto de se enquadrar na parte 2-A do anexo I do SIR;----------

A atividade industrial de "Preparação e conservação de produtos á base de carne e preparação de enchidos, ensacados e similares" (CAE10103), a que se refere a parte 2-A do anexo I do SIR, pode ser desenvolvida em prédio urbano com o uso de habitação, de acordo com a alínea b) do n.º3 do artigo 18.º do SIR.----------
O edifício onde se pretende desenvolver as atividades a que se fez referência, está situado em espaço de classe 1 - espaço urbano e urbanizável, categoria 1.3 – Outros Aglomerados, o qual, está vocacionado para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do art.º 7 do Plano Diretor Municipal.----------
6. CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO----------
O pedido está instruído de acordo com o n.º 2 do 73.º-B do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, ou seja, com elementos justificativos de que a instalação do estabelecimento industrial, a que se refere a parte 2-A do anexo I do SIR, salvaguarda o equilíbrio urbano e ambiental.----------
Considerando que, de acordo com parecer da DGAV-N, datado de 2015/12/10, a atividade industrial a desenvolver não carece de número de controlo veterinário, pelo facto de se enquadrar na parte 2-A do anexo I do SIR;----------
Considerando que a alínea b) do n.º3 do artigo 18.º do SIR, estabelece, que pode a Câmara Municipal, declarar compatível com o uso industrial o alvará de utilização de edifício destinado a habitação, no caso de se tratar de estabelecimento abrangido pela parte 2-A do anexo I do SIR, se se verificar a inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental.----------
Considerando que a alínea a) do n.º3 do artigo 18.º do SIR, estabelece, que pode a Câmara Municipal, declarar compatível com o uso industrial o alvará de utilização de edifício destinado a comércio, serviços ou armazenagem, no caso de se tratar de estabelecimento abrangido pela parte 2-B do anexo I do SIR, se se verificar a inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental.----------
Considerando que o imóvel onde pretende exercer a atividade industrial de "Preparação e conservação de produtos á base de carne e preparação de enchidos, ensacados e similares" (CAE10103), a que se refere a parte 2-A do anexo I do SIR, possui alvará de autorização de utilização n.º 90/15, para comércio e serviços, podemos concluir que é compatível com o uso pretendido, sendo certo que poderia esta atividade ser instalada em prédio urbano destinado a habitação.----------
7. PROPOSTA DE DECISÃO----------
Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no diploma aplicável (n.º1 do artigo 73.º - B do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:----------
a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do artigo 73.º- B do RMUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;----------
b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de emissão de declaração de compatibilidade com o uso industrial, designadamente, para a atividade de "Preparação e conservação de produtos á base de carne e preparação de enchidos, ensacados e similares" (CAE10103), a que se refere a parte 2-A do anexo I do SIR, o alvará de autorização de utilização n.º 90/15, para comércio e serviços e reconhecer que se encontram preenchidos os

requisitos legais que permitem o averbamento no título de autorização de utilização existente;----------
c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de emissão de declaração de compatibilidade com o uso industrial, dever-se-á de seguida, proceder-se ao averbamento no título de utilização já emitido (Alvará de Autorização de Utilização n.º 90/15), da atividade agora pretendida, designadamente, "Preparação e conservação de produtos á base de carne e preparação de enchidos, ensacados e similares" (CAE10103), a que se refere a parte 2-A do anexo I do SIR. À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 21.11.2016:----------
Visto. Atenta a fundamentação de facto e de direito enunciada na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal deliberar deferir o pedido de emissão de declaração de compatibilidade com o uso industrial requerida e nesse contexto, autorizar o respetivo averbamento no alvará de utilização n.º 90/15.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.11.21. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 21.11.2016.----------
À Reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.8. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO – PROCESSO N.º 473/99 – CÉLIA MARTINS RODRIGUES VANDERVLIET – LUGAR DA COUTADA, FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DE MONFORTE – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. COORDENADORA TÉCNICA ISABEL PRESA DATADA DE 15.11.2016.----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1- INTRODUÇÃO----------
1.1- Em reunião de câmara, realizada em 19 de agosto do corrente ano, sob a INFORMAÇÃO Nº 772/SCOU/2016, o Executivo deliberou por unanimidade, indeferir o pedido de construção de habitação solicitado, sob o requerimento nº 809/16, com a fundamentação expressa nos termos do nº. 1, do Artigo 24º, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12.----------
1.2- Nos termos do disposto nos artigos 121º e 122º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7/1, foi dado à interessada o prazo de 10 dias para, em audiência prévia vir a processo dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão.----------
1.3- A notificação foi realizada nos termos do disposto no nº 1 e 2 do artigo 122º do Código de Procedimento Administrativo, por ofício com a nossa referência 873/DGOT/2016.----------
1.4- Em audiência prévia, o interessado entendeu não se pronunciar sobre o sentido da deliberação que recaiu sobre a INFORMAÇÃO Nº 772/SCOU/2016.----------
2-PROPOSTA DE DECISÃO----------

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:----------
2.1- Agendamento deste assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se que seja praticada deliberação pelo Executivo, para tornar definitivo a decisão de indeferimento do pedido de licenciamento solicitado sob o requerimento nº 809/16.----------
2.2-Notificar a interessada do teor da presente informação técnica, com o conteúdo da deliberação camarária que recair sobre a mesma.----
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 20.11.2016:----------
Visto. Atentas as razões invocadas na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a deliberar indeferir o pedido de legalização da operação urbanística em causa.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.11.21. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 21.11.2016.----------
À Reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.9. HABITAÇÃO UNIFAMILIAR LICENCIADA COM O N.º 520/89, PEDIDO DE ALTERAÇÃO/LEGALIZAÇÃO – PROCESSO N.º 349/16 – AMÉLIA JESUS PAIVA FONSECA – LOTEAMENTO DO PEDRETE, LOTE 46, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. COORDENADORA TÉCNICA ISABEL PRESA DATADA DE 15.11.2016. -----
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1- INTRODUÇÃO----------
1.1- Em reunião de câmara, realizada em 09 de junho do corrente ano, sob a INFORMAÇÃO Nº 38/SEAAP/2016, o Executivo deliberou por unanimidade, indeferir o pedido de alteração/legalização de habitação solicitado, sob o requerimento nº 842/16, tendo como base a conjugação do disposto do nº 6, do artigo 5º, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação e a alínea a), do nº. 1, do Artigo 24º, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12.----------
1.2- Nos termos do disposto nos artigos 121º e 122º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7/1, foi dado ao interessado o prazo de 10 dias para, em audiência prévia vir a processo dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão.----------
1.3- A notificação foi realizada nos termos do disposto no nº 1 e 2 do artigo 122º do Código de Procedimento Administrativo, por ofício com a nossa referência 623/DGOT/2016.----------
1.4- Em audiência prévia, a interessada entendeu não se pronunciar sobre o sentido da deliberação que recaiu sobre a INFORMAÇÃO Nº 38/SEAAP/2016.----------

2-PROPOSTA DE DECISÃO----------
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:----------
2.1- Agendamento deste assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se que seja praticada deliberação pelo Executivo, para tornar definitivo a decisão de indeferimento do pedido de licenciamento solicitado sob o requerimento nº 842/16.----------
2.2- Notificar a interessada do teor da presente informação técnica, com o conteúdo da deliberação camarária que recair sobre a mesma.----
2.3- Após competente despacho, julgo que deverá todo o processo ser encaminhado para a Divisão de Administração e Fiscalização para verificarem se a situação se encontra conforme as imagens constantes do processo e procederem em conformidade com as normas legais e regulamentares.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 20.11.2016:----------
Visto. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao indeferimento do pedido de legalização da operação urbanística em causa.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.11.21. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 21.11.2016.----------
À Reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.10. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM AGRÍCOLA, PEDIDO DE LICENCIAMENTO – PROCESSO N.º 517/04 – ANTÓNIO FERNANDO PALHETE SILVA – RUA DA PORTELA, FREGUESIA DE SOUTELINHO DA RAIA – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. COORDENADORA TÉCNICA ISABEL PRESA DATADA DE 14.11.2016.----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1- INTRODUÇÃO----------
1.1- Em reunião de câmara, realizada em 27 de maio do corrente ano, sob a INFORMAÇÃO Nº 550/SCOU/2016, o Executivo deliberou por unanimidade, indeferir o pedido de licenciamento solicitado, sob o requerimento nº 1927/15. Com a fundamentação expressa nos termos do disposto no artigo 102º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações e no artigo 73º-C do RMUE.----------
1.2- Nos termos do disposto nos artigos 121º e 122º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7/1, foi dado ao interessado o prazo de 10 dias para, em audiência prévia vir a processo dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão.----------

1.3- A notificação foi realizada nos termos do disposto no nº 1 e 2 do artigo 122º do Código de Procedimento Administrativo, por ofício com a nossa referência 583/DGOT/2016.----------
1.4- Em audiência prévia, o interessado entendeu não se pronunciar sobre o sentido da deliberação que recaiu sobre a INFORMAÇÃO Nº 550/SCOU/2016.----------
2-PROPOSTA DE DECISÃO----------
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:----------
2.1- Agendamento deste assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se que seja praticada deliberação pelo Executivo, para tornar definitivo a decisão de indeferimento do pedido de licenciamento solicitado sob o requerimento nº 1927/15.----------
2.2-Notificar o interessado do teor da presente informação técnica, com o conteúdo da deliberação camarária que recair sobre a mesma.----
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 20.11.2016:----------
Visto. Atentas as razões invocadas na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a praticar uma deliberação conducente ao indeferimento de pedido de legalização da operação urbanística em causa.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.11.21. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 21.11.2016.----------
À Reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.11. ALTERAÇÃO ÀS ESPECIFICAÇÕES DO LOTEAMENTO 2/2011 – PROCESSO N.º 3/11 – ASSOCIAÇÃO FLOR DO TÂMEGA – LOTEAMENTO QUINTA DOS MONTALVÕES, LOTE N.º 1, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DO SR. ARQ.º PAULO ROXO DATADA DE 15.11.2016.----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1. INTRODUÇÃO----------
Conforme já referido na informação produzida por este Setor no pretérito dia 23 de junho (*Informação/proposta n.º 71/SEAAP/2016*), a Associação Flor do Tâmega para Apoio a Deficientes, na qualidade de proprietária do lote n.º 1 do loteamento denominado como "Quinta dos Montalvões", com o Alvará n.º 2/11, veio, através dos requerimentos registados nesta Autarquia com os n.ºs 717/2016 e 1130/2016, em, respetivamente, 15 de abril e 21 de junho, solicitar a aprovação de uma alteração às especificações que incidem sobre o seu lote, mais concretamente no que concerne à definição de um novo polígono de base para a implantação da construção que deseja ali levar a efeito,

mantendo intactos todos os demais parâmetros urbanísticos patenteados no referido Alvará.----------

2. ANTECEDENTES DO PROCESSO----------

Dos antecedentes deste processo interessa aqui recordar que o Município de Chaves, no âmbito da suspensão parcial do seu Plano Diretor Municipal, mais concretamente para a área da Quinta dos Montalvões, em Outeiro Seco, promoveu uma operação de loteamento, objetivando, em termos de solução final, a criação de sete lotes destinados a instalação de equipamentos diversos. Tal operação urbanística, apresentada como alternativa a uma primeira intenção que contemplava a criação de apenas dois lotes, foi aprovada pelo Executivo Municipal em sua reunião ordinária pública de 19 de dezembro de 2011, e pela Assembleia Municipal em sua Sessão ordinária de 21 de dezembro de 2011, dando assim suporte à emissão de um aditamento Alvará de Loteamento n.º 2/11.----------

3. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

3.1. No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------

O pedido em presença enquadra-se no âmbito do artigo 27.º, do Regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e posteriores alterações.---------

3.2. Nos instrumentos de Gestão Territorial----------

Como se deduz do enunciado anteriormente, o lote da requerente insere-se na área abrangida pelo Alvará de loteamento n.º 2/2011.----------

4. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO----------

Como já referido no início, a requerente, na qualidade de proprietária do lote n.º 1 do loteamento denominado como "Quinta dos Montalvões", com o Alvará n.º 2/11, deseja a definição de um novo polígono de base para a implantação da construção que intenta ali levar a efeito, mantendo intactos todos os demais parâmetros urbanísticos patenteados no referido Alvará.----------

Embora os lotes ainda detidos pelo Município, conjuntamente com o lote cedido à requerente, consubstanciassem uma área maior do que as cedidas a outras entidades[19], por uma mera questão de prudência procedimental, foi entendido por bem que se promovesse a auscultação das entidades detentoras dos lotes n.ºs 2 e 6, tendo em linha de conta a formalidade prevista no n.º 3, do artigo 27.º, do RJUE. De salientar que tais entidades, até a presente data, não vieram a processo pronunciar-se formalmente sobre o pedido em causa, pelo que que entendemos o seu silencio como nada tento a obstar em relação ao mesmo.----------

Independentemente disso, parece-me pacífico o enquadramento do pedido em presença no contexto do n.º 8, do mesmo preceito legal atrás referenciado, que estabelece que as alterações à licença de loteamento que se traduzam na variação das áreas de implantação, de construção ou variação do número de fogos até 3%, desde que observem os parâmetros urbanísticos ou utilizações constantes de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território, são aprovadas por simples deliberação da Câmara Municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades.----------

Como já antes se referiu, a requerente intenta apenas alterar a configuração do polígono de base para a implantação da edificação que deseja levar a efeito no seu lote, sendo certo que não altera nenhum dos parâmetros urbanísticos consubstanciados no Alvará de loteamento

---

[19] O lote n.º 2, com 16.183,27 metros quadrados, foi cedido ao usufruto da Associação Chaves Social, e o lote n.º 6, com 3.125,72 metros quadrados, foi cedido à Associação Mãos Amigas.----------

n.º 2/11, ou seja, mantem intactas as áreas de implantação e de construção inicialmente previstas.----------

5. RESPONSABILIDADE----------

O presente pedido está convenientemente instruído com o termo de responsabilidade pela elaboração do estudo que retrata a alteração desejada, subscrito pela respetiva autora.----------

6. TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO----------

Em consonância com a alínea *a)*, do n.º 3, do artigo 24.º, da tabela com o Descritivo da Prestação Tributável, que complementa o *Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas*, caberá à requerente liquidar juto desta Autarquia o montante de **80,95 €** (*oitenta euros e noventa e cinco cêntimos*).----------

7. CEDÊNCIAS E COMPENSAÇÕES APLICÁVEIS À PRETENSÃO----------

Uma vez que não são alteradas as áreas de implantação e de construção previstas para o lote da requerente, consubstanciadas no Alvará n.º 2/11, não há lugar a cedências e, por consequência, a compensações a serem assumidas pela requerente.----------

8. PROPOSTA DE DECISÃO----------

Atento ao que se acima se expôs, sou a propor superiormente a seguinte estratégia procedimental:----------

- O agendamento do presente processo para uma próxima reunião do Executivo Municipal.----------
- Caso o Executivo Municipal concorde com o teor da presente informação/proposta, que profira deliberação no sentido de deferimento do pedido em questão.----------

À Consideração Superior.----------

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 21.11.2016:----------

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de alterações às especificações do alvará de loteamento n.º 2/11, pretendidas pela requerente.----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.11.21. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 21.11.2016.----------

À Reunião de câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.12. HABITAÇÕES UNIFAMILIARES GEMINADAS, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO DAS OBRAS DE ALTERAÇÕES – PROCESSO N.º 688/15 – JOSÉ MANUEL CHAVES – LUGAR DO CAGASSAL, FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 18.11.2015.----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

1-INTRODUÇÃO----------

1.1Através dos requerimentos n.º 1724/15 e 1640/16, referente ao processo n.º 688/15, o Sr.º José Manuel Chaves, solicita, um pedido de aprovação de projeto de alterações de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada na legalização das obras de alteração[20] de duas habitações unifamiliares geminadas (lic.ª inicial n.º 556/78), situadas no lugar do Cagassal – Alto da Trindade, freguesia de Santa Cruz/Trindade no concelho de Chaves.----------
1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 2 533,59 m^2, está inscrito na matriz com o n.º 2029-P e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1075/20090904, da freguesia de Santa Cruz/Trindade.
2 – ANTECEDENTES----------
2.1- Licença n.º 556/78, para construção de duas habitações geminadas de r/chão e andar com a área de 401,60 m^2";----------
3 - SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR----------
3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.^{os} 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:----------
- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;----------
- Extrato da planta de ordenamento, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;---------
- Memória descritiva e justificativa;----------
-Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;-
- Comprovativo de inscrição dos técnicos em associação pública de carater profissional;----------
- Plano de acessibilidades e respetivo termo de responsabilidade;----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 200;----------
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos;----------
- Alçados à escala de 1:100;----------
- Corte transversal e longitudinal à escala de 1:100;----------
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;----------
- Fotografias;----------
- Declaração do topógrafo;----------
- Ficha estatística;----------
- Desenho de alterações;----------
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital;-------
- Projeto de estabilidade;----------
- Projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais;----
- Projeto de águas pluviais;----------
- Projeto acústico;----------
- Estudo de comportamento térmico;----------
- Ficha de Segurança Contra Incêndio;----------

[20] «Obras de alteração» as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea;----------

- Projeto de arranjos exteriores;----------
4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------
4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------
4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por respeitar á legalização das obras de alteração de duas habitações unifamiliares geminadas.-------
4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial----------
4.2.1- O prédio urbano tem na sua totalidade 2 533,59 m^2 (segundo prova documental – Certidão da Conservatória do Registo Predial) e, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM), está inserido num espaço da "*Classe 1 – Espaço Urbano e Urbanizável e da Categoria 1.1 – Cidade de Chaves*";----------
4.2.2- Por outro lado, sobre o prédio impende uma servidão militar, relativa ao "Quartel do Alto da Trindade".----------
4.2.3- Nos termos das medidas preventivas, estabelecidas por motivo da revisão do PDM de Chaves, publicadas em Diário da República, 2.ª Série, n.º 107, de 4 de Junho de 2014, através do Aviso n.º 6779/2014, prorrogadas através do Aviso nº 9339/2016 publicado em Diário da República, 2ª série, nº 143, de 27 de julho de 2016, o prédio situa-se num espaço urbano consolidado.----------
4.2.4- No âmbito do presente licenciamento e de acordo com o previsto no n.º1 do artigo13-B.º do RJUE, foi consultado pelo requerente, face á servidão militar que impende sobre o terreno, a entidade, Ministério da Defesa Nacional – Direção de Infraestruturas Repartição de Gestão do Património, a qual, emitiu parecer favorável, datado de 21-12-2015, para legalização das alterações á construção das habitações unifamiliares geminadas, datado de 21-12-2015.----------
4.3 - Nos Regulamentos Municipais----------
4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.----------
5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO----------
5.1- O requerente pretende, a legalização das obras de alteração, de duas habitações unifamiliares geminadas de r/chão com a área bruta de construção de 180,00 m^2.----------
5.2- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C[21], do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2016-10-27, da qual resultou o "*Auto de Vistoria n.º*"77", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. ----------
5.3- Do *Auto de Vistoria n.º*"77", resultou parecer no sentido de que a vistoria, prévia para efeitos de legalização, não pode ser realizada, dado que o requerente não se encontrava no local.----------
6 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO----------
6.1- Considerando que, o procedimento de legalização é sempre precedido de vistoria municipal, realizada pela comissão responsável e que no caso concreto não pode ser realizada.----------
6.2- Considerando, que não foi possível dar cumprimento ao disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 73.º- C [22] do RMUE do Regulamento Municipal

[21] 6. O procedimento de legalização é sempre precedido de vistoria municipal, realizada pela comissão municipal responsável. ----------
[22] 7. Do ato que determinar a realização da vistoria, é notificado o proprietário do imóvel, mediante carta registada expedida com, pelo menos, 8 dias de antecedência relativamente à data da sua concretização. ----------

de Urbanização e de Edificação (RMUE), pelo facto de não ter sido possível realizar a vistoria prévia para efeitos de legalização.-----

7- PROPOSTA DE DECISÃO----------

7.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A do RJUE e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:----------

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;----------

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere indeferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do art.º 24[23] do DL555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo DL177/01 de 4 de Junho alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014 de 9 de Setembro.----------

c) Caso a Câmara Municipal delibere indeferir o presente pedido de legalização das obras de alteração de duas habitações unifamiliares geminadas, dever-se-á, de seguida, notificar o requerente, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 100º, 121º e 122º, do Código do Procedimento Administrativo, para, querendo, vir a processo, num prazo de 10 dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido provável da decisão administrativa enunciada.----------

À Consideração Superior.----------

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 20.11.2016:----------

---

8. A realização da vistoria municipal tem como objetivo apurar o estado geral de conservação da edificação, bem como a sua inserção urbana, de acordo com a avaliação material que, sobre a matéria, possa ser, objetivamente, realizada, no âmbito de tal diligência, validando todos os elementos probatórios que acompanham instrutoriamente o procedimento de legalização. ----------

9. Da vistoria é imediatamente lavrado o auto, do qual constam obrigatoriamente a identificação do imóvel, a descrição do estado do mesmo e a eventual necessidade de efetuar obras de correção ou adaptação e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam formuladas pelos proprietários. ----------

[23] Artigo 24.º -Indeferimento do pedido de licenciamento ----------

1 — O pedido de licenciamento é indeferido quando: ----------

a) Violar plano municipal e intermunicipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis;----------

b) Existir declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação que abranja o prédio objeto do pedido de licenciamento, salvo se tal declaração tiver por fim a realização da própria operação urbanística; ----------

c) Tiver sido objeto de parecer negativo ou recusa de aprovação ou autorização de qualquer entidade consultada nos termos do presente diploma cuja decisão seja vinculativa para os órgãos municipais.-----

Visto. Atentas as razões invocadas na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente à adopção de um projecto de decisão administrativa visando o indeferimento do pedido de legalização em causa.----------
Nestes termos, o requerente deverá ser notificado, de acordo com o preceituado nos artigos 100°, 121° e 122°, do Código de Procedimento Administrativo para, querendo, vir a processo, num prazo de 10 dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão administrativa acima anunciada.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.11.21. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 21.11.2016.----------
À Reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.13. DESTAQUE DE PARCELA DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO – PROCESSO N.° 454/16 – ANTÓNIO RODRIGUES MIRANDA – RAIO X, FREGUESIA DE MADALENA E SAMAIÕES – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. COORDENADORA TÉCNICA ISABEL PRESA DATADA DE 15.11.2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1- INTRODUÇÃO----------
1.1- Em reunião de câmara, realizada em 05 de agosto do corrente ano, sob a INFORMAÇÃO N° 770/SCOU/2016, o Executivo deliberou por unanimidade, indeferir o pedido de certidão de destaque solicitado, sob o requerimento n° 1134/16, com a fundamentação expressa na alínea b), do n° 5, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, com posteriores alterações e portaria 202/70.----------
1.2- Nos termos do disposto nos artigos 121° e 122° do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n° 4/2015, de 7/1, foi dado ao interessado o prazo de 10 dias para, em audiência prévia vir a processo dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão.----------
1.3- A notificação foi realizada nos termos do disposto no n° 1 e 2 do artigo 122° do Código de Procedimento Administrativo, por ofício com a nossa referência 789/DGOT/2016.----------
1.4- Em audiência prévia, o interessado entendeu não se pronunciar sobre o sentido da deliberação que recaiu sobre a INFORMAÇÃO N° 770/SCOU/2016.----------
2-PROPOSTA DE DECISÃO----------
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:----------
2.1- Agendamento deste assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se que seja praticada deliberação pelo Executivo, para tornar

definitivo a decisão de indeferimento do pedido de certidão de destaque solicitado sob o requerimento nº 1134/16.----------
2.2-Notificar o interessado do teor da presente informação técnica, com o conteúdo da deliberação camarária que recair sobre a mesma.----
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 20.11.2016:----------
Visto. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a deliberar indeferir o pedido de emissão da certidão de destaque em causa.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.11.21. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 22.11.2016.----------
À Reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.14. OBRAS DE CONSTRUÇÃO EM DESCONFRMIDADE COM A LICENÇA N.º 341/00 REFERENTE A MORADIA UNIFAMILIAR, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO – PROCESSO N.º 2/00 – CRISTINA AZEVEDO VINHAIS – LUGAR DO CHARQUEIRÃO, FREGUESIA DE FAIÕES – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 21.11.2016.----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1-INTRODUÇÃO----------
1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 857/16, em 03-05-2016, referente ao processo nº 2/00, a Dª Cristina Azevedo Morais, solicitou nos termos do disposto no 102º-A do atual Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9/9, a legalização de uma moradia unifamiliar, situada no lugar do Charqueirão, em Faiões, concelho de Chaves.----------
1.2-No seguimento do Saneamento e Apreciação Liminar, dado por despacho datado de 05-07-2016, do Vereador Responsável pela Gestão Urbanística, Srº Arqtº Castanheira Penas, sob o requerimento nº 1422/16, em 04-08-2016, a interessada solicita a dispensa da apresentação do projecto de Distribuição de Gás e apresenta os seguintes elementos:----------
-Projeto de Estabilidade;----------
-Projetos prediais de Água e Esgotos;----------
--Projeto predial de Águas Pluviais;----------
-Projeto de Telecomunicações;----------
-Estudo Térmico;----------
-Projeto Acústico;----------
-Ficha de Segurança Contra Incêndios;----------
--Ficha Eletrotécnica;----------
-Ficha de Habitabilidade ou Ocupação;----------
1.3-No seguimento da realização da vistoria técnica, a que se refere o nº 6 do artigo 73º-C do Regulamento Municipal da Urbanização e da

Edificação, da qual resultou ao AUTO DE VISTORIA Nº 75, foi dado a conhecer à requerente o teor do mesmo, no âmbito do Atendimento ao Público.----------
1.4-Em 17-11-2016, sob o requerimento registado com o nº 2101/2016, foram apresentadas as peças desenhadas, a seguir mencionadas, acompanhadas com o termo de responsabilidade do seu e da declaração a que se refere o Anexo III, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.----------
-Plantas de Alterações;----------
-Plantas de Apresentação;----------
-Plantas Cotadas;----------
-Cortes;----------
-Alçados;----------
-Plantas de acessibilidades.----------
2-ANTECEDENTES----------
2.1-Em 16 de junho de 2000, foi emitido o alvará de obras de construção nº341/00, em nome da D.ª Cristina Azevedo Vinhais, titulando a licença para a construção de habitação unifamiliar, projectada para o prédio rústico, inscrito na matriz predial da freguesia de Faiões sob o artigo 2679º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 806/19991117.----------
2.2-Em reunião de câmara de 22-07-2016, o Executivo delibere no sentido de declarar caducado a licença nº 341/00, o qual titulou o licenciamento da habitação unifamiliar, projectada para o prédio rústico, inscrito na matriz predial da freguesia de Faiões sob o artigo 2679º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 806/19991117, com fundamento no incumprimento do prazo estipulado para a conclusão das respectivas obras de edificação.----------
3-INSTRUÇÃO DO PEDIDO----------
O processo está instruído com os seguintes elementos:----------
-Ficha com os elementos estatísticos;----------
-Fotocópia do Alvará de Obras nº 341/00;----------
-Fotografias do imóvel;----------
-Termos de Responsabilidade subscrito pelo autor do projecto de arquitectura, de acessibilidades, de arranjos exteriores, projecto acústico e coordenador dos projetos, Engº Civil António Afonso Durão Branco, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor, acompanhados do elemento a que se refere o nº 3 do artigo 10º do RJUE e do seguro de responsabilidade civil;----------
-Declaração de responsabilidade a que se refere o Anexo III do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação;----------
-Certidão da Conservatória do Registo predial do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Faiões sob o artigo 2679º e descrito na CRPC com o nº 806/19991117;----------
-Declaração da requerente, autorizando a firma G.I.P.C, Lda a tomar conhecimento de todas as informações relacionadas, com o processo nº 2/00, bem como contactar os técnicos camarários para gestão do mesmo;--
-Calendarização – 12 meses;----------
-Declaração subscrita pelo técnico superior supra referido, para efeito do disposto no nº 12 do artigo 13º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, declarando que o levantamento topográfico relativo à presente operação urbanística, se encontra de acordo com os elementos cadastrais presentes no local.----------
-Estimativa orçamental;----------
-Memória Descritiva e Justificativa;----------
-Extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal à escala 1/10 000;----------

-Ortofotomapa, à escala 1/2 000;----------
-Planta de Localização à escala, 1/25 000 com a localização do terreno, objecto de intervenção;----------
-Levantamento Topográfico à escala 1/200;----------
-Planta de arranjos Exteriores;----------
-Planta de Implantação;----------
-Plantas de Alterações;----------
-Planta de Alterações – Cobertura;----------
-Plantas de Apresentação;----------
-Planta de Apresentação - Cobertura;----------
-Plantas Cotadas;----------
-Cortes;----------
-Alçados (Principal, Lateral Direito, Posterior e Lateral Direito);--
- Planta de Acessibilidades;----------
-CD.----------
-Elementos apresentados sob o requerimento nº 1422/16 e nº 2101/.16.

4-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

4.1-No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)---------

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102º-A, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9/9, adiante designado RJUE.--------

4.2-Nas Disposições do Plano Diretor Municipal----------

O prédio rústico, inscrito na matriz predial da freguesia de Faiões sob o artigo 2679º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 806/19991117, tem a área de 750 m2.----------
De acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio rústico esta inserido no espaço da classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), na Categoria 1.3 (Outros Aglomerados).----------
Consultadas as plantas de condicionantes do PDM, conclui-se que sobre o terreno, objecto de intervenção, não impende qualquer servidão e/ou restrição de utilidade pública.----------

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO----------

Da análise do projecto de arquitectura apresentado constata-se que:--
5.1-O projecto de arquitectura apresentado propõe a legalização de obras de alteração e ampliação às licenciadas e tituladas pelo alvará de construção nº 341/00, promovido pela Dª Cristina Azevedo Vinhais e construídas sem controlo prévio por parte da Administração, pela requerente;----------
5.2-É proposta uma área bruta de construção de 366,90 m2, para a habitação unifamiliar a legalizar, desenvolvendo-se em três pisos: Cave, Rés-do-Chão e Sotão.----------
5.3-Respeita o índice de construção estabelecido no regulamento do Plano Diretor Municipal, para o local, o qual será calculado através da seguinte expressão: (área do terreno inserido em espaço Urbano x índice de construção da categoria 1.3) = 375[24] m2 > 366,90 m2 (área bruta de construção da Habitação).----------
5.4-O projecto de arquitectura apresentado cumpre as restantes regras de edificabilidade estabelecidas nos artigos 18º e 19º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, bem como o disposto nas alíneas a) e b) do nº 3 do artigo 12º daquele regulamento, ou seja três lugares de estacionamento no interior da parcela de terreno, objecto do presente pedido.----------
5.5-De acordo com o disposto no nº 6 do artigo 73º -C do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, foi realizada uma vistoria ao imóvel em 20-10-2016, da qual resultou o Auto de Vistoria Nº 75, o

[24] (750 x 0--5)----------

qual se reproduz na presente informação técnica para todos os efeitos legais.----------
5.6-Da vistoria realizada concluiu-se haver necessidade de se realizarem obras de correcção e/ou adaptação na Habitação Unifamiliar, tendo já sido elaborados os projectos de especialidades correspondentes.----------
5.7-O pedido encontra-se instruído de acordo com o disposto no nº 15 e nº 16 da Portaria nº 113/2015, de 22/4:----------
5.8-A construção do muro de vedação, confrontante com o caminho municipal deve respeita o afastamento de 4 m, do eixo do caminho público, mencionado no artigo 60º da Lei nº 2110, de 10-08-1961.-----
5.9-O imóvel a legalizar, encontra-se construído a uma distância superior a 4,5 m do eixo do caminho municipal, respeitando o disposto no artigo 58º da Lei nº 2110, de 19-08-1961.----------
5-10-A legalização das obras de alteração e ampliação na Habitação Unifamiliar iniciada a sua construção sob a licença titulada pelo alvará de obras nº 341/00, será titulada por alvará de licença especial de legalização, ----------
6-RESPONSABILIDADE----------
6.1-O pedido encontra-se instruído com os termos de responsabilidade subscritos pelo autor do projecto de arquitectura, de acessibilidades, de coordenador de arranjos exteriores, Srª Engº António José Afonso Durão Branco, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor, acompanhados do elemento a que se refere o nº 3 do artigo 10º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.----------
6.2-Os projectos de especialidades da autoria do mesmo técnico superior, encontram-se acompanhados do elemento a que se refere o nº 3 do artigo 10º do RJUE, bem como dos respectivos termos de responsabilidade.----------
7-TAXAS URBANÍSTICAS APLICÀVEIS À PRETENSÃO ----------
7.1-A taxa de infra-estruturas urbanísticas, calculada nos termos do disposto no nº 1 e nº 3 do artigo 25º do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, publicado em Diário da República, 2ª Série – Nº 63 em 31-03-2010, ascende ao montante de € 17,39 (dezassete euros e trinta e nove cêntimos).----------
7.2-As taxas administrativas previstas na Tabela anexa ao Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de € 551,79 (quinhentos e cinquenta e um euros e setenta e nove cêntimos), conforme descriminado no Quadro II que se anexa à presente informação técnica.
8-CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÂO----------
8.1-Considerando que, o projecto de arquitectura apresentado sob o requerimento nº 857/166 com as alterações apresentadas sob o requerimento nº2101/16, se encontra elaborado de acordo com as normas mencionadas no artigo 15º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, retratando a materialização das obras de alteração e ampliação na Habitação Unifamiliar, cuja construção foi iniciada sob a licença titulada sob o alvará de obras nº 341/00;----------
8.2-Considerando que, é respeitado o índice de construção estabelecido para o local, que é de 0,5 m2/m2, aplicado à parcela de terreno e calculado no item 5.3 da presente informação técnica;----------
8.3-Considerando que, o pedido se encontra instruído com os elementos mencionados no nº 15 e nº 16, do Anexo I da Portaria nº 113/2015, de 22/4;----------

8.4-Considerando que, o imóvel a legalizar, encontra-se construído a uma distância superior a 4,5 m do eixo do caminho municipal, respeitando o disposto no artigo 58º da Lei nº 2110, de 19-08-1961.--

9-PROPOSTA DE DECISÃO----------

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:----------

9.1- Agendamento desta assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se ao Executivo que seja praticada decisão consubstanciada na intenção de deferir o pedido de legalização, das obras de alteração e ampliação na Habitação Unifamiliar, cujos projectos de arquitectura e especialidades foram apresentado sob o requerimento nº 857/16, 1422/16 e nº 2101/16, nos termos do disposto no artigo 102º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9/9. e no artigo 73º - C do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.----------

9.2-Caso a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização supra referido, o qual será titulado por alvará de licença especial de legalização, propõe-se que a requerente seja informado/notificado, de acordo com o previsto no nº 1 do artigo 76º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão final, que dispõe do prazo de um ano (a contar da data comunicação da deliberação favorável, que recair sobre a presente informação), para vir a esta Autarquia solicitar a emissão do alvará de licença especial de legalização, com a apresentação dos elementos a seguir mencionados:----------

a) Apólice de seguro de construção, quando legalmente exigível;------

b)Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei nº 100/97, de 13/9;----------

c) Termo de responsabilidade assinado pelo responsável pela direcção técnica;----------

d) Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;----------

e) Livro de obra, com menção do termo de abertura;----------

f) Plano de segurança e saúde.----------

À Consideração Superior----------

ANEXO----------

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010----------

Áreas (m2)----------

PISO	Habitação	Comércio/Serviços	Anexo	TOTAL
Cave	141,33			141,33
R/C	141,33			141,33
Sotão	84,24			84,24
TOTAL	366,90			366,90

Altura da fachada – 3,95 m----------

Altura da edificação – 6,91 m----------

Volume - 945,52m3----------

1-Cálculo da taxa de infraestruturas urbanísticas (T)----------

De acordo com o disposto no nº 1 e nº º 3 do artigo 25º do Regulamento nº 314/2010, o qual consubstancia a aprovação definitiva do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas:----------

QUADRO I

		s/n	*C/m²*	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	*0,24*	0,00
	- Betão betuminoso	0	*0,14*	0,00
	- Granito (calçada a cubos)	S	*0,20*	0,20
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	*0,06*	0,00
	- Betão	0	*0,20*	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	0	*0,18*	0,00
	- Lancil (Granito)	0	*0,35*	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	*0,17*	0,00
	- Pavimento (Mosaico)	0	*0,35*	0,00
REDE DE ÁGUA		**S**	***0,24***	0,24
REDE DE ESGOTOS		**S**	***0,34***	0,34
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	*0,36*	0,00

C - custo das obras existentes na via pública	0,78	€
A - área bruta da obra a realizar	22,30[25]	m^2

Estão sujeitas à cobrança da taxa de infraestruturas urbanísticas, a qual é calculada em função da área bruta da obra a realizar, de acordo com os valores constantes do Quadro II em anexo ao presente Regulamento, as obras respeitantes a ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m^2

- n.º 1 e nº 3 do artigo 25.º

T = C x A	T = 17,39	€

2-Cálculo da taxa devida pela emissão do alvará de licença especial de legalização----------

QUADRO II

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo I	EDIFICAÇÂO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção I	APRECIAÇÃO DE OPERAÇÔES DE CONSTRUÇÂO E AMPLIAÇÃO			
SubsecçãoIV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
nº 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)		63,10 €	63,10 €
Nº 14	Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas ou janelas por m2	43,63	5,25 €	229,06 €
nº 16	Prazo de execução da obra, por cada mês	12	11,50 €	138,00 €

[25] (366,90 – 344,60)----------

nº 18	No caso de aditamento gerar aumento da área bruta de construção , acresce por cada m2 adicional	22,30	3,10 €	69,13 €
Artigo 76º	Outras Vistorias			
nº 6	Pela realização de outras vistorias não especialmente previstas			52,50 €
	TOTAL			**551,79 €**

TOTAL A LIQUIDAR ……..**∑= 569,18 €**

À Consideração Superior.----------

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 21.11.2016:----------

Visto. Concordo. Atentas as razões de facto e de direito enunciadas nesta informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de legalização da operação urbanística em causa.----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.11.21. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 21.11.2016.----------

À Reunião de câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.15. ALTERAÇÃO À LICENÇA DE OBRAS N.º 593/62, COM ALTERAÇÃO DO USO PARA COMÉRCIO/SERVIÇOS – PROCESSO N.º 69/16 – ANTÓNIO MANUEL MONTEIRO RODRIGUES – MONTE DOS CORVOS, FREGUESIA DE VIDAGO – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 14.11.2016.----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

1-INTRODUÇÃO----------

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 145/16, em 21-01-2016, referente ao processo nº 69/16, o Srº António Manuel Monteiro Rodrigues, solicitou nos termos do disposto no artigo 9º do atual Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9/9, o licenciamento **da ampliação de imóvel e mudança de uso**, a levar a efeito no prédio urbano, situado na União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras.----------

1.2-No seguimento do despacho de Saneamento e Apreciação Limiar, proferido pelo Vereador Responsável pela Gestão Urbanística, Srº Arqtº Castanheira Penas, datado de 15-04-2016, sob o requerimento registado com o nº 1057/16, o interessado entendeu carrear para o processo registado com o nº 69/16, os seguintes elementos:----------

-Plano de Acessibilidades;----------

-Termo de responsabilidade do técnico autor do projecto de condicionamento acústico, atestando a conformidade da operação com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17/01;----------

-Caderneta predial urbana;----------

-Ficha de medição de acordo com o anexo IV do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação;----------
-Nova memória descritiva e justificativa.----------
1.3-Sob o requerimento registado com o nº 1956/16, em 25-10-2016, o requerente apresenta os elementos a seguir mencionados, referentes aos projectos de especialidades da ampliação do imóvel, construído sob a licença, titulada pelo alvará de obras nº593/62:----------
-Projeto de Estabilidade;----------
-Projetos das redes prediais de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais;----------
-Projeto de Drenagem de Águas Pluviais;----------
-Arranjos Exteriores;----------
-Projeto Acústico;----------
-Declaração da sociedade anónima, VICTORIA Seguros, a qual informa que a Ordem dos Engenheiros Técnicos tem contratada uma apólice de seguro do Ramo de Responsabilidade Civil Profissional, ficando assim garantido o membro nº 4768 – Engº Adriano Alberto V. Medeiros Costa Rego, cuja apólice possui o nº 10894911.----------
Sob o requerimento nº 1956/16, o requerente solicita a dispensa da apresentação do projecto de distribuição de gás, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 521/99, de 10 de dezembro.----
2-ANTECEDENTES----------
O presente processo administrativo registado com o nº 69/16, possui o seguinte antecedente:----------
2.1-Alvará de obras de construção nº 593/62, emitido em 10-03-62, para edificação do imóvel destinado a habitação unifamiliar, composta de Rés-do-Chão e Andar promovido pelo Srº Francisco António Pimentel, titulando a aprovação das referidas obras de edificação.----------
2.2-Processo registado com o nº 40/2003, no qual consta certidão de isenção de licenciamento, emitida em 13-05-2003, referente ao prédio urbano, sito no lugar dos Montes dos Corvos, inscrito na anteriormente designada freguesia de Vidago sob o artigo 425º, cuja área total do terreno é de 48 m2;----------
2.3-Processo registado com o nº 545/15, referente a um novo pedido de certidão, solicitado sob o requerimento nº 1409/15, em como o prédio urbano, sito no lugar dos Montes dos Corvos, inscrito na anteriormente designada freguesia de Vidago sob o artigo 425º e inscrito na União da freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras sob o artigo 1052º, com a área do terreno de 48 m2.----------
Mediante o despacho datado de 18-04-2016, do Vereador Responsável pela Gestão Urbanística, o pedido solicitado sob o requerimento nº 1409/15, foi rejeitado liminarmente----------
LOCALIZAÇÃO----------
O prédio urbano onde o requerente pretende intervir, destinado a comércio e serviços, possui área de 430 m2, encontrava-se inscrito na matriz predial urbana da União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras, sob o artigo 1776º, ----------
3-INSTRUÇÃO DO PEDIDO----------
O processo está instruído com os seguintes elementos:----------
-Ficha com os elementos estatísticos;----------
-Declaração do requerentes, autorizando a Dª Florinda Sousa Almeida Chaves à consulta do processo, bem como assinar qualquer requerimento necessário e relacionado com o processo;----------
-Fotocópia do cartão de Cidadão do requerente;----------
-Modelo 1 do IMI;----------
-Declaração a que se refere o Anexo III do RMUE;----------
-Estimativa Orçamental;----------

-Calendarização da obra – 2 meses.----------
-Termos de Responsabilidade subscrito pela autora do projecto de arquitectura e coordenadora dos projectos, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor, acompanhados do elemento a que se refere o nº 3 do artigo 10º do RJUE, fotocópia do cartão de cidadão e seguro de responsabilidade civil;----------
Declaração do topógrafo a que se refere o nº 12 do artigo 13º do RMUE;-
-Memória Descritiva e Justificativa, com fotografias do imóvel;------
-Plantas de localização;----------
-Extrato da Planta de Ordenamento do PD;----------
-Extrato da Planta de Condicionantes do PD;----------
-Planta das Medidas Preventivas; ----------
-Planta Topográfica à escala 1/500;----------
-Plantas e alçados - Existente;----------
-Plantas e alçados - Alterações;----------
-Plantas Cotadas – Proposta;----------
-Alçados – Proposta;----------
-Cortes;----------
-Pormenores construtivos;----------
-Mapa de tectos.----------
-CD----------
-Elementos apresentados sob o requerimento nº 1057/16 e nº 1956/16.--
4-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------
4.1-No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------
De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 27º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9/9, a requerimento do interessado podem ser alterados os termos e condições da licença.----------
Pelo expresso no nº 7 do artigo 27º do RJUE, a alteração da licença dá lugar a aditamento ao alvará, inicialmente emitido.----------
4.2-Nas Disposições do Plano Diretor Municipal----------
4.2.1-Tendo em conta a demarcação conste na planta de localização à escala 1/2 000, apresentada pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio urbano, objecto do presente pedido, insere-se em espaço da classe 1 (Espaço Urbanos e Urbanizáveis), Categoria 1.2 (Vila de Vidago).----------
Segundo a planta de condicionantes nº 60 B sobre o prédio urbano impendem restrições de utilidade pública, designadamente:----------
-Rede Rodoviária Nacional.----------
4.2.2-O imóvel construído sob o alvará de obras de construção nº 593/62, destinado a habitação unifamiliar, composto de Rés-do-Chão e Andar promovido pelo Srº Francisco António Pimentel. é uma pré-existência nos termos do disposto no artigo 5º[26] do Regulamento do

[26] **Artigo 5º - Preexistências----------**
1-Para efeito do presente regulamento consideram-se preexistências as actividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer actos que, executados ou em curso à data da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições:----------
a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;----------
b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respectivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas.----------

Plano Director Municipal de Chaves, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 12/95 de 10 de fevereiro de 1995.----------
4.2.3-Sobre os espaços pertencentes às categorias 1,1- Cidade de Chaves e 1.2 – Vila de Vidago, foram estabelecidas Medidas Preventivas por motivo de revisão do Plano Diretor Municipal, publicadas em Diário da República, 2ª série, Nº 107, de 04-06-2014, através do aviso nº 6779/2014.----------
4.2.4-O estabelecimento de Medidas Preventivas nos espaços pertencentes às categorias acima mencionadas, determinou a suspensão de disposições regulamentares do PDM durante um prazo de vigência, as quais são especificamente referenciadas no artigo 6º do texto das Medidas Preventivas.----------
4.2.5-Nesta sequência, foram aprovadas em reunião da câmara municipal realizada em 04-07-2014, as "Regras de Apoio à Gestão Urbanística das Áreas Abrangidas por Medidas Preventivas Estabelecidas por motivo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves", de 25-06-2014, tendo em vista complementar o âmbito material das Medidas Preventivas com algumas regras que permitissem a gestão urbanística das áreas urbanas de chaves e de Vidago, contextualizadas com os objectivos de revisão do PDM de Chaves e com os princípios orientadores das opções fundamentais da futura proposta deste plano estabelecidos no nº 4, do artigo 1º do texto das Medidas Preventivas.----------
4.2.6-De acordo com o nº 1 "Delimitação de zonas urbanas diferenciadas" da Proposta 01/DOTDU-MP/06-2014, o prédio urbano objecto da pretensão localiza-se em áreas designadas por A – Espaços Urbanos Consolidados.-
4.2.7-As operações urbanísticas que incidem nas áreas designadas por A – Espaços Urbanos Consolidados estão subordinadas às disposições preconizadas no nº 2 do mesmo documento, devendo cumprir as regras e parâmetros de edificabilidade estabelecidos no item 2.1, os quais deverão ser adaptados e devidamente justificados em estudo urbanístico enquadrador que integre, nomeadamente, as componentes arquitectónica, paisagística e infraestrutural, o qual deverá abranger a zona envolvente do prédio.----------
4.2.8-No caso de Vidago, o índice de construção máximo admissível do solo é de 1,0 m2/m2 e um número máximo de 4 pisos acima do solo.-----
CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS AO MUNICÍPIO----------
No âmbito do presente licenciamento foi consultada a sociedade anónima, INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A, a qual autoriza a reconstrução do edifício situado em zona non aedificandi da EN2 ao Km 16 + 100 do lado esquerdo, nos tendo por base a alínea a) do artigo 55º, do referido Estatuto (ofício com a referência 7118VRL 160926, datado de 26-09-2016, constante no processo a folha nº 83(frente e verso) e 84), o qual se deve dar a conhecer ao requerente para cumprimento das condições anexas, no âmbito da execução da obra.-----
5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO----------
5.1-Da apreciação do projecto de arquitectura.----------
Da análise do projecto de arquitectura apresentado, sob o requerimento nº 145/16 e nº 1057/16, constata-se que:----------
5.1.1-O projecto de arquitectura apresentado propõe a ampliação do imóvel, construído sob a licença titulada pelo alvará de obras nº 593/62, destinado a Comércio/Serviços, com a área bruta de construção de 150,00 m2 (com aumento da altura das fachadas) e a demolição parcial do imóvel existente, nomeadamente paredes interiores, cobertura e soalho existentes.----------
5.1.2-O imóvel em causa, é composto por dois pisos, prevendo-se no Rés-do-Chão a área bruta de construção de 48 m2 e no Andar, a área de 102,00 m2.----------

5.1.3-O prédio urbano, objecto da presente pretensão, situa-se em área sujeita a Medidas Preventivas (Aviso nº 6779/2014, estabelecidas por motivo da revisão do regulamento do Plano Diretor Municipal – em espaço A – espaço urbano consolidade, de acordo com a INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 154/DOTDU/2014, presente em reunião de câmara de 4 de julho de 2014.-
5.1.4-A operação urbanística, que se pretende licenciar, enquadra-se na envolvente e promove a qualidade do tecido urbano, envolvente e a valorização do património natural ou edificado, não põe em causa a criação a rede viária estruturante, nem comporta sobrecarga excessiva nos sistemas e redes;----------
5.1.5-É proposta uma área bruta de construção de 150 m2, sendo a área ampliada de 54,00 m2, relativamente à área já licenciada.----------
5.1.6-O projecto de arquitetura apresentado, destinado a Comércio/Serviços, prevendo uma área bruta de construção de 150,00 m2 está dispensado do cumprimento das normas técnicas previstas no Decreto-Lei nº 163/2006, de 8 de agosto, relativo à acessibilidade a pessoas com mobilidade, nos termos do disposto na alínea q) do nº 2 do artigo 2º do mesmo diploma legal.----------
5.1.7-O índice de utilização do solo (Iu) proposto é de 0,34 m2/m2, ficando aquém do limite máximo estabelecido para a Vila de Vidago (1,00 m2/m2).----------
5.1.8-O pedido de alteração à licença titulada pelo alvará nº 593/62, não prevê o número mínimo de lugares de estacionamento, conforme prevê a alínea a), do nº 3, do artigo 12º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, cumulativamente com os artigos 39º e 40º do Regulamento da Urbanização e da Edificação.----------
Porém, dado estarmos em presença de uma edificação existente, inserida em núcleo urbano consolidado, num local de difícil acesso, tornando-se inexequível a previsão dos 3 lugares de estacionamento, de acordo com o disposto no nº 5 do artigo 12º do Regulamento do PDM, poderá o município dispensar a dispensa do cumprimento das disposições constante no artigo 12º do normativo legal supra referido.----------
5.1.9 O alinhamento do imóvel existente e objecto de ampliação, não sofreu qualquer alteração na sua implantação.----------
5.1.10- A edificação é servida por arruamento público, pavimentado a cubos de granito e com rede de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais Domésticas.----------
5.1.11.-No presente processo, registado com o nº 69/16, consta o parecer da sociedade anónima, INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A, a qual autoriza a reconstrução do edifício situado em zona non aedificandi da EN2 ao Km 16 + 100 do lado esquerdo, nos tendo por base a alínea a) do artigo 55º, do referido Estatuto (ofício com a referência 7118VRL 160926, datado de 26-09-2016, constante no processo a folha nº 83(frente e verso) e 84).----------
5.2-Da apresentação dos projectos de especialidades----------
O presente pedido de licenciamento não se encontra acompanhado com todos os projectos de especialidades, exigíveis nos termos da lei, a saber:----------
-Projeto de Distribuição de gás, de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 521/99, de 10 de dezembro;----------
-Projeto de Infraestruturas de telecomunicações, de acordo com o disposto no artigo 65º do Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de maio; alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 258/2009, de 25 de setembro.
-Elementos mencionados nas alíneas a), b), c) e d) do item 2.1 da Portaria nº 349-C/2013, de 2 de dezembro, ou declaração de isenção subscrita por perito qualificado.----------
-Ficha de Segurança Contra Incêndios;----------

-Nova estimativa orçamental, de acordo com o valor unitário do custo de construção, nos termos da alínea d) do nº 1 e o nº 3 do artigo 62º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e da Portaria nº 419/2015, de 31 de dezembro (no ano de 2016 – 482,40 € /m2.---------
-Elemento a que se refere o nº 3 do artigo 10º do RJUE, do Engº Adriano Costa Rego, com as qualificações adequadas para elaborar todos os projectos de especialidades apresentados, de acordo com a Lei nº 40/2015, de 1/6;----------

6-RESPONSABILIDADE----------

O pedido encontra-se instruído com os seguintes termos de responsabilidades:----------
-Termo de responsabilidade subscrito pela autora do projecto de arquitectura e coordenadora dos projetos Arqtª Natália Carrico Ferreira, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor, acompanhado do elemento a que se refere o nº 3 do artigo 10º do RJUE.----------
-Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projecto de Condicionamento Acústico e de Arranjos Exteriores, Engº Adriano Alberto V. Medeiros Costa Rego, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor, acompanhados do elemento a que se refere o nº 3 do artigo 10º do RJUE.----------

7-CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO----------

7.1-Considerando que o pedido se encontra instruído com os elementos mencionados no nº 15 do Anexo I da Portaria nº 113/2015, de 22/4;----
7.2-Considerando que o projecto de arquitetura apresentado, destinado a Comércio/Serviços, prevendo uma área bruta de construção de 150,00 m2 está dispensado do cumprimento das normas técnicas previstas no Decreto-Lei nº 163/2006, de 8 de agosto, relativo à acessibilidade a pessoas com mobilidade, nos termos do disposto na alínea q) do nº 2 do artigo 2º do mesmo diploma legal.----------
7.3-Considerando que o projecto de arquitectura apresentado propõe a ampliação do imóvel, construído sob a licença titulada pelo alvará de obras nº 593/62, destinado a Comércio/Serviços, com a área bruta de construção de 150,00 m2 (com aumento da altura das fachadas) e a demolição parcial do imóvel existente, nomeadamente paredes interiores, cobertura e soalho existentes.----------
7.4-Considerando que a implantação do imóvel não sofreu alterações, relativamente à implantação do existente, confrontante com o Caminho Municipal----------
7.5-Considerando que a operação urbanística, que se pretende licenciar, se enquadra na envolvente e promove a qualidade do tecido urbano, envolvente e a valorização do património natural ou edificado, não põe em causa a criação a rede viária estruturante, nem comporta sobrecarga excessiva nos sistemas e redes;----------
7.6-Considerando que, o índice de utilização do solo (Iu) proposto é de 0,34 m2/m2, ficando aquém do limite máximo estabelecido para a Vila de Vidago (1,00 m2/m2).----------
7.7-A edificação é servida por arruamento público, pavimentado a cubos de granito e com rede de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais Domésticas----------
7.8-Considerando que, no processo consta o parecer da sociedade anónima, INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A, a qual autoriza a reconstrução do edifício situado em zona non aedificandi da EN2 ao Km 16 + 100 do lado esquerdo, nos tendo por base a alínea a) do artigo 55º, do referido Estatuto (ofício com a referência 7118VRL 160926, datado de 26-09-2016, constante no processo a folha nº 83(frente e

verso) e 84), o qual se deve dar a conhecer ao requerente para cumprimento das condições anexas, no âmbito da execução da obra.-----
8-PROPOSTAS DE DECISÃO----------
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:----------
9.1-Agendamento desta assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se ao Executivo que sejam praticadas as seguintes decisões:
a) Aprovação do projecto de arquitectura, referente à ampliação do imóvel, apresentado sob o requerimento nº 145/16 e nº 1057/16, nos termos do disposto no artigo 20º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9/9.---------
b) Dispensar o promotor do cumprimento da disposição constante na alínea d) do nº 3 do artigo 12º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, dado estarmos em presença de uma edificação existente, inserida em núcleo urbano consolidado, num local de difícil acesso, tornando-se inexequível a previsão dos 3 lugares de estacionamento, de acordo com o disposto no nº 5 do artigo 12º do mesmo dispositivo legal.----------
9.2-Caso a Câmara Municipal delibere favoravelmente sobre as propostas anteriormente enunciadas, dispõe o requerente, de acordo com disposto no nº 4 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9/9, do prazo de 15 dias, para apresentar os elementos em falta, referentes aos projectos de especialidades, sob pena de indeferimento do pedido de licenciamento da obra, a saber:----------
-Projeto de Distribuição de gás, de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 521/99, de 10 de dezembro;----------
-Projeto de Infraestruturas de telecomunicações, de acordo com o disposto no artigo 65º do Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de maio; alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 258/2009, de 25 de setembro.
-Elementos mencionados nas alíneas a), b), c) e d) do item 2.1 da Portaria nº 349-C/2013, de 2 de dezembro, ou declaração de isenção subscrita por perito qualificado.----------
-Ficha de Segurança Contra Incêndios;----------
-Nova estimativa orçamental, de acordo com o valor unitário do custo de construção, nos termos da alínea d) do nº 1 e o nº 3 do artigo 62º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e da Portaria nº 419/2015, de 31 de dezembro (no ano de 2016 – 482,40 € /m2.---------
-Elemento a que se refere o nº 3 do artigo 10º do RJUE, do Engº Adriano Costa Rego, com as qualificações adequadas para elaborar todos os projectos de especialidades apresentados, de acordo com a Lei nº 40/2015, de 1/6;----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 18.11.2016:----------
Visto. Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação nos termos propostos nas alíneas a) e b), do item 8.1, do documento em presença.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.11.21. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 21.11.2016.----------
À Reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

VI
OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA "REMODELAÇÃO DO LARGO GENERAL SILVEIRA" E NOMEAÇÃO DO RESPETIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA----------
Foi presente a informação nº 271/2016, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-–--------
I – Enquadramento----------
1 -A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica – 2ª Série, nº 137 de 19 de julho de 2016, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Remodelação do Largo General Silveira".----------
2 – De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2016, o Município de Chaves adjudicou à empresa Anteros Empreitadas Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A., a execução da referida empreitada.----------
3 – O ato adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras públicas, no dia 19 de outubro de 2016. ----------
4 – O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, é de 245.699,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil seiscentos e noventa e nove Euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:--
Prazo de execução da obra: 90 dias contados a partir da consignação dos trabalhos.----------
5 – O adjudicatário, apresentou a 26 de outubro de 2015, o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho de Estaleiros Temporários ou Móveis.--
II – Da Proposta em Sentido estrito----------
Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto-lei nº 273/2003 de 29 de outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis.----------
Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5º do Decreto-lei nº 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra.----------
Analisado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pela Sr. ª Eng.ª Fernanda Serra, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser atualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos. ----------

É ainda obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o nº 3 do artigo 9º, do já referido diploma legal.----------
Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação.----------
São obrigações do coordenador de segurança em obra, as definidas no ponto nº 2 do artigo 14º do já citado Decreto-lei nº 273/2003 de 29 de outubro.----------
À consideração Superior.----------
Divisão de Obras Públicas, 10 de novembro de 2016----------
A Chefe de Divisão ----------
(Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues)----------
Em anexo: Plano de Segurança----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.11.22. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.11.22. ----------
À Reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra da Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -------
---
Sequencialmente, a Vereadora do Partido Socialista, Dra. Paula Barros, apresentou, verbalmente, a seguinte declaração de voto: ----------
"O seu voto contra funda-se na sua discordância quanto à metodologia adotada, a qual vai determinar a requalificação do Largo das Freiras, não tendo qualquer relação com a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, ora, em apreciação." ----------
---
Ato continuo, solicitou, ao Senhor Presidente da Câmara, informação sobre a existência de algum acordo, entre a Autarquia e a Empresa "Emparque", relativamente ao litígio existente e correlacionado com a construção do parque de estacionamento, nomeadamente sobre o direito de indemnização reclamado pela aludida empresa. ----------
---
Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
1 – Não foi estabelecido qualquer acordo com a empresa "Emparque". --
2 – No início do pretérito mês de agosto foi dirigida uma comunicação, à referida empresa, sendo certo que a mesma não esboçou, até à presente data, qualquer reação, sobre a matéria. ----------
---

1.2. ECOVIA DO TÂMEGA (ECOVIA DO TÂMEGA – AÇÃO 1 E UNIÃO EM VILA VERDE DA RAIA DA ECOVIA DO TÂMEGA – AÇÃO 2) – AUTO DE REVISÃO DE PREÇOS N.1/DOP/2016.----------
Foi presente para aprovação o Auto de Revisão de Preços n.º 1/DOP/2016, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS – EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de - 6.309,04 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.11.22. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.11.22. ----------
À Reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

1.3. MUSEU DAS TERMAS ROMANAS – RECEÇÃO PROVISÓRIA DA OBRA.----------
Foi presente a informação nº 340/2016, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -------
I – Enquadramento----------
1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 132 de 10 de Julho de 2012, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Museu das Termas Romanas de Chaves".----------
2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 1 de Outubro de 2012, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Costa & Carreira, Lda.", a execução da referida empreitada.-
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 5 de Novembro de 2012.-----
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 1.800.000,00€ (Um milhão e oitocentos e mil euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor.----------
5. Prazo de execução da obra, 365 dias.----------
6. O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada, que foi aprovado por deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 4 de Fevereiro de 2013, tendo o empreiteiro tomado conhecimento em 11 de Fevereiro de 2013.----------
7. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 18 de Fevereiro de 2013.----------
II – Fundamentação----------
Em 28 de outubro de 2016, foi efetuada a Receção Provisório da obra, assim como a revisão de Preços Definitiva e respetiva Conta Final., no seguimento da vistoria efetuada no passado dia 27 de outubro, na presença do empreiteiro, verifica-se que a obra se encontra em condições de ser recebida, conforme se comprova com o auto de vistoria, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente Informação.--------
III – Da Proposta----------
Face ao exposto, propõe-se que a presente informação seja enviada à reunião de câmara a fim de ser dado conhecimento da Receção provisória da Obra "Museu das Termas Romanas de Chaves", bem como do Relatório Final da Obra.----------
À consideração Superior.----------
Chaves, 21 de novembro de 2016----------
A Chefe de Divisão----------
(Eng.ª Amélia Cristina Rodrigues)----------
Em Anexo: - Auto de Receção Provisória;----------
Auto de vistoria;----------

Revisão de Preços Definitiva;----------
Conta Final;----------
Relatório Final da Obra (base.gov.pt)----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.11.22. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.11.22. ----------
À Reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

1.4. LOTE 1: REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA DO ESTÁDIO (PAMUS 1.2 E PAMUS 2.1) – APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO E PROCEDIMENTO CONCURSAL TENDENTE À ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA. ----------
Foi presente a informação nº 339/2016, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.--------
I – Enquadramento----------
Para conhecimento e respetiva aprovação, apresenta-se em anexo o projeto e processo de procedimento para a execução da obra "Lote 1: Requalificação da Avenida do Estádio (PAMUS 1.2 e PAMUS 2.1)".------
Propõe-se uma nova intervenção no espaço urbano, promovendo-se um novo desenho viário, onde se destacam os espaços de circulação pedonal, criando-se melhores condições de acessibilidade e comodidade.--------
O trânsito irá manter-se nos dois sentidos, introduzindo-se alterações nas ligações com outras ruas. ----------
O aceso às ruas transversais, far-se-á sem interrupção da cota de passeio, diferenciando-se na transição de cotas, o revestimento com bloco de betão de encaixe de cor bordeaux.----------
III – Da Proposta----------
Face ao descrito propõe-se:----------
1. Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos; ----------
2. Que seja autorizado pelo Executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público, para a adjudicação da obra "Lote 1: Requalificação da Avenida do Estádio (PAMUS 1.2 e PAMUS 2.1)";------
3. Que o valor base para a presente empreitada seja fixada em 641.00.00 Euros, (Seiscentos e quarenta e um mil euros), acrescido do respetivo valor do IVA;----------
4. Que de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, seja adoptado como procedimento prévio à contratação o Concurso Público, sem publicação no JOUE – Jornal Oficial da União Europeia;----------
5. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente:--
a) Anúncio conforme modelo estipulado no anexo I, da Portaria nº 701 – A/2008----------
b) Programa de Procedimento;----------
c) Caderno de Encargos;----------
d) Projeto de Execução;----------
e) Plano de Segurança e Saúde;----------
f) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.-

6. Que o prazo máximo de execução da obra seja de 150 dias.---------
7. Que, de acordo com o estipulado no nº1 do Artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos:----------
Presidente: Marcelo Delgado ----------
1º Vogal efetivo: Amélia Rodrigues ----------
2º Vogal efetivo: Fernanda Serra ----------
Suplentes:----------
1º Vogal suplente: José Figueiredo ----------
2º Vogal suplente: Madalena Branco----------
8. Que, de acordo com o estipulado no nº1 do Artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, sejam delegadas ao júri todas as competências, com exceção do disposto no nº2 do artigo 69º do C.C.P; ----------
9. Encontrando-se em vigor da Portaria 701-H/2008 de 29 de Julho, foi na elaboração do presente projeto, tida em consideração a sua aplicação conjuntamente com o artigo 43º da CCP. ----------
No entanto, dado tratar-se de uma obra simples, sem complexidade relevante, onde não são aplicados métodos ou técnicas inovadoras, sendo praticamente nulo o grau de imprevisibilidade, é dispensável a revisão de projeto, de acordo com o nº2 do artigo 43º do CCP, entende-se também que determinados elementos de solução da obra a realizar exarados no nº5 do artigo 43ª do referido diploma, são dispensáveis, designadamente:----------
Levantamento e análise de campo – Para a execução dos trabalhos previstos, foram elaborados levantamentos e análises de campo;-------
Estudo geológico – geotécnico – Foi considerada a informação geológica – geotécnica existente, da área de intervenção considerada no projeto;----------
Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável – Verifica-se que a obra a levar a efeito se trata de uma reabilitação de um edifício existente, não estando assim sujeita a avaliação de impacto ambiental por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelas alíneas a) e b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, bem como pela Declaração de Retificação n.º 2/2006, de 6 de Janeiro;----------
Estudos de impacte social, económico ou cultural neste se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e dos direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor – Não aplicável, dada a natureza da obra;----------
Resultado dos ensaios laboratoriais ou outros – Tendo em consideração as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros;----------
Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável – O PPGRCD faz parte das peças do procedimento, em fasciculo anexo.----------
10.O valor base do orçamento dos trabalhos em causa está estimado em 641.000.00 Euros, IVA não incluído, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor nas rubricas:----------
a) PAMUS I – Requalificação de Corredores Urbanos Existentes: Zona Urbana Central Ação 3/I/2016, no valor de ----------
b) PAMUS II – Requalificação de Corredores Urbanos Existentes: Zona Urbana Nascente Ação 4/I/2016, no valor de ----------

tendo sido concedidos à obra as propostas de cabimento n.º 2016/… e 2016/…----------
À consideração Superior.----------
Divisão de Obras Públicas, 21 de novembro de 2016----------
A Chefe de Divisão----------
(Eng.ª Amélia Cristina Rodrigues)----------
Em anexo:----------
- Projeto de Execução,----------
Modelo de Anúncio de Concurso Público;----------
Programa de Procedimento,----------
Caderno de Encargos,----------
Plano de Segurança e Saúde;----------
Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.11.22. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.11.22. ----------
À Reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

VII
EXPROPRIAÇÕES

1. PROCESSO DE EXPROPRIAÇÃO LITIGIOSA N° 626/13.2TBCHV- TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL – CHAVES – INST. LOCAL – SECÇÃO CÍVEL J2- PARCELA N° 1 E PARCELA N° 2 – "ACESSOS À FUNDAÇÃO NADIR AFONSO" – ANA RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ CARLOS SILVA AZEVEDO FERNANDES E OUTROS.NOTA DISCRIMINADA DO CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO DA INDEMNIZAÇÃO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 24/GNE/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – ANTECEDENTES ----------
1. Através da Informação número 78/2016, datada de 07/11/2016, o Dr. Vitor Brás, mandatário do Município no processo de expropriação litigiosa supra identificado, que correu termos no 2º Juízo da Instância Local de Chaves, do Tribunal da Comarca de Vila Real, veio informar este Município da necessidade de se proceder à elaboração de nota discriminada e justificativa da indemnização, nos termos do nº 1, do Artigo 71º, do Código das Expropriações –C.E.-,[27] fixada por sentença de 24 de maio de 2016, na sequência do respetivo despacho proferido pelo Juiz do aludido processo. ----------

[27] Não foi indicado prazo, para o efeito. ----------

2. Por intermédio da informação nº 81/2016, de 17/11/2016, veio o referido causídico informar que, não tendo sido remetida a nota discriminada e justificativa, o Tribunal concedeu o prazo de mais dez dias para o efeito, sob pena de condenação em multa. ----------

3. A referida nota, face à notificação eletrónica realizada pelo escrivão do processo, no pretérito dia 16/11/2016, deverá ser enviada ao Tribunal, impreterivelmente, até ao dia 28 de novembro de 2016. --

II – FUNDAMENTAÇÃO ----------

1. Em conformidade com o despacho proferido pelo respetivo Juiz do aludido Processo e nos termos do disposto no Artigo 71º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei nº 56/2008, de 4 de setembro, conjugado com o Artigo 24º do mesmo Código, relevam para o cálculo atualizado do montante indemnizatório os seguintes elementos: ----------

PARCELA Nº 1 ----------

Prcº 626/13.2TBCHV – J2 "Acessos à Fundação Nadir Afonso" Expropriados: Ana Rodrigues da Silva e outros	**Dados relevantes**	**Índice de preço no consumidor, com exclusão da habitação Fator de atualização (INE)**
Data da publicação da DUP	28 de setembro de 2012	
Valor da Indemnização fixada pela decisão transitada em julgado	€107.921,94	1,01120116954870
Data da decisão final do Processo	24 de maio de 2016	
Data do despacho que autoriza o levantamento de parte do montante depositado	Não houve	
Valor cujo levantamento foi autorizado	Não houve levantamento	

2. Em conformidade com o disposto no Acórdão de fixação de jurisprudência do STJ nº7/2001, de 12 de julho, e para efeitos do disposto nos Artigos 24º e nº1 do Artigo 71º do C.E., foram calculados os montantes a depositar, em conformidade com os dados relevantes constantes do quadro sinóptico supra, e elaborada a respetiva nota justificativa, com recurso à ferramenta disponibilizada, para o efeito, no portal do Instituto Nacional de Estatística – INE - sendo certo que após a realização do depósito os expropriados e os demais interessados poderão proceder à sua impugnação, nos termos do disposto no Artigo 72º do C.E.. ----------

3. Importa registar, no caso individual e concreto do presente processo de expropriação, que a **indemnização atualizada** da **Parcela nº1** atinge o montante de **€109 130,79**, sendo certo que, à ordem dos autos, este Município procedeu ao depósito em dinheiro da importância de **€202 805,09**, não havendo, assim, necessidade de proceder ao depósito de qualquer montante adicional, para satisfazer o pagamento da indemnização devida. ----------

PARCELA Nº 2 ----------

Prc° 626/13.2TBCHV – J2 "Acessos à Fundação Nadir Afonso" Expropriados: Ana Rodrigues da Silva e outros	**Dados relevantes**	**Índice de preço no consumidor, com exclusão da habitação Fator de atualização (INE)**
Data da publicação da DUP	28 de setembro de 2012	
Valor da Indemnização fixada pela decisão transitada em julgado	€82.495,00	1,01120116954870
Data da decisão final do Processo	24 de maio de 2016	
Data do despacho que autoriza o levantamento de parte do montante depositado	Não houve	
Valor cujo levantamento foi autorizado	Não houve levantamento	

4. Relativamente ao caso individual e concreto da **Parcela n°2** do presente processo de expropriação, regista-se que a respetiva **indemnização atualizada** atinge o montante de **€83 419,04**, sendo certo que, à ordem dos autos, este Município procedeu ao depósito em dinheiro da importância de **€144 116,13**, não havendo, assim, necessidade de proceder ao depósito de qualquer montante adicional, para satisfazer o pagamento da indemnização devida, nem de ser acionada a caução prestada pela garantia bancária n° GAR/13300198, de 2013/02/06, emitida pelo Banco BPI, S.A., no montante de €55 206,00, correspondente ao montante da avaliação inicial, e cujo cancelamento deverá ser assegurado logo que seja efetuado o pagamento da indemnização, nos termos do disposto no n°5 do Artigo 72° do C.E. ----------

III – PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO ----------

Assim, em vista ao cumprimento do despacho proferido pelo Juiz do Processo de expropriação litigiosa n° **626/13.2TBCHV- Tribunal da Comarca de Vila Real – Chaves – Inst. Local – Secção Cível J2**, em coerência com as razões anteriormente enunciadas, e em conformidade com o disposto sobre a matéria na alínea vv), do n° 1, do Artigo 33°, da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, no n°1 e no n°2 do Artigo 71°, do Código das Expropriações – C.E. -, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: ----------

a) Que a presente Informação/Proposta seja agendada para a próxima reunião do executivo camarário, para efeitos de aprovação das notas discriminadas dos montantes em dívida referentes ao processo de expropriação litigiosa número **626/13.2TBCHV- Tribunal da Comarca de Vila Real – Chaves – Inst. Local – Secção Cível J2** – "Acessos à Fundação Nadir Afonso", em que são **expropriados Ana Rodrigues da Silva e outros**, no valor de **€109 130,79**, referente à Parcela **n°1**, e no valor de **€83 419,04**, referente à parcela **n°2**, e as importâncias de **€93 674,30 e €60 697,09**, a restituir ao Município e referentes aos respetivos montantes em excesso, e a deduzir as correspondentes custas judiciais, devendo, igualmente, ser assegurado o cancelamento da supra identificada garantia bancária. ----------

b) Que as mencionadas notas discriminadas dos montantes indemnizatórios em dívida, actualizados, sejam enviadas ao mandatário da autarquia em vista à adoção das diligências necessárias à operacionalização da presente proposta. ----------
Chaves, 18 de novembro de 2016. ----------
A Técnica Superior, Cristina Rodrigues ----------
Em anexo: ----------
- Duas notas discriminadas e justificativas dos montantes indemnizatórios em dívida; ----------
- Dois documentos referentes aos fatores de atualização da indemnização, processados por computador no Portal do INE, com os números de identificação ID43029181120161456 58 e ID2957618112016150016. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.11.21. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.11.21. ----------
À Reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2. EXECUÇÃO DO PROJETO "SISTEMA INTERCETOR ENTRE A LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL DE CHAVES E A ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE OUTEIRO SECO", NA FREGUESIA DE OUTEIRO SECO, CONCELHO DE CHAVES. - DISPONIBILIZAÇÃO DAS PARCELAS DE TERRENO INDISPENSÁVEIS À REALIZAÇÃO DA REFERIDA OBRA. - ADOPÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 8° E 10° DO C.E. PROPOSTA N° 107/GAP/2016. -------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I - ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO ----------
1 - O executivo camarário em suas reuniões de 15 de abril e 24 de junho de 2016, aprovou o projeto para execução da obra "Sistema Intercetor entre a Localização Empresarial de Chaves e a Estação Elevatória de Outeiro Seco -", a fim de serem interceptadas as águas residuais industriais e domésticas do Parque Empresarial de Outeiro Seco e as mesmas serem ligadas à estação Elevatória de Outeiro Seco, conforme documentos que se juntam sob os números 1 e 2. ----------
2 – Tal projeto, a ser executado em regime de empreitada de obras públicas, veio a ser alvo de alterações consubstanciadas numa retificação ao traçado da sua implantação – implantação da conduta -, no sentido da mesma onerar a menor área possível terrenos objeto de direitos de propriedade privada. ----------
3 – Esta alteração, ao projeto, veio a ser aprovada por deliberação camarária do pretérito dia 11 do corrente mês de novembro, documento que se anexa sob o n° 3, mantendo-se a estimativa do preço base da obra em €140 056,00. ----------
4 – A execução de tal projeto integra-se, inquestionavelmente, no âmbito das competências municipais, em matéria de ambiente e saneamento básico, conforme decorre da alínea K, do n°2, do Artigo 19°, da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o regime jurídico das autarquias locais, aprovar o estatuto das entidades intermunicipais, estabelecer o regime jurídico da

transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovar o regime jurídico do associativismo autárquico, diploma legal que revogou, parcialmente, o regime jurídico anterior. ----------
5 – Tal quadro legal, dá o necessário suporte para a efetiva materialização do interesse público que, manifestamente, está suprajacente à realização de tal projeto, assente na melhoria das condições ambientais, concretamente mediante um adequado encaminhamento das águas residuais industriais da Zona de Localização Empresarial de Outeiro Seco, para a estação elevatória já existente, traduzindo-se na proteção do meio ambiente e na melhoria da qualidade de vida da respetiva população. ----------
6 – Encontram-se, assim, reunidos os pressupostos legitimadores – causa de utilidade pública e existência de norma habilitante – indispensáveis à promoção do procedimento administrativo tendente à disponibilização de quatro parcelas de terreno necessárias à materialização de tal projeto, mediante a constituição de servidões administrativas, em conformidade com o disposto no Artigo 8º do Código das Expropriações – C.E -, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei nº 56/2008, de 4 de setembro.
7 – As referidas faixas de servidão, encontram-se melhor identificadas no "Mapa dos Bens a Onerar", documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e que se anexa à presente Proposta sob o nº4, com a menção dos seguintes elementos, constantes do Artigo 10º do Código das Expropriações, com as devidas adaptações, a saber: ----------
a) Número atribuído à parcela da faixa da servidão administrativa; -
b) Nome dos proprietários e moradas; ----------
c) Área da faixa da servidão administrativa a constituir, com indicação da largura e comprimento; ----------
d) Localização do bem a onerar com a indicação do lugar e freguesia;
e) Identificação da parcela por referência à menção da descrição na Conservatória do Registo Predial de Chaves e da inscrição matricial;
f) Estimativa dos encargos e/ou indemnização com a constituição da servidão administrativa em causa; ----------
g) Previsão em IGT para a parcela em causa. ----------
8 – A sujeição dos bens, identificados no documento anexo sob o nº4, à constituição da servidão administrativa implica, para os proprietários, presentes e futuros, os seguintes encargos: ---------
a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta;
b) Proibição de mobilizar o solo a mais de 50 centímetros de profundidade, numa faixa de 1 metro para cada lado do eixo longitudinal da conduta; ----------
c) Proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 3 metros (1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta); -------
d) Proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta; ----------
7 – Com base nos relatórios de avaliação prévia, elaborados pelo perito da lista oficial, Engº Hercínio Alvim Marinho, para a constituição das quatro servidões administrativas indispensáveis à boa execução retro identificado projeto, documentos cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se anexam à presente proposta sob o número 5, a previsão do montante dos encargos a suportar pela Autarquia com a aquisição das aludidas servidões é de **€3 325,79**, verba que se encontra cativa pela Proposta de Cabimento nº 2016/2918, documento que se anexa sob o nº 6. ----------
II - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO ----------

- Considerando os elementos fundamentadores anteriormente evidenciados, indissociáveis não só, da determinação do interesse público que está na génese da concretização do projeto em questão, mas também da identificação dos bens imóveis a sujeitar à constituição da servidão administrativa e, consequentemente, a onerar, os quais são indispensáveis à prossecução de tal objetivo; ----------
- Considerando que, face aos elementos instrutórios que dão suporte à presente proposta, se encontram reunidos todos os pressupostos legitimadores para a adopção de deliberação, por parte do Município, de constituição de servidão administrativa, nos precisos termos em que tal ato se encontra legalmente positivado no Artigo 8°, do Código das Expropriações; ----------
- Considerando, por último, que, nos termos do disposto na alínea vv), do n° 1, do artigo 33°, do Anexo I à Lei n°. 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, órgão executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para os efeitos de expropriação, não sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara, sendo o regime das expropriações, aplicado, com as necessárias adaptações, à constituição das servidões administrativas; ----------
Assim, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adopte deliberação no sentido de: ----------
a) Ao abrigo do disposto no Artigo 8°, conjudado, com as necessárias adaptações, com o Artigo 10° do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n°. 168/99, de 18 de setembro alterado e republicado pela Lei n° 56/2008, de 4 de setembro, seja adotada resolução de constituir legalmente servidão administrativa, num total de 1853,25m2, sendo certo que a largura da faixa de servidão é de 3,00m, sobre os imóveis identificados com as parcelas números 1, 2, 3 e 4, enquanto ato prévio indispensável à obtenção de eventual declaração de utilidade pública, e em vista à aquisição das servidões legalmente necessárias à execução do projeto "Sistema Intercetor entre a Localização Empresarial de Chaves e a Estação Elevatória de Outeiro Seco"; ----------
b) Que, para o efeito, sejam aprovados todos os documentos que dão suporte fundamentador a tal resolução de constituição legal de servidão, particularmente, o "Mapa dos Bens a Onerar", e os respetivos relatórios de avaliação prévia das indemnizações, devidas pelos encargos decorrentes das servidões, sobre os respectivos prédios, os quais foram calculados, pelo perito oficial, como se de uma expropriação clássica se tratasse; ----------
c) Por último, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do Executivo Camarário, deverá, o Presidente da Câmara, em sede de execução de tal decisão, notificar da adoção resolução da constituição da servidão administrativa em causa os respetivos proprietários, no cumprimento do disposto no n°. 5, do citado Artigo 10°, notificação que deverá incluir a proposta de aquisição, por via do direito privado, da aludida servidão, tendo por referência os valores constantes no relatório de avaliação prévia – n°1 e n°. 2, do Artigo 11°, do C.E. -. ----------
Chaves, 22 de novembro de 2016. ----------
O Presidente da Câmara Municipal, António Cândido Monteiro Cabeleira
Em Anexo: O respetivo processo administrativo, incluindo: ----------
- Mapa dos bens a onerar com as servidões administrativas; ---------
- Planta cadastral; ----------
- Cadernetas prediais e Certidões do Registo Predial; ----------
- Relatórios de avaliação prévia. ----------
- Plantas parcelares. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

VIII
DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS

IX
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

1. REQUALIFICAÇÃO DA BANCADA DO TOPO NORTE DO ESTÁDIO MUNICIPAL ENG.° BRANCO TEIXEIRA - INFORMAÇÃO 137/UFRO/2016. PARA CONHECIMENTO. ------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.----------

I ENQUADRAMENTO----------

Finda a intervenção levada a efeito pela divisão de recursos operacionais, no Estádio Municipal Eng.° Branco Teixeira, interessa agora fazer um apanhado dos custos que tal intervenção teve.--------

No decurso dos trabalhos, foram surgindo algumas alterações por imposição das entidades intervenientes, nomeadamente, no que toca às questões de segurança, e corredores de emergência.----------

Assim, a lista que segue, apresenta os custos relacionados com fornecimento de materiais e mão de obra.----------

Descrição de materiais e valores		
Fornecimento de cimento hidráulico	1756,10€	
Fornecimento de artefactos cerâmicos	428,96€	
Fornecimento de artefactos de betão	1.075,26€	
Fornecimento de massa de reboco	984,05€	
Madeira para cofragem	142,28€	
Armários carreteis de incendio e extintores	1.373,99€	
Materiais em pedra de granito para balcões ou peitoris	180,16€	
Material elétrico, quadros, cabos, aparelhagem, etc.	7.577,94€	
Sistema AVAC das instalações sanitárias.	2.750,00€	
Materiais cerâmicos para pavimentos ou paredes, cimento cola, cruzetas, baguetes e tapa juntas.	3.428,09€	
Diversos materiais metálicos, tais como pranchetas, tubos, parafusos, rede, chapas de cobertura, etc.	6.513,61€	
Ferragens diversas.	450,53€	
Tintas, diluentes, tec.	389,09€	
Inertes	2.493,25€	
Material de pichelaria, louças, torneiras, passadores tubos	5.494,18€	
Betão pronto	321,75€	
Portas das saídas de emergência, inst. Sanitárias, bar e bilheteira	7.776,99€	
Fornecimento e aplicação de assentos da bancada	17.290,38€	
Outros materiais	2.585,25€	
Mão de obra	41.250,00€	
TOTAL	**104.261,86**	

II PROPOSTA----------

Dê-se conhecimento da presente informação, tendo como objetivo a execução da obra publica em causa, por administração direta, ao Sr. Presidente da Câmara.----------

Sendo certo que o valor total dos encargos financeiros suportados pela autarquia, com a execução da obra, ascende ao montante de 104. 261,86 € (centro e quatro mil duzentos e sessenta e um euros e oitenta e seis cêntimos).----------
Por último, caso a presente informação mereça o acolhimento superior, deverá a mesma ser levada ao conhecimento do órgão executivo.--------
Chaves, 14 de novembro de 2016----------
O Chefe de Divisão----------
(Inácio dos Santos Morais)----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.11.15. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.11.15. ----------
À Reunião de câmara. ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

X
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

XI
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. PAEL – PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL – MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO. 3º TRIMESTRE DE 2016. INFORMAÇÃO Nº36/DGF/2016. ----
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I - Enquadramento Legal: ----------
a) Na sequência da aprovação, pelo órgão executivo em 24 de Setembro de 2012 e respetivo sancionamento pelo órgão deliberativo em sua sessão de 26 de Setembro de 2012, da proposta nº 90/GAPV/2012, veio a ser celebrado um contrato de empréstimo com o Estado Português, no valor total de **7.873.426,62€**, no âmbito do PAEL – Programa de apoio à Economia Local, de acordo com as disposições previstas na Lei nº 43/2012, de 28 de Agosto e Portaria nº 281-A/2012, de 14 de Setembro;
b) A criação do PAEL tem por objeto a regularização do pagamento de dívidas dos municípios vencidas há mais de 90 dias, à data de 31 de março de 2012, abrangendo todos os pagamentos dos municípios, independentemente da sua natureza comercial ou administrativa; ------
c) O município promoveu a adesão ao Programa II do PAEL, o qual integra os municípios com pagamentos em atraso há mais de 90 dias a 31 de março de 2012 e que não se encontravam abrangidos por um plano de reequilíbrio financeiro nem se encontravam em situação de desequilíbrio estrutural a 31 de dezembro de 2011; ----------

d) O pedido de adesão ao PAEL veio a ser acompanhado pelo obrigatório Plano de Ajustamento Financeiro, aprovado pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, cuja duração é equivalente à duração do empréstimo, tendo contemplado um conjunto de medidas específicas e quantificadas tendo em vista a redução e racionalização de despesa corrente e de capital, a existência de regulamento de controlo interno, a otimização de receita própria e a intensificação do ajustamento municipal nos primeiros cinco anos de vigência do PAEL. ----------
e) Nos termos e para os efeitos previstos na al. a), do artº 12 da Lei nº 43/2012, de 28 de Agosto, dever-se-á promover a divulgação, para acompanhamento e monitorização do PAEL, **à Assembleia municipal, trimestralmente** e através de informação prestada pela Câmara municipal, integrando a avaliação do grau de execução dos objetivos previstos no plano, bem como qualquer outra informação considerada pertinente. ----------
II – Acompanhamento e Execução: ----------
a) No cumprimento do estabelecido na al. a), do artº12, da Lei nº 43/2012, de 28 de Agosto, é prestada a seguinte informação relativa à execução do PAEL: ----------
O montante global do empréstimo contratado = **7.873.426,62€** (Sete milhões, oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis euros e sessenta e dois cêntimos) veio a ser aplicado, de acordo com Lista de pagamentos em atraso a financiar com o empréstimo (anexa ao respetivo contrato), à regularização das faturas nela constante e por ordem decrescente de maturidade da dívida. ----------
b) A execução das medidas implementadas pelo PAF, referentes ao **3º trimestre de 2016**, é traduzida em quadro anexo, disponibilizado pela DGAL, sendo que a sua aplicação e monitorização de execução é equivalente à duração do empréstimo **(14 anos)**, salientando-se os seguintes indicadores: ----------
Receita: ----------

Total da Receita prevista no PAF para o 3º T de 2016 = 6.555.015,50€
Total da Receita executada no 3º T de 2016 = 8.235.600,10€
Verifica-se um acréscimo de 25,6%, face ao previsto, para o 3º T de 2016

➢ As receitas correntes totalizaram **6.888.174,89€**, superiores em **2.579.355,06€**, face aos valores previstos no PAF – Plano de Ajustamento financeiro aprovado, destacando-se as rubricas: ----------
- "Impostos indiretos", com uma execução de **245.068,84€**, superior em **127.935,55€**, face ao previsto; ----------
- "Transferências correntes", com uma execução de **3.265.083,93€**, superior em **790.139,13€** face ao previsto; ----------
- "Venda de bens e serviços correntes" que traduz uma execução de **1.470.544,77€**, superior em **1.375.964,50€**, face ao previsto. ---------
➢ As receitas de capital atingiram **1.302.151,65€**, inferiores em **941.019,03€**, face ao valor previsto no PAF, para o 3º T de 2016, verificando-se um decréscimo em todas as suas componentes: "Venda de bens de investimento", "Transferências de Capital" e "Outras Receitas de capital". ----------
➢ Verifica-se a abertura da rubrica orçamental da receita "15-Reposições não abatidas aos pagamentos", sem natureza específica, no

valor executado de **45.273,56**€, superior em 42.248,57€ face ao previsto. ----------

Despesa: ----------

Total da Despesa prevista no PAF para o 3° T de 2016 = 6.479.223,62€
Total da Despesa executada no 3° T de 2016 = 8.031.620,46€
Verifica-se um acréscimo de 24,00%, face ao previsto, para o 3° T de 2016

- As despesas correntes totalizam **5.293.414,51€**, superiores em **2.171.129,03€**, face ao previsto, destacando-se as "despesas com pessoal", com uma execução de **2.078.888,63€**, superiores em **182.398,49€**, face ao previsto no PAF, para o 3° trimestre de 2016 e "aquisição de bens e serviços", com uma execução de **2.722.505,35€**, superior em **1.876.647,52€** face ao previsto para este 3° trimestre, "juros e outros encargos", com uma execução de **260.903,93€**, superior em **85.637,67€**, face ao previsto e em "transferências correntes", com uma execução de **91.672,80€**, inferior em **6.085,96€**, face ao previsto.
- As despesas de capital totalizam **2.738.205,95€**, inferiores em **618.732,19€**, face ao previsto no PAF para o 3° Trimestre de 2016, constatadas pelo decréscimo em "aquisição de bens de capital", no valor de **1.325.314,88€**, face ao previsto. ----------
- As "transferências de capital", traduzem um acréscimo de **185.408,80€**, face ao previsto para o trimestre em análise. ----------
- Verifica-se um aumento em "outras despesas de capital", no montante de **415.987,30€**, face ao previsto. ----------

Pelo quadro apresentado verifica-se, em termos globais, o registo, no trimestre em apreciação, de um saldo orçamental global positivo (receita total - despesa total = **128.187,76€). ----------**

c) No cumprimento do aludido art° 12°, dever-se-á dar conhecimento à Assembleia Municipal, do teor da presente informação, a título de monitorização e acompanhamento, sob proposta do órgão executivo. ----

Chaves, 02 de novembro de 2016 ----------

A Chefe de Divisão de Gestão Financeira ----------

(Márcia Raquel Santos, Dra.) ----------

Anexos: quadro 1 ----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.11.21. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.11.21. ----------

À Reunião de câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2.2. CONTRATO DE CONCESSÃO DA REDE DE TRANSPORTES URBANOS COLETIVOS NA ÁREA DA SEDE DO CONCELHO (TUC)/COMPENSAÇÃO FINANCEIRA 2015/RELATÓRIO DEFINITIVO. INFORMAÇÃO N.° 39/DGF/2016. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

Antecedentes: ----------

1) Considerando a celebração entre o Município de Chaves e a Auto Viação do Tâmega, em 26 de Novembro de 2009, de um contrato para a "Concessão, em regime de serviços públicos, da rede de transportes coletivos urbanos de passageiros, na área da sede do Concelho de Chaves; ----------

2) Considerando que, do aludido contrato de concessão, faz parte integrante o estudo de viabilidade económico-financeiro-demostrativo do equilíbrio económico-financeiro de concessão, - bem como os respetivos pressupostos quanto ao investimento, regime de exploração, regime temporário e subsídios a obter, nos termos do previsto no Caderno de encargos e competente proposta apresentada; ----------

3) Considerando que, decorre da cláusula 19ª do aludido contrato de concessão, através da qual, em situação de pronúncia desfavorável para a concessionária, o Município de Chaves garantirá a esta, uma receita tarifária mínima anual, em função da solução mínima de tráfego que, nos termos da proposta apresentada pela concessionária, se mostre indispensável para equilibrar o resultado operacional de serviço. ---

I- Apreciação e avaliação das condições efetivas do contrato de concessão: ----------

1) Considerando que, após análise dos documentos da prestação de contas referentes ao exercício de 2015, remetidas pela Auto Viação do Tâmega, das quais consta o valor de compensação financeira para o ano de 2015, a que alude a cláusula 19ª do contrato de concessão, vieram a ser apurados um conjunto de deficiências/irregularidades na execução do contrato; ----------

2) Considerando que, verificando-se o reiterado incumprimento das obrigações por parte da concessionária e previstas no aludido contrato de concessão, o Município verteu na sua proposta nº35/DGF/2016, a aplicabilidade do regime sancionatório previsto nas disposições combinadas e reguladas, respetivamente no artigo 28º do contrato celebrado, em articulação com o artigo 329º do Código dos Contratos Públicos, prevendo-se, para o efeito, uma sanção pecuniária de 29.000,00€, a deduzir ao valor da compensação financeira solicitada pela Auto-Viação do Tâmega, no montante de 145.000,00€. ----------

3) Neste contexto, veio a ser submetida a despacho do Sr. Presidente da Câmara a proposta nº 35/DGF, em 27/10/2016, a qual determina que, para o exercício de 2015, o valor da compensação financeira totalizaria 116.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; ----------

4) Tendo sido de imediato, promovido o mecanismo previsto nos termos dos artigos 100º e seguintes do CPA, para efeitos de audiência dos interessados. ----------

II- Proposta: ----------

1) Na sequência de receção da carta, proveniente da Auto Viação do Tâmega, com registo de entrada nos serviços municipais nº 3766, em 07.04.2016, relativo ao assunto mencionado em epígrafe, o Município, face a manifesta intenção, por parte da concessionária, em sede da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 100º e seguintes do CPA, em promover no decurso do contrato de concessão em execução, a regularização das deficiências apontadas, reconhecendo, que e da sua responsabilidade a assunção e cumprimento de determinadas obrigações previstas no referido contrato; ----------

2) Perante os argumentos apresentados pela empresa Auto Viação do Tâmega e tendo em conta que tem vindo a ser reiteradas, em anos anteriores, as irregularidades apontadas pelo Municipio, á execução do contrato de concessão em vigor, julga o Município improcedentes as alegações proferidas pela empresa concessionária; ----------

3) Face ao exposto reitera-se a aplicação de uma sanção pecuniária no valor de 29.000,00€, a deduzir ao valor máximo de 145.000,00€ da compensação financeira, resultando para o Município um encargo financeiro igual ao do ano anterior, no montante de 116.000,00€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, destinado ao cumprimento da garantia contratual de reposição do equilíbrio do resultado operacional do serviço prestado, prevista na sua cláusula 19º; ------
Em caso de aprovação da presente proposta deverá a mesma ser submetida à próxima reunião do órgão executivo para aprovação e posteriormente ser dado conhecimento à Auto Viação do Tâmega da decisão final sobre a matéria ora em apreciação. ----------
Á consideração superior----------
Chaves, 18 de novembro de 2016----------
A chefe da DGFEP----------
(Dra. Márcia Raquel B. Santos)----------
O Técnico Superior----------
(Abel Teixeira Peixoto, Eng.º civil)----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.11.21. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.11.21. ----------
À Reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Dr. Nuno Coelho Chaves, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2.3. CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO-EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2017. RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS. ----------
Foi presente o relatório identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
1- De acordo com o disposto na informação/proposta nº34/DGF/2016, de 13 de outubro de 2016, procedeu a Divisão de Gestão Financeira à consulta para contratação de empréstimo, a curto prazo, no montante até 1.000.000,00€, com as seguintes condições:----------
•Natureza do Empréstimo: curto prazo;----------
•Valor do Financiamento a obter: montante até 1.000.000.00€;---------
•Prazo de Vencimento / Reembolso: até 31/12/2017;----------
•Condições de Remuneração: Indexante para referência da taxa de juro deverá ser a Euribor a 1 mês ou a 3 meses;----------
•Prazo de utilização e diferimento: até 31/12/2017;----------
•Prazo de validade das propostas: 90 dias (mínimo);----------
•Condição especial: sempre que o indexante Euribor, assuma valor negativo, será considerado para o cálculo de juros, que, o mesmo acompanhe tal indexante;----------
2- Para o efeito o Município entendeu consultar as seguintes instituições bancárias, domiciliadas no concelho, tendo em vista a apresentação de proposta tendente à adjudicação dos serviços financeiros pretendidos e de acordo com o documento preliminar elaborado pelo Município, disciplinador das condições gerais e especiais do contrato a celebrar: ----------
•Banco Português de Investimento; ----------
•Caixa Geral de Depósitos; ----------

•Crédito Agrícola; ----------
•Banco Millennium BCP; ----------
•Banco Montepio Geral; ----------
•Banco Santander; ----------
•Novo Banco; ----------
•Banco BIC Português, S.A.; ----------
•Bankinter; ----------
•Banco Popular. ----------
3-De entre as instituições convidadas, apenas o Novo Banco, a Caixa Geral de Depósitos, o Crédito Agrícola, o Banco Santander Totta e o Banco BPI decidiram apresentar proposta, pelo que, em vista a garantir a adequada análise das mesmas, foi elaborado um quadro I, no qual se encontra vertida toda a informação financeira, tida como essencial, para permitir a determinação do seu mérito, para efeitos de adjudicação, documento que se encontra anexo e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos. ----------
4-Face ao exposto, afigura-se a proposta do Crédito Agrícola como a mais vantajosa para o Município atendendo ao spread, comparativamente à proposta apresentada pela Caixa Geral de Depósitos (opção b), ambas analisadas no âmbito do manifesto cumprimento da cláusula especial fixada pelo Município, no respetivo convite-circular, de acordo com o quadro sinóptico comparativo (Quadro II), que se encontra anexo.-----
5-No passado dia 07 de novembro de 2016, procedeu-se à notificação do projeto de decisão final aos concorrentes, tendo-lhes sido concedido 10 dias para se pronunciarem sobre o mesmo.----------
6-Esgotado o prazo concedido para o exercício do direito de participação na tomada de decisão – audiência prévia escrita -, nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao referido sentido de decisão.----------
II – Proposta:----------
1 - Face ao exposto e nos termos da alínea b), n.º1 do art.º4º e do art.º 25º, todos do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar a contratação de empréstimos, devendo ser acompanhada, de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos três instituições de crédito, bem como mapa demonstrativo da capacidade de endividamento municipal.----------
2 -Com base em tal credencial legal, sugere-se, a adoção da seguinte estratégia de atuação:----------
a) Que seja, superiormente, autorizada a adjudicação ao Crédito Agrícola, a contração de empréstimo de curto prazo, no montante até 1.000.000,00€, a utilizar durante o exercício de 2017, a amortizar, integralmente, até 31/12/2017;----------
b)Caso a presente informação/proposta venha a merecer acolhimento superior, por parte do Senhor Presidente da Câmara, dever-se-á promover o agendamento deste assunto, para a próxima reunião ordinária do executivo municipal, a ter lugar no dia 25 de novembro de 2016;--
c)Registando-se a aprovação deste assunto, por parte do órgão executivo municipal, nos termos configurados na alínea anterior, deverá o mesmo, nos termos legais, ser agendado, para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, a ter lugar previsivelmente durante o mês de dezembro do corrente ano, em vista ao seu sancionamento administrativo por parte do mencionado órgão municipal deliberativo;-
d)Confirmando-se a aprovação de tais decisões administrativas, nos termos das anteriores alíneas b) e c), dever-se-ão remeter, às instituições bancárias interessadas, as competentes notificações, sobre a decisão final de adjudicação do respetivo contrato,

acompanhadas dos quadros I e II, sintetizador da avaliação das propostas patenteadas, tudo, em vista à celebração do respetivo contrato.----------
e)Após a devida e legal aprovação do clausulado do contrato de empréstimo de curto prazo, a celebrar com a entidade adjudicatária, no ano de 2017, no caso, Crédito Agrícola, procedimento antecedido de prévia aprovação administrativa da respetiva minuta, por parte do executivo municipal, deverá, o senhor Presidente da Câmara, em representação da Autarquia, ficar legitimado a proceder à sua outorga;
f)No âmbito da execução financeira do mencionado contrato, dever-se-á ponderar a disponibilização gradual, durante o exercício económico de 2017, em função das necessidades de tesouraria, das verbas atinentes ao pagamento de despesas de cariz urgente e decorrentes de compromissos assumidos, até ao montante de 1.000.000,00€, por forma a que o mesmo seja amortizado, integralmente, até ao final do exercício económico de 2017, dispensando, deste modo, a submissão a visto do Tribunal de Contas.----------
Anexos:----------
Quadro demonstrativo das propostas apresentadas – Quadro I----------
Quadro sinótico comparativo – Quadro II----------
Dossier de empréstimo----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.11.22. ----------
À Reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos e Senhor Dr. Nuno Coelho Chaves, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

XII
DIVERSOS

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO. ----------

Concluída a análise, discussão e votação de todos os assuntos, e antes de proceder ao encerramento da presente reunião, o Senhor Presidente da Câmara, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, deu a palavra aos presentes que mostraram interesse em intervir na presente reunião, nos termos do disposto do nº. 2, do art. 49º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. ----------
- Usou da palavra, o Senhor Manuel Leão, tendo dirigido, ao Senhor Presidente da câmara, a seguinte questão relacionada com a atividade municipal, a saber: ----------
- Realização das obras no Largo das Freiras: As obras que estão a decorrer, no Largo das freiras, têm suscitado diversas dúvidas, junto dos cidadãos flavienses, nomeadamente, se o projeto, em execução, contempla a criação de mais zonas verdes (espaços ajardinados). -----
Dúvidas semelhantes se levantam para a solução consagrada no projeto, em execução. Relativamente à zona de estacionamento destinada a cargas e descargas. ----------
- Dever-se-ia promover a uma melhor divulgação pública da solução consagrada no respetivo projeto. ----------
----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: -- 1 – Tal explicação, sobre a matéria, em apreciação, já foi, oportunamente, dada, em sede de reunião pública deste executivo. ---- 2 – O projeto de execução não foi sujeito a audiência pública, considerando que o mesmo não contempla a transformação e/ou modificação do uso do respetivo espaço público, mas sim, a requalificação do seu pavimento. ---------- 3 – Ou seja: A filosofia de afetação e/ou utilização do espaço mantem-se inalterável, destinando-se o mesmo a uma Praça pública. ---------- 4 – O atual projeto limita-se a proceder à requalificação de um pavimento degradado, o qual se mostrou, ao longo dos anos, inadequado. 5 – O projeto está, amplamente, divulgado na página oficial da Autarquia, aguardando-se a colocação, a curto prazo, de um painel publicitador, junto ao local da obra. ---------- 6 – O projeto contempla uma pequena criação de novos espaços verdes. 7 – O projeto não contempla qualquer alteração à solução, inicialmente, prevista e executada para o estacionamento de veículos destinados a operações de cargas e descargas. ---------- 8 – A fiscalização da efetiva utilização, de tal espaço de domínio público e para o fim em vista, é competência da PSP. ---------- 9 – Fora do horário normal de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, localizados na zona histórica, e durante o fim de semana, é de admitir a utilização de tais lugares de estacionamento para veículos ligeiros. ----------
---

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57°, do Anexo I, da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. ----------

E na da mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram doze horas, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. ----------

_____

_____